

CORREIO BRAZILIENSE

DE ABRIL, 1820.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

*Decreto sobre o que pertence ás tripulaçoens dos navios,
que fizérem prezas.*

Havendo julgado por conveniente que os soldados e marinheiros empregados nas tripulaçoens dos navios da minha Armada Real, que tenho mandado cruzar contra os Piratas, que infestam as costas dos meus reynos, tirem das prezas, que contra elles fizerem, vantagens mais correspondentes a suas fadigas, e serviço: hey por bem, não sómente, alterando, e ampliando em favor dos referidos soldados, e marinheiros o que dispõem o paragrapho quinto do Alvará de sette de Dezembro de mil settecentos noventa e seis, determinar, que a elles fique pertencendo, em quanto eu não mandar o contrario, a totalidade do

valor da artilheria, armas, e muniçoens de guerra, que a taes Piratas se tomarem; mas tambem ordenar que pelo cofre da marinha se haja de dar, como gratificaçaõ, vinte e quatro mil réis por cada peça de artilheria de quatro a doze, trinta e seis mil réis por cada uma de maior calibre, e seis mil e quatrocentos por cada um prisioneiro; dividindo-se metade destas vantagens pelos estropiados no combate, e viuvas dos que nelle falleçam, e a outra metade por todos os mais marinheiros, e soldados da tripulaçaõ. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido; e ás demais estaçoens mando expedir as ordens necessárias. Palacio do Rio de Janeiro, em quatro de Outubro de mil oitocentos e dezenove.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Alvará, especificando o caso em que he permittido aos navios de guerra o arrear bandeira em combate.

Eu El Rey faço saber aos que este Alvará virem: que, havendo tomado em consideraçaõ os gravissimos males que se tem seguido, e podem ainda seguir-se ao meu Real serviço, á honra nacional, e aos interesses de meus fieis vassallos, dos termos vagos, em que se acha concebido o artigo quarenta e quatro dos de guerra, confirmados em resoluçaõ de consulta de vinte e cinco de Septembro de mil settecentos e noventa e nove; pois que, declarando-se nelle incursos em pena capital os commandantes de embarcaçoens de guerra, que arream bandeira, ou se renderem aos inimigos, sem que se tenham defendido até ao ponto de naõ haver já nenhuma probabilidade de defenza; naõ se designou como convinha quando se deva entender e julgar toda a defenza desesperada: e que, sendo de urgentissima necessidade occorrer a tam grave

inconveniente, muito mais nas circumstancias actuaes, em que uma pirataria, sem exemplo na historia, commette diariamente roubos, e atrocidades, com inaudito detrimento do commercio nacional: hey por bem, adoptando a legislaçãõ já promulgada na Europa em igual caso, declarar, como por este declaro: que só se deve entender e julgar, que não há nenhuma probabilidade de defenza, quando as embarçaõens, em que se combater, tiverem tanta agua no poraõ, que, sendo inevitavel o irem a pique, reste apenas o tempo necessario para se salvar a equipagem; e que os commandantes dos navios da minha Real Armada, que, depois da publicaçaõ do presente Alvará, arrearem bandeira, ou se renderem aos inimigos antes de haver chegado a este extremo, ou o fizerem em outro qualquer caso, que não seja este aqui designado, incorram irremissivelmente na pena estabelecida no referido artigo.

Pelo que; mando aos Conselhos Supremo Militar; do Almirantado; Magistrados; e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará possa, ou deva pertencer, que o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tam inviolavelmente como nelle se contém; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, não obstante a ordenaçaõ em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em trinta de Outubro de mil oitocentos e dezenove.

REY.

CONDE DOS ARCOS.

Avizo ao Conselho da Fazenda em Lisboa sobre a importação das favas.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Sendo presente a El Rey Nosso Senhor as excessivas importações de favas estrangeiras, que tem embaraçado a venda da cevada, com muito prejuizo dos lavradores, assas gravados

com as extraordinarias entradas de trigos e milhos; manda Sua Magestade que toda a fava estrangeira, que entrar nos portos destes Reynos depois de quarenta dias, contados da data desta sua Real Ordem, pague cem reis por cada alqueire; assim como paga o milho e centeio. O que Vossa Excellencia fará presente no Conselho da Fazenda para sua intelligencia. Palacio do Governo em 3 de Março de 1820.

(Assignado) JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.
Senhor Visconde de Balsemaõ.

Avizo ao Conselho da Fazenda, em Lisboa, prohibindo a importação do trigo rijo.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—El Rey Nosso Senhor manda remetter ao Conselho da Fazenda o avizo da copia juncta expedida ao Conde de Peniche, Inspector do terreiro publico, pelo qual o mesmo Senhor houve por bem mandar que no fim de quarenta dias da data do mesmo avizo, fique prohibida a entrada do trigo rijo e milho estrangeiro nestes Reynos, por mar e terra, em quanto não mandar o contrario. Para que o Conselho ficando na intelligencia do seu conteúdo o faça executar pela parte que lhe toca.—Deos guarde a Vossa Excellencia.—Palacio do Governo em dezoito de Março de mil oitocentos e vinte.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.
Senhor Visconde de Balsemaõ.

Copia do Avizo a que se refere o Avizo Supra.

“ Para o Conde Peniche—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Foi presente a El Rey Nosso Senhor a representação em que os Proprietarios e Lavradores pedem novas e efficazes providencias, que salvem a lavoura destes Reynos, a qual se acabará de arruinar com a licença concedida para a entrada do trigo rijo estrangeiro, por

estarem cheios os celeiros das Provincias, sem que bastem os mercados territoriaes para dar consumo aos restos da colheita passada; não podendo os primeiros supplicantes receber as suas rendas indispensaveis para fabricar as terras, que os Colonos tem abandonado, e dar que fazer aos Artistas, e Officiaes mecanicos, que por isso andam mendigando o sustento necessario; tendo uns dos segundos arruinados já, abandonado a Lavoura, e estando outros sem meios para as sementeiras serôdias, que são as que mais abastecem esta Capital. E Sua Majestade, tomando em consideração o referido, ha por bem mandar, que no fim de quarenta dias, contados da data deste, fique prohibida a entrada de trigo rijo, e milho estrangeiro nestes Reynos, por mar e terra, em quanto não ordenar o contrario. O que participo a Vossa Excellencia de Ordem do mesmo Senhor para sua intelligencia e execução.—Deos guarde a Vossa Excellencia.—Palacio do Governo em dezoito de Março de mil oitocentos e vinte.

JOAÕ ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

JOAQUIM GUILHERME DA COSTA POSSER.

Portaria dos Governadores de Portugal, sobre o vencimento dos Officiaes Militares.

Sendo conveniente, que, por meio de uma declaração geral, se haja de pôr termo ás representações, que frequentemente fazem os Officiaes do Exercito, quando são promovidos, sobre o modo de se lhes contar os seus vencimentos: e conformando-se El Rey Nosso Senhor com o parecer do Marechal General Marquez de Campo Maior, e com a practica, que se acha estabelecida na Thesouraria Geral das Tropas, he servido mandar declarar, que os Officiaes promovidos devem começar a ser satisfeitos dos seus respectivos vencimentos, desde a data da ordem do dia, em que os seus despachos fôram annun-

ciados. D. Miguel Pereira Forjaz, do Conselho de Sua Majestade, Secretario dos Negocios Estrangeiros Guerra e Marinha, o tenha assim entendido, e expeça as communiçaõens necessarias. Palacio do Governo em 26 de Fevereiro de 1820. *Com tres Rubricas.*

Na Ordem do Dia de 11 de Março de 1820, mandou o Illustrissimo e Excellentissimo Marechal General, Marquez de Campo Maior, declarar ao Exercito; que Sua Majestade El Rey N. S. houve por bem conceder licença para que os officiaes do Exercito, que merecêram a S. M. Catholica a contemplaçãõ de os condecorar com uma Cruz de distincçaõ, pelo benemerito comportamento que tivêram na batalha de Albuhera, pôssam aceitar ésta condecoraçãõ, e fazer uso da respectiva insignia. Os Officiaes saõ os que constam da lista que abaixo se segue:—

(Seguia-se a lista.)

—◆—
ALEMANHA.

Resumo das deliberaçoens da Commissão territorial em Frankfort, por tractado assignado aos 20 de Julho 1819.

Artigo 3.º “ A cidade de Landau se declara uma das fortalezas da confederaçãõ Germanica, sem que possa prejudicar esta disposiçãõ o direito de Soberania sobre esta cidade, que se restitue ao Rey de Baviera.

Art. 5.º “ A linha de demarcaçãõ, entre os Estados Bávaros da margem esquerda do Rheno e a França, segue os limites, que, conforme o tractado de Paris de 20 de Novembro de 1815, sepáram a Alemanha dos departamentos do Mosella e do Baixo Rheno até o Lauter, que serve depois de fronteira até sua entrada no Rheno. Ficará com tudo a França de posse de Weissemburgo, que atravessa este mesmo rio com um braço da sua margem esquerda, que naõ excederá 1000 toezas.

Art. 7.º lin. 5.ª “ As negociações que se celebraram anteriormente em Frankfort tiveram por objecto assegurar á Baviera uma compensação por sua desistencia a favor da Austria de suas possessões contiguas; tendo porém rejeitado aquella potencia a indemnização, que se lhe offerceo em consequencia destas negociações, ainda que era um justo equivalente aos terrenos cedidos, as Altas Potencias contractantes se consideram inteiramente livres de toda a responsabilidade a respeito da Baviera, em attenção a que os empenhos que contrahiram com ella não fõram senão condicionaes, e se cumpriram pela sua parte do modo possivel.

Art. 9.º “ Contendo os artigos addicionaes do tractado de Frankfort de 20 de Novembro de 1813, uma clausula onerosa ao Gram-Ducado de Baden, inteiramente esta se revoga, e se annulla a obrigação, que contrahiram de cumprirlos o Gram-Duque, seus herdeiros, e successores, e fica formalmente reconhecido o estado de possessão do Gram-Ducado, tal como hoje existe.

Art. 10.º “ As Potencias contractantes reconhecem o direito de successão, estabelecido no Gram-Ducado de Baden a favor dos Condes de Hochberg, filhos do fallecido Gram-Duque Carlos Frederico.

Art. 15.º “ He commum a S. M. o Imperador d’Austria e a S. M. o Rey de Prussia o direito de guarnecer a fortaleza de Moguncia. A guarnição desta praça se comporá de numero igual de tropas Austriacas e Prussianas. S. A. R. o Gram-Duque de Hesse participará do mesmo direito, e porá na guarnição um batalhão de Infantaria.

Art. 16.º “ Em consequencia do artigo 15, o Imperador d’Austria e o Rey de Prussia terãõ direito para nomear o Governador e o commandante da praça de Moguncia, alternativamente, de cinco em cinco annos, e de modo

que, quando obtenha o emprego de Governador um General Austriaco, desempenhe o de Commandante um General Prussiano, e assim reciprocamente. Igualmente e convencionou que a direcção da Artilheria pertença como nos tempos passados á Austria, e a dos Engenheiros á Prussia.

Art. 22.º “ Pertencendo o direito de Soberania na cidade de Moguncia ao Gram-Duque de Hesse, compete a S. A. a ordem da administração da justiça, a cobrança das contribuições, e quanto respeita á administração civil. Com tudo, o Governo Militar da fortaleza terá todas as faculdades necessarias para o livre e independente exercicio das suas funções, e em quanto tiver relação com a defesa da praça lhe estarão subordinadas as autoridades Hessezas. Correrá por tanto a seu cargo a direcção da policia; porém de modo que toda a vez que se tracte de assumptos desta natureza, tomará parte nas conferencias do Governo um empregado civil. Os edictos e regulamentos de policia serão publicados pelo Governo, debaixo da intervenção do Presidente da Policia da Cidade. A Milicia urbana desta, assim como se practica em todas as praças fortes, estará ás ordens do Governo Militar, e não poderá reunir-se sem seu consentimento. Não se porá nenhum obstaculo para que se ponha em effeito a conscripção na cidade. Sendo responsavel o Governo Militar pela defesa da praça e conservação da ordem interior, e gozando do direito de tomar para este fim as medidas que julgar necessarias, poderá tambem estabelecer postos avançados fóra da praça. Em caso de rompimento de guerra, ou quando esta ameace a Alemanha, se declarará a praça em estado de sitio, e serão illimitadas as faculdades do Governo Militar, sem mais restricções que as que prescrevem a prudencia, os usos, e o direito das Gentes.”

ESTADOS UNIDOS.

Documentos sobre a negociação das Floridas.

(Continuados de p. 219)

Extracto de uma carta de Mr. Erving, Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos, em Hespanha, á Mr. Adams: datada de Madrid 10 de Fevereiro, 1818.

El Rey tem ultimamente concedido grandes datas de terras, na Florida Oriental, a varios de seus validos, e tenho informaçã crível de que dentro destes poucos dias, por uma concessã geral, deo todo o restante ao Duque de Alagon, Capitaõ de suas guardas, e ao Conde de Puñon Rostro, um dos seus Camaristas. Este he talvez o seu modo de se preparar para uma cessaõ barata do territorio aos Estados-Unidos.

Do mesmo ao mesmo: datada de Madrid, 26 de Fevereiro 1818.

Extracto.

El Rey concedeo ultimamente grandes datas de terras a varios de seus criados validos. Os papeis inclusos A. e B. me fõram dados, como extractos das doaçõens feitas aos principaes donatarios; o Duque de Alagon, Capitaõ da Guarda de Corpus, e Conde Puñon Rostro, um dos Camaristas. Mr. Vargas, Thesoureiro da Casa Real, teve outra data. Em fim levo-me a crer, que S. M. tem dado o total das terras, naquella paragem, que naõ tinham sido dadas previamente.

A.

Ao Duque de Alagon.

Todas as terras naõ cultivadas, e naõ doadas na Flo-

rida Oriental, que jaz entre as margens dos rios Sancta Luzia, e S. Joaõ, até as embocaduras por onde deságuam no mar, e a costa do Golpho de Florida, e ilhas adjacentes com a boca do rio Hijuelos, nos 16 grãos de Latitude, seguindo a sua margem esquerda até as suas vertentes, tirando uma linha desde o lago Macao, e descendo ao longo da estrada do rio S. Joaõ até o lago Valdez, cruzando outra linha do extremo do Norte do dicto lago até as cabeceiras do rio Amurama; seguindo a sua margem direita até a sua embocadura, nos 28 e 25 grãos de Latitude; e correndo ao longo da costa de mar, com todas as ilhas adjacentes, até a embocadura do rio Hijuelos.

B.

Ao Conde de Punon Rostro.

Todas as terras incultas não cedidas na Florida, comprehendidas entre o rio Perdido, e o Occidente do Golpho de Mexico, e os rios Amarujo e S. Joaõ de Popa até aonde deságuam no mar, no lado Oriental; pelo Norte, a linha de demarcação com os Estados-Unidos e pelo Sul o Golpho de Mexico, incluindo as ilhas desertas na costa.

Extracto de uma carta de Mr. Erving a Mr. Adams, datada de Madrid em 5 de Abril, 1818.

No meu officio N.º 60 (26 de Fevereiro) mencionei as datas de terra na Florida, ultimamente concedidas por El Rey de Hespanha a varios de seus Cortezaõs, e inclui os extractos das doaçoens a favor do Duque de Alagon, e do Conde de Punon Rostro. Acabo de alcançar uma copia da doaçaõ a favor de D. Pedro de Vargas,

Thesoureiro da Casa Real, a qual com esta transmitto. Espero poder em breve obter integras das doaçõens a Alagon e Puñon Rostro.

El Rey.

Meu Governador e Capitão General da Ilha de Cuba e seu districto: em data de 25 de Janeiro p. p. D. Pedro de Vargas me representou o seguinte:—Senhor. D. Pedro de Vargas, Cavalleiro da Real Ordem Militar de Alcantara, Thesoureiro Geral da Casa Real e Patrimonio de Vossa Majestade, com o mais profundo respeito aos seus reaes pés, representa; que ha uma quantidade de terras baldias e despovoadas, no territorio da Florida; e desejando que, se V. M. se dignar remunerar os seus serviços, passados e as provas que tem dado de sua lealdade, pôde sem o menor carrego ao Thesouro publico, nem prejuizo de terceiro, como se pôde fazer ao presente por algumas terras daquelle paiz, roga a V. M. que, por um effeito de sua soberana bondade sêja servido conceder-lhe a propriedade das terras, que jazem comprehendidas dentro dos seguintes limites, a saber:—Da embocadura do rio Perdido, e sua bahia no Golpho Mexico, seguindo a costa do mar, e subindo pelos rios de Buon Soccorro, e Mobile, continuando ao longo do Mobile, até que toque a linha Septentrional dos Estados-Unidos; e descendo por ella em linha recta até as vertentes do rio Perdido, e seguindo o rio Mobile na sua parte inferior, e a bahia daquelle nome, voltando pela costa do mar para o occidente, comprehendendo todos os ribeiros entradas e ilhas adjacentes, que actualmente pertencem á Hespanha, até que chegue á linha occidental dos Estados-Unidos: então, voltando pela sua linha do Norte, comprehendendo todas as terras baldias, que pertencem ou possam pertencer á Hespanha, e estão em disputa ou reclamação dos Esta-

dos-Unidos, segundo o theor dos tractados; e tambem, todas as terras baldias naõ doadas a algum outro individuo, que existem entre o rio Hipuelos na Florida Oriental, e o rio Sancta Lucia, tirando uma linha das vertentes do outro, e seguindo, pela costa do Golpho Mexico, desde a embocadura do Hipuelos, até a ponta de Tancha; e dobrando este pela costa do Golpho de Florida até a embocadura do rio Sancta Lucia, com as ilhas, &c. adjacentes.

Considerando o conteúdo desta representaçãõ, e attendendo ao merecimento do individuo, e seu accreditado zêlo em meu Real serviço, assim como as vantagens, que resultam ao Estado, de se povoárem os dictos paizes, tenho julgado proprio conceder a graça que solicita, em quanto naõ for contraria ás leys de meus dominios, e o communiquei ao meu Conselho das Indias para sua execuçãõ, em ordem Real de 2 de Fevereiro proximo pasado. Consequentemente vos ordeno e encarrêgo, por esta minha cedula Real, que, na conformidade das leys, que regulam estes negocios, e sem prejuizo de terceiro, efficazmente ajudeis a execuçãõ da dicta doaçãõ e graça, tomando todas as medidas, que pôssam ser conducentes ao seu devido effeito; assim como tambem ao augmento da populaçãõ, agricultura e commercio das dictas possessoens, dando conta de tempos a tempos dos progressos que se fizérem; porque tal he minha vontade, e que se registre esta cedula, na repartiçãõ da Contadoria Geral das Indias. Palacio, em 10 de Março de 1818.—Eu El Rey. He rubricado por ordem d'El Rey nosso Senhor Estevam Varea. He rubricado—propinas 340 reales de prata. (Seguem-se mais quatro assignaturas.)

Dirigida. Ao Governador e Capitaõ General da Ilha de Cuba e seu districto, para que faça o que for conveniente, a fim de que a graça concedida a D. Pedro Var-

gas de varias terras nas Floridas, e outras cousas ali contéudas tenham seu devido effeito.—Seguem-se as assignaturas—Registrada na Repartiçaõ da Contadoria Geral das Indias. Madrid 13 de Março de 1818. Josef de Texada. Rubricada-gratis: segue-se outra assignatura.

Extracto de uma carta de Mr. Erving a Mr. Adams dada de Madrid, 26 de Abril, 1818.

Percebo que Mr. Pizarro estimaria bastante terminar a negociaçaõ aqui. No entanto continuarei a trabalhar com elle, a fim de que as suas communicaçoes a Mr. de Onis sêjam o mais favoraveis possivel, para o seu prompto ajuste em Washington. Com estas vistas lhe perguntei o outro dia, o que se tinha dicto a respeito da Florida. Elle respondeo vagamente, mas eu percebi que havia alguma questãõ de a passar aos Estados-Unidos, em compensaçãõ das reclamaçoens.

Portanto pedi-lhe que se preparasse nas instruçoens a Mr. Onis. para uma difficuldade, que naturalmente se deve levantar, se se propuzer alguma transacçaõ daquelle sorte; que as reclamaçoens, de que se tracta, provavelmente seriam liquidadas pelos Estados-Unidos em tal forma, por Commissãõ ou de outra maneira, qual for mais conveniente a elles mesmos; mas que, a final, deviam ser pagas pelo producto das vendas das terras. Agóra, El Rey tem ultimamente feito doaçoes de todas aquellas terras, como eu havia informado o meu Governo em devido tempo; por tanto, para completar a transacçaõ, seria absolutamente necessario, que se annullassem todas aquellas doaçoes. Mr. Pizarro teve aqui um longo discurso comigo, a respeito de soberania, propriedade territorial, &c, &c, Eu disse-lhe, que entre nós naõ

havia differença de opiniaõ, a respeito destas distincões, nem de outra materia connexa com ellas; mas que o seu erro estava em suppôr, que nós tínhamos tençaõ de pagar pela soberania somente. Nós não avaliamos isso tam alto como elle imagina: eu me dilatei muito sobre o que respeita estes pontos, e trouxe-o a consentir, que éstas doaçoens poderiam ser annulladas, e indemnizarem-se os donatarios em Nova Hespanha, ou em outra parte, Não estou seguro de que o persuadissem a mandar, por este correio, taes instrucçoens a Mr. Onis, que façam desnecessario recorrer outra vez a este Governo: porém proponho-me a vèllo outra vez a manhaã, e tornar a urgir a materia.

Extracto de uma carta do mesmo ao mesmo, datada de Madrid 14 de Maio, 1818.

Na minha carta particular (que era datada de 26 de Abril) vos referi o que se passou entre Mr. Pizarro e eu, sobre a materia das datas de terra na Florida, ultimamente feitas por El Rey, e mencionei que o havia de ver no dia seguinte, e trabalhar por apertar a minha opiniaõ, sobre este ponto, em tal maneira que, se possivel fosse, obtivesse delle o mandar adiantadamente instrucçoens a Mr. Onis, na mesma conformidade. Eu lhe falei aos 27, como me tinha proposto, antes da partida do correio: não posso dizer positivamente se produzi ou não o desejado effeito; mas immediatamente depois elle escreveu ao Conselho das Indias, Duque de Alagon, e Conde de Puñon Rostro, ordenando-lhes, que não vendessem as terras, que lhe haviam sido dadas. Este facto, que soube por um canal particular, averiguei hontem em conversaçã com Mr. Pizarro. Não tenho po-

dido saber se o Conselho escreveo ao outro donatario Vargas; porém Mr. Pizarro disse, que o devia ter feito. Sêja isso como for, todas as vendas feitas pelos donatarios saõ nullas, ab initio, segundo as leys das Indias. Ha tambem obrigaçoens, de natureza onerosa, impostas por éstas leys a todos os donatarios, destinadas ao fim de obter os objectos, que tinham em vista; a saber, a populaçaõ e cultura do territorio. Obrigaçoes, que os donatarios de grandes terrenos (com a prohibiçaõ de os vender) naõ tem possibilidade de satisfazer; e, menos de todos, donatarios como estes, que naõ tem um real de seu, e estaõ carregados de dividas.

Do mesmo ao mesmo. Datata de Madrid, aos 12 de Junho de 1818.

Extracto.

Elle (Mr. Pizarro) entrou entaõ na materia principal da discussaõ, e primeiramente fallou dos limites do lado da Florida. Concluiu ésta materia dizendo, que, ainda que El Rey, pelo desejo de se accommodar ás vistas dos Estados-Unidos, tinha concluido em fazer a cessaõ, e fazêlla o mais preciosa que pudesse ser para os Estados-Unidos, como eu tinha visto na promptidaõ com que elle tinha obrado, segundo as minhas suggestoens, e dado ordens ao Conselho das Indias, relativamente ás ultimas doaçoens (como especialmente vos foi communicado, na minha carta particular de 14 de Maio); com tudo, S. Majestade sabia mui bem, que o valor das terras publicas, nos territorios que se haviam de ceder, seria infinitamente alem do que os Estados-Unidos podiam pedir, a titulo de indemnizaçoens; d'onde éra racional esperar, que se igualasse a differença, por concessoes da outra parte.

Extracto de uma carta do mesmo ao mesmo, datada de Madrid 22 de Julho, 1818.

Apenas tinha a Convenção sido ratificada, quando me assustáram com a informação, vinda de boa parte, que El Rey tinha revogado a prohibição imposta sobre as ultimas doações na Florida, como vos communiquei na minha carta particular de 14 de Maio.

Nesta occasião escrevi uma nota confidencial a Mr. Pizarro, lembrando-lhe o mal, que resultaria de tal procedimento. Elle respondeo-me de maneira que me tranquillizasse, e para me confirmar na opiniaõ de sua boa fé. Incluo aqui copias desta correspondencia.

Mr. Erving a Mr Pizarro—Particular.

Madrid, 18 de Julho, 1818.

V. Ex.^a se lembrará, que os Senhores Alagon, Puñon Rostro e Vargas se puzéram, por um officio da Repartição das Indias, debaixo de certas prohibçoens, relativamente ás terras, que El Rey lhes havia dado. Estas prohibçoens fõram consideradas por vós e por mim, como revogação das doações. Temos ja concordado sobre a importancia desta medida. Agóra sou informado, que Mr. Vargas recebeo outro officio pela mesma Repartição das Indias, pelo qual officio se remove a difficuldade, quanto a elle: isto he, está elle actualmente livre para vender as terras em questaõ, ou aproveitar-se dellas (sempre em conformidade das leys) como melhor lhe convier. Não sei se os senhores Alagon e Puñon Rostro recebêram similhantes officios: he isso de presumir. Esta novidade me assustou; porque prevêjo que ésta

transacção deitará novas difficuldades no caminho da negociação em Washington. Em vão se esperaria que chegassemos a um estado de harmonia, sem uma transacção, que abraçasse todos os pontos em discussão: a cessaõ da Florida deve necessariamente formar um artigo nesta transacção, e he absolutamente certo que os Estados-Unidos, em tal caso, não pôdem receber a Florida, como indemnizaçãõ por suas reclamaçoens, se todas as doaçoens a individuos, depois da data da Convenção (1802) não fõrem annulladas: segundo a informaçãõ, que acabo de receber de Philadelphia, por canal indirecto, éstas reclamaçoens poderaõ montar á enorme somma de vinte e cinco milhoens de piastras.

O officio, que se escreveo a Mr. Vargas, estou persuadido que foi feito sem vós o saberdes, e não pôde ter resultado de nosso ultimo accôrdo; porém V. Ex.^a. perceberá instantaneamente, que tomará esse character ou apparencias, e fará infinito mal. Tenho ja informado a meu Governo do que se passou entre V. Ex.^a, e mim; relativamente ao negocio dos senhores Alagon e outros. ¿ Devo eu agora pensar que tudo se mudou depois da ratificaçãõ? Não posso lamentar demasiado os resultados. E com tudo espero ainda, que eu tenha sido mal informado, relativamente ao facto em questaõ; porém tenho a minha informaçãõ de pessoa, que está interessada com Mr. Vargas, e a quem elle cedeo uma porçãõ de seu interesse nas terras, antes de receber o primeiro officio. Sêja isto como for, sabendo que V. Ex.^a está de boa fé, e que o negocio he digno de vossa attençãõ, julguei que era do meu expôr-vos tudo isto.

Vosso, com muito respeito e estima

GEORGE W. ERVING.

Besposta de Mr. Pizarro.

Senhor!—Acabo de receber a vossa estimada carta, que me dirigistes em data de hontem, communicandome os vossos receios, a respeito da alienaçã das terras na Florida, doadas a varios individuos. Repito-vos tudo quanto tenho dicto nesta materia: consequentemente podeis estar socegado; e me lisongeo de que naõ succederá cousa alguma, que possa fazer mal ás negociaçoens com o Governo dos Estados-Unidos, os quaes devem estar persuadidos, ha muito tempo, da sinceridade que dirige a marcha e politica do Governo Hespanhol, e de seu ardente desejo de uma feliz terminaçã de todos os pontos em discussã, por meio de um arranjamto amigavel.

Renovo, &c.

JOZE PIZARRO.

Sacedon, 19 de Julho, de 1818.

Extracto de uma carta de Mr. Erving a Mr Adams, datada de Madrid, 20 de Setembro, 1818.

O papel incluso, he copia da doaçaõ de terras, feita por El Rey de Hespanha ao Conde de Puñon Rostro.

(N. B. Ommittimos este documento, por que somente contém a especificaçã dos limites da doaçaõ; que ja se acham descriptos em geral, em outro documento.)

Extracto das proposiçoens de D. Luiz de Onis ao Secretario de Estado, feitas aos 20 de Outubro, 1818.

2. Sua Majestade Catholica, para dar uma eminente próva de sua generosidade, e do desejo, que tem, de for-

talecer os laços de amizade e boa intelligencia com os Estados-Unidos, e pôr fim ás differenças que existem agóra entre os dous Governos, lhes cede, em plena propriedade e soberania, as provincias da Florida Oriental e Occidental, com todas as suas cidades e fortes, taes quaes fôram cedidas pela Gram Bretanha, em 1783, e com os limites que as designam no tractado de limites e navegação, concluido entre a Hespanha e os Estados-Unidos, aos 27 de Outubro de 1795: as doçoens ou vendas de terras, feitas pelo Governo de Sua Majestade, ou pelas authoridades legaes, até este tempo, seraõ com tudo reconhecidas por validas.

Extracto de uma carta do Secretario de Estado a D. Luiz, de Onis, datada da Repartição de Estado em Washington, 31 de Outubro, 1818.

Nem pôdem os Estados-Unidos reconhecer por validas todas as doçoens de terra até ésta epocha; e ao mesmo tempo renunciar todas as suas reclamaçoens, e as dos seus cidadãos, por damnos e injurias, que elles tem soffrido, e por cuja reparação he a Hespanha responsavel. Vos, Senhor, bem sabeis, que o Ministro dos Estados-Unidos em Hespanha notificou ao vosso Governo, que todas as doçoens de terras, que ultimamente se allegáram ter sido feitas por vosso Governo, dentro daquelles territorios, deviam ser annulladas, a menos que o vosso Governo providenciasse outro fundo adequado, d'onde os Estados-Unidos e seus cidadãos pudessem ser satisfeitos, pelas reclamaçoens a que se allude.

Pela resposta de D. Jozé Pizarro a ésta notificação, temos razaõ de esperar, que vós conhecereis a necessidade disto, e que se concorde em alguma epocha, depois da

qual se não reconheçam por validas as datas de terras dentro do territorio de que se tracta.

Extracto de uma carta de D. Luiz de Onis ao Secretario de Estado, datada de Washington 16 de Novembro 1818.

A minha segunda proposição tinha sido admittida por vosso Governo, com ésta modificação, que todas as datas e vendas de terras feitas por Sua Majestade Catholica, ou pelas authoridades legaes da Hespanha, nas Floridas, desde o anno de 1802 até o presente, fossem nullas e invalidas. A ésta modificação, no seu absoluto sentido, não posso eu assentir; por ser offensiva da dignidade e imprescriptiveis direitos da corôa de Hespanha, que, como legitimo dono de ambas as Floridas, tem direito de dispôr daquellas terras como lhe aprouver. E, outro sim, porque a dicta modificação produziria incalculavel damno e injuria aos possuidores de boa fé, que tem adquirido, povoado, e melhorado aquellas porçoens de terreno.

A extenção daquillo, em que posso concordar, he, que as ultimas doações feitas por Sua Majestade nas Floridas, desde os 24 de Janeiro passado, data da minha primeira nota, annunciando a disposição de S. M. de as ceder aos Estados-Unidos, (tendo as dictas doações sido feitas com as vistas de promover a população, cultura e industria, e não para as alienar) sêjam declaradas nullas e invalidas, em consideração de não haverem os donatarios cumprido com as condições essenciaes da cessaõ; como de facto assim he.

Extracto de uma carta de Mr. Rush ao Secretario de Estado, datada de Londres, 13 de Septembro. 1810.

Depois do meu segundo officio, de 4 deste mez, tive oportunidade de ver Lord Castlereagh. De boa vontade me aproveitei disso, para introduzir, como objecto immediato, a importante materia, a que se referia aquelle officio.

Eu observei, que apparecia, depois de tudo, que se não havia ratificado o nosso tractado em Madrid. Sua Senhoria respondeo. “Assim parece. As nosas inclinaçoens, porém, como espéro que estejais convencido, tendiam a differente exito; e sómente posso accresentar o meu desejo de que a cousa houvesse succedido de outra sorte.” Disse elle então, que, pelas communicaçoes recebidas de Sir Henrique Wellesley se inclinára a inferir, que a recusação de ratificar o tractado não éra absoluta; mas que o Governo Hespanhol meramente desejava ultteriores explicaçoens. Eu repliquei, que Mr. Forsyth, eu estava seguro, offereceria as explicaçoens necessarias; mas que não o ouvíram.

Quaes póssam ter sido os pretextos com que a Hespanha tenha commettido estes novos actos de injustiça e procrastinação, he o de que eu não tenho a menor informação. Eu ainda não vi copia das providencias do mesmo tractado; porém occorre-me o dizer, nesta conjunctura, o que talvez pareça superfluo, mas que a importancia da materia agora, em todos os pontos, me obriga a mencionar; isto he, que soube por canal indubitavel, que Mr. Onis, quando aqui esteve, affirmou, da maneira mais inequivoca, que, assignando o tractado, se achou estricta e plenamente justificado por suas instrucções.

Extracto de uma carta de Mr. Rush a Mr. Adams.

Londres 17 de Setembro, 1819.

Sua Senhoria (Lord Castlereagh) se aproveitou desta occasiaõ, para mencionar a materia das Floridas. Foi pela primeira vez, sem nenhum previo convite de minha parte, e eu observei com proporcionada satisfacãõ a sua espontanea explicaçãõ. Elle assim o fez, como eu logo vi, a fim de reforçar com provas a previa communicacãõ que me havia feito. Tirou de sua meza um masso de cartas de Sir Henrique Wellesley, de Madrid. Leo passagens de duas dellas, tendentes a mostrar, que aquelle embaixador havia feito saber ao Gabinete Hespanhol os desejos da Corte Britannica, que se fizesse a ratificaçãõ do tractado. Um dos officios éra datado de 6 Junho, o outro de 9 de Julho. Ambos indicavam a crença, fundada no estado de cousas, que entãõ existia, de que o tractado seria ratificado. Sua Senhoria leo-me tambem uma passagem de um de seus mesmos officios a Sir Henrique, no qual se expressava uma opiniaõ inequivoca, de que os interesses da Hespanha se naõ podiam melhor promover do que com a ratificaçãõ. Penso que este officio era datado de 21 de Julho.

Perguntou-me se eu tinha ouvido, durante o veraõ, de uma intentada visita de certo Mr. Toledo a Londres. Eu respondi-lhe que sim. Elle disse que tambem tinha ouvido isso, mas que nunca viéra. O Governo Hespanhol muito bem sabe as opinioens deste, para imaginar que as proposiçoens, de que Toledo se diz vinha encarregado, seriam ja mais attendidas. Estas, continnou elle, fõram pedir um emprestimo para pagar as reclamaçoens reconhecidas pelo tractado, e indagar se a Gram Bretanha consentiria em fazer causa commum com Hesper-

na, no caso de ruptura, entre ésta e os Estados-Unidos. Sua Senhoria disse então distinctamente, que a boa vontade que tinha a Côrte Britannica em acceder a que nos viessemos a possuir as Floridas, se podia colligir da offerta indirecta, que tinha feito ha dous annos, para mediar entre os Estados-Unidos e a Hespanha, o que nós não aceitamos. Esta offerta, observou elle, foi feita na supposição natural, de que a cessaõ destas provincias, para nós, formaria a baze da negociaçaõ: e a tal estava a Gram Bretanha preparada a assentir.

Mensagem do Presidente ao Congresso, sobre os negocios com Hespanha, a respeito das Floridas.

Transmitto ao Senado copias de varios papeis, que dizem respeito ao tractado de 22 de Fevereiro de 1819, entre os Estados-Unidos e a Hespanha, e que foram recebidos na Repartição de Estado, mas ainda não tinham sido communicados ao Senado.

Washington 8 de Março 1820.

(Assignado)

JAIMES MONRO.

Repartição de Estado. Washington 16 de Dezembro 1819.

Senhor! Quanto á questaõ proposta pelo Committé, se o Executivo considéra o tractado da Florida como subsistente, e valido segundo o Direito das Gentes, tenho a honra de expôr, que o Presidente considera o tractado de 22 de Fevereiro passado, como obrigatorio á honra e boa fé de Hespanha; não como um tractado perfeito (porque a ratificaçaõ he uma formalidade essencial) mas como

um compacto, que a Hespanha éra obrigada a ratificar, e como um ajustamento das differenças entre as duas naçoens, que El Rey de Hespanha, pelos plenos poderes, que havia dado a seu Ministro, solemnemente prometteo approvar, ratificar e cumprir. Como não ha Tribunal de Chancellaria entre as naçoens, éstas differenças somente se pôdem ajustar ou por convenio ou pela força.

(Assignado)

JOÃO QUINCY ADAMS.

Repartição de Estado 21 de Dezembro 1819.

Ao Committé das Relações Estrangeiras.

Senhor! Em resposta á pergunta, que se contém na vossa carta de 10, tenho a honra de dizer, para informação do Committé: 1.^o Que o Governo dos Estados-Unidos recebeo informações, ainda que não por um canal directo, de que outros motivos, além dos que se allegaram na carta do Duque de S. Fernando a Mr. Forsyth, operáram no Gabinete Hespanhol, para o induzir a negar a ratificação do Tractado; a saber, o receio de que a ratificação seria immediatamente seguida de um reconhecimento, por parte dos Estados-Unidos, das Provincias da America Meredional.

2. Por todas as informações, que se tem obtido, das vistas prospectivas dos Governos Francez e Russiano, relativamente ao caminho, que elles julgávam provavel, que seguissem os Estados-Unidos, he claro, que elles muito receávam a immediata e forçada occupação das Floridas pelos Estados-Unidos, não ratificando a Hespanha o tractado, dentro do tempo estipulado. A França e a Russia nos tem encarecidamente dissuadido, de seguir este caminho, não por alguma communicação regular, mas sim por conselho amigavel, pois isso promoveria

uma guerra geral, que elles temfiam fosse a consequencia de uma guerra entre os Estados-Unidos e a Hespanha. Que, exercitando a paciencia um pouco mais, esperando ao menos ouvir o Ministro, que se annunciava vir para dar e receber explicaçoens, não podiamos deixar de obter ultimamente, sem recorrer á força, os direitos a que se admittia termos nós titulo. Que as medidas de violencia poderiam não somente provocar Hespanha á guerra, mas mudaríam o estado da questião entre nós, e nos apresentariam ao muudo como aggressores. Não se espera, que, no caso da guerra com Hespanha, alguma Potencia Europea tome abertamente parte nella contra os Estados-Unidos; mas não ha duvida, que o principal apoio, com que conta a Hespanha, he o armamento de corsarios em França e na Inglaterra, assim como nas Indias Occidentaes e Orientaes, e nas nossas costas, debaixo de bandeira Hespanhola, mas equipados de todas as naçoens.

3. As copias de cartas inclusas contém informaçoens relativas aos objectos mencionados. No mez de Setembro chegou da Hespanha á Havanah um corpo de 3.000 homens, a terça parte dos quaes, se diz, fõram ja victimas das molestias: mas asseguram-nos, que nenhuma parte destas forças havia de ser empregada nas Floridas. Ao tempo em que o capitão Reid saio de Madrid, Mr. Forsyth não tinha informaçãõ positiva, nem se quer da nomeaçãõ da pessoa, que tem de vir como Ministro. Indirectamente se nos tem assegurado, que se póde esperar sua chegada aqui, no decurso do presente mez.

(Assignado)

JOÃO QUINCY ADAMS.

HESPAÑHA.

Manifesto d' El Rey á Nação.

Hespanhoes! Quando os vossos heroicos esforços alcançaram pôr fim ao captiveiro, em que eu estava retido pela mais inaudita perfidia, tudo quanto vi e ouvi, depois que tornei a pizar no meu paiz natal, concurreo em persuadir-me, que a Nação desejava ver restabelecida a sua antiga forma de Governo; e ésta persuasão me induzio necessariamente a consentir, no que parecia ser o desêjo geral de um povo magnanimo, que, depois de haver triumphado de um inimigo estranho, temia ainda mais os horriveis males da discordia intestina.

Naõ ignorava eu, porém, que os rapidos progressos da civilizaçãõ Européa, a universal diffusaõ dos conhecimentos, mesmo entre as classes menos elevadas do Estado, a mais frequente communicaçãõ entre os differentes paizes do globo, e os mais espantosos acontecimentos, que ficaram reservados para a presente geraçãõ, tinham excitado idéas e desejos desconhecidos a nossos antepassados, de que necessariamente devem emanar novas e imperiosas necessidades: naõ deixava eu de saber, que seria indispensavelmente requisito amoldar nossas instituiçõens conforme a estes elementos, em ordem a segurar aquella conveniente harmonia entre o povo e as leys, sobre que se apoia a estabilidade e repouso das Sociedades.

Porém em quanto meditava maduramente, e com toda a solitudine natural a meu paternal coração, nestas mudanças de nosso codigo fundamental, que pareciam mais congenies ao character nacional, e ao estado presente das differentes porçoens da monarchia, e tambem conforme á organizaçãõ de outros paizes illuminados, vós me fizestes saber vossos desejos, de que se reestabele-

cesse aquella constituição, que, no meio do estrondo das armas inimigas, foi promulgada em Cadiz em 1812, n'um periodo, em que com a admiração da Europa, pelejavas pela liberdade de vossa patria. Ouvi os vossos desêjos, e, como terno pay, tenho consentido no que meus filhos julgam conducente á sua felicidade. Prestei o juramento á Constituição, porque anhelaveis, e serei sempre o seu mais firme apoio. Tenho ja adoptado as medidas necessarias para a prompta convocação das Côrtes. No seu seio, unido a vossos representantes, me regosijarei em concorrer na grande obra da prosperidade nacional.

Hespanhoes! O meu coração não aspira senão á vossa gloria. O meu unico desejo e alegria he ver-vos unidos ao redor de meu throno, pacatos e felizes. Confiai por tanto em vosso Rey, que se dirige a vós com aquella sincera effusão do coração, excitada pelas circumstancias, em que estais collocados, e pela intima convicção daquelles altos deveres, que a Providencia lhe impõem. O vosso bem dependerá, daqui em diante, em grande parte, de vós mesmos. Guardai-vos de ser desencaminhados pela falsa apparencia de um bem ideal, que frequentemente impede o alcance do que he real. Evitai a effervescencia de paixoes, que demasiadas vezes transfórmam em inimigos aquelles, que somente procurávam ter o lugar de irmãos, concordando em affeição, assim como concordais em religião, linguagem e costumes. Repelli as insidiosas insinuações, arditosamente mascaradas, de vossos rivaes. Marchemos todos francamente, e eu em primeiro lugar, pelo caminho constitucional; e dando á Europa um exemplo de sabedoria, ordem e perfeita moderação, n'uma crise, que, em outras nações, tem sempre sido acompanhada com lagrimas e desgraças, façamos com que se admire e respeite o nome Hespanhol,

ao mesmo tempo que por seculos trabalharemos para nossa felicidade e gloria. Palacio de Madrid, 10 de Março, 1820.

(Assignado)

FERNANDO.

Proclamação do Infante D. Carlos ao Exercito.

Soldados!—O acto solemne, pelo qual, debaixo de vossas bandeiras, declarastes vossa plena adhesão á Constituição Política da Monarchia, vos impõem grandes obrigaçoens, ao mesmo tempo que vos ábre uma brilhante carreira, de que podeis esperar immortal gloria.

Valor e constancia, aquélla nobre letra do guerreiro Hespanhol em todos os tempos, he seguro penhor da inviolavel fidelidade com que cumprireis vossa promessa. Eu me felicito pela confiança, que El Rey me testemunhou, conferindo-me a honra de vos commandar. Fiel ao juramento, que hoje prestei em sua augusta presença, serei sempre o vosso amigo, na carreira que vos guia pelo caminho da honra e do dever

Amar e defender a nossa patria, manter com inconcussa lealdade o throno e a sagrada pessoa do Monarcha, que he o apoio da liberdade civil e da grandeza nacional; respeitar as leys; conservar a tranquillidade publica; estar prompto para fazer todos os sacrificios pelo bem geral; ser unidos em afeição e sentimentos com a nação Hespanhola; concorrer com ella no estabelicimento e consolidação do Systema Constitucional; preservar aquella exacta disciplina e subordinação, que são essenciaes á condição militar. Taes, soldados, são as nossas sagradas obrigaçoens. He isto o que vos fará benemeritos do amor de vossos concidadaões em tempo de paz; e formidaveis ao inimigo em vossos combates. He isto o que El Rey

esperaa de vós, e de que o vosso primeiro camarada em armas vos dará o exemplo.

He assim que o antigo Throno dos Alfonsos e dos Fernandos brilhou nesta heroica nação, com esplendor desconhecido nas mais bellas idades da Monarchia.

Fernando VII., nosso benigno Monarcha, o fundador da liberdade na Hespanha, o pay de sua patria, será o mais feliz, assim como o mais poderoso dos reys, visto que póde fundar a sua authoridade nas indisputaveis bazes do amor e veneração de seu povo.

Soldados de todas as graduaçoens, haja um só sentimento entre todos os Hespanhoes. Em todos os vossos perigos, e em todas as circumstancias, una-nos um grito ao redor do Throno. Viva El Rey: Viva a Nação! Viva a Constituição.

Madrid 14 de Março, 1820.

(Assignado)

CARLOS.

Ordem Real pelo Ministro do Interior, á Juncta Provisional de Governo.

Senhor! Communiquei a El Rey a carta, que V. Ex.^a me dirigio, aos 16 deste mez: nella me referis as medidas, que a Juncta Provisional julgou proprio adoptar, para a prompta convocação das Côrtes; e offereceis, no caso em que S. M. se sirva approvar as proposições da Juncta, minutar immediatamente os regulamentos e instrucções para as eleições dos deputados, e publicar um manifesto, para fazer saber ao publico os motivos constitucionaes por que se adoptáram as medidas propostas.

S. M. examinou com muita satisfacção as ideas apre-

sentadas pela Juncta Provisional, para providenciar immediatamente, e da maneira mais conveniente, o chamamento das Côrtes do Reyno, objecto do primeiro desejo de S. M., e Sua Majestade me ordena, que annuncie a V. Ex.^a como agóra faço, para informação da Juncta Provisional, que elle approva, em todas as suas partes, as medidas propostas pela Juncta, e que deseja que ella se occupe sem demóra com os regulamentos e instrucções necessarias, para a eleição dos Deputados, assim como com o Manifesto, que deve ter por objecto dar conta ao publico dos motivos das medidas, que se van adoptar.

Proclamação da Juncta Provisional de Governo.

Cidadãos!—A Juncta Provisional, immediatamente depois de sua inauguração, seguiu sem hesitação a carreira que lhe dictou a confiança, com que o povo á tinha revestido, e o mais assignalado afferro de todos os membros, que a compõem, á Carta Constitucional: documento este, em que se consagraram, para nunca serem violados, os direitos da heroica nação Hespanhola, e do throno constitucional, que he destinado a elevalla áquelle alto gráo de gloria que lhe ésta reservado. Tam inimiga da lisonga e do interesse, como izenta de timidez e baixeza, a Juncta não tem manifestado alguma opiniaõ, em que sêjam violados, nem os direitos do throno, nem os do povo: seguirá este systema em quanto existir, com aquella tranquillidade, que o tetemunho de sua propria consciencia dá ao homem justo.

A Juncta tem visto com satisfacção, dentro em poucos dias, estabelecido o systema constitucional em todos os ramos administrativos e judiciaes da capital da mo-

Monarchia; tem visto as medidas tomadas para estabelecer o mesmo systema por toda a Hespanha, em execução dos decretos expedidos por El Rey, pelo parecer da Juncta. Havendo-se dado este primeiro passo, estabeleceu-se a liberdade politica da imprensa, aboliu-se o tribunal da Inquisição, restituiu-se a propriedade á administração da divida publica, separado este ramo do thesouro geral; e os directores nomeados pelas Côrtes fôram chamados á execução de seus deveres: effeituou-se o restabelecimento do Conselho de Estado, e os homens benemeritos da patria, que della tinham sido expulsos, foram tornados a chamar; organizou-se a camara de contas, e a Juncta tem reconhecido a necessidade de escolher para todos os officios homens virtuosos affeiçãoados á Charta. Tem-se apprehendido muitas outras obras importantes, e em uma palavra as difficuldades, que se oppõem ao repentino e pacato estabelicimento do systema constitucional, se tem alhanado, tanto quanto a prudencia humana permittia: porém o que exclusivamente exigio a attenção da Juncta he o laborioso e perigoso emprego de preparar a convocação das Côrtes, que devem formar a egide da liberdade, e impôr eterno silencio ás paixoens e contrariedade de opinioens.

Porém, cidadãos! ¿ quantas difficuldades e espinhosas questoens se apresentam á Juncta, examinando ésta importante materia, que teriam sido simples, se o systema constitucional não houvesse soffrido alteraçoes, mas que se fazem mui complicadas, quando he necesssario até crear as suas bazes? A Juncta tem sido obrigada a tractar éstas graves questoens, sem ter tempo de consultar os homens sabios e escriptores, que podiam dar-lhe luzes. Supportada por sua fraca informação tem dado a El Rey aquelles conselhos, que seu amor á Charta e sua consiencia dictaram, em ordem a que pelo menos o espirito

deste precioso codigo fosse seguido, ja que éra impossivel adherir á letra delle em alguns pontos. Estes trabalhos, que somente se pódem considerar como fructo da mais pura affeição á Constituição, do mais sincero desejo de ser bem succedido, e das inspiraçoens, de uma consciencia pura, não influida por vistas pessoaes, fôram apresentados ao Ministro para inspecção de S. M., e a Juncta tem a satisfacção de annunciar, que acaba de ser officialmente informada da approvação de S. M. Consequentemente está ja occupada em esboçar os regulamentos para a convocação das Côrtes, que, circulando pela nação, difundirá o balsamo da confiança, e mostrará o caminho da gloria e prosperidade, em que deve ao diante progredir. He pois, amados concidadaos, entao, que a Juncta, com a candura e boa fê, que caracteriza os que a compõem, manifestará a escolha dos meios, que apresentavam os menos inconvenientes.

No entanto, cheio de confiança no vosso amor da ordem, na vossa adherencia á Charta, e naquellas virtudes singulares, que vos distinguem de todas as outras naçoens, a Juncta se reconhece obrigada, neste grande dia, o anniversario da constituição, e o em que aquelle precioso codigo, depositario da vontade geral, se deve publicar, a recommendar-vos a cautella, de que a impaciencia, excitada pelos grandes acontecimentos, quando não se aparta dos limites da razão e da prudencia, he o melhor indicio da constancia das resoluçoens geraes, e da firmeza de principios; mas que, quando he levada a excesso, e agitada por espiritos sem reflexão, essa impaciencia vem a ser uma poderosa arma nas mãos do malevolo artificioso, para desunir a opiniaõ, excitar os temores e os ciumes, que em todas as mudanças politicas saõ a origem das calamidades; porque conservam o publico em continuo estado de agitaçãõ, que cança os ho-

mens bons e os impelle a abandonar o lême do estado com irreparavel desgraça de sua patria.

O estabelicimento de novo systema sobre as ruinas de outro derribado, he a maior, a mais difficil e a mais laboriosa operaçõ, que o homem conhece. Exhaure todos os recursos do entendimento e prudencia humana; e exercita e eleva as virtudes sociaes. A historia de todas as revoluçoens, e o exemplo da França, vos deverã fazer prudentes e moderados em vossa impaciencia; mostrar-vos-haõ, que em todas as revoluçoens, que a impaciencia termina em um dia, se tem causado lagrimas que correm por seculos; e que, pelo contrario, o socegado e constante movimento de novas instituçoens consolida em vez de destruir. Podemos comparar um aos resultados da tormentosa inundaçõ de uma torrente, que varre tudo com sigo, e o outro ao majestoso e benefico levantamento do Nilo, que tudo fertiliza e nada destróe.

Cidadaõs ! Sigamos o sublime impulso, com a ordem e tranquillidade até aqui observadas, para nos fazermos objecto da admiraçõ e respeito da Europa, e para mostrar quam dignos somos da liberdade.

(Assignado.)

LUIZ DE BOURBON.

Cardeal de la Scala, Arcebispo de Toledo. Presidente.

(E os outros Membros da Juncta.)

Madrid, 19, de Março de 1820.

Resumo do decreto para o chamamento das Cortes.

D. Fernando VII, pela graça de Deus e pela Constituiçã da Monarchia Hespanhola, Rey das Hespanhas, &c. &c.

Tendo resolvido chamar immediatamente as Córtes

VOL. XXIV. Nº. 143.

x x

ordinarias, que se devem ajunctar todos os annos, segundo a Constituiçã que tenho jurado observar ; considerando quam urgentemente necessario he pôr em actividade a Constituiçã em todos os seus ramos, e convocar a Representaçã Nacional, tendo respeito ás modificaçoens, que exigem as circumstancias ; hei ordenado, de concerto com a Juncta Provisional, creada pelo meu decreto de 9 do corrente, o seguinte :—

Artigo 1. Saõ chamadas as Côrtes Ordinarias, para os annos de 1820, e 1821, na conformidade dos artigos 104, e 108, cap. 6. titulo 3, da Constituiçã Politica da Monarchia Hespanhola, promulgada em Cadiz aos 19 de Março de 1812, pelas Cortes Geraes Extraordinarias da Naçaõ.

2. Para este fim se começaraõ immediatamente as eleiçoens em todas as communs da Monarchia, conforme ao que se acha prescripto pela Constituiçã nos capitulos 1, 2, 3, 4, e 5 do titulo terceiro, na forma que ao depois se determinará.

3. Todos os Membros das Côrtes Extraordinarias de Cadiz de 1813 e 1814 saõ elegiveis para deputados das Côrtes de 1820 e 1821.

4. Naõ podendo as Côrtes deste anno ajunctar-se, na epocha fixa pelo artigo 106 da Constituiçã, principiaraõ as suas sessoens aos 9 de Julho de 1820.

5. Naõ permittindo a necessidade de se ajunctarem as Côrtes promptamente, que se observem os intervállos, que a Constituiçã prescreve, entre as assembleas das Junctas das Paróchias, Districtos e Provincias, as primeiras, por esta occasiaõ somente, teraõ lugar Domingo, 30 de Abril ; as segundas uma semana depois, no Domingo 7 de Maio ; e as terceiras na distancia de 15 dias, no Domingo, 21 do mesmo mez, conformando-se em tudo ás instrucçoens, que acompanham o presente Decreto.

6. Quando se tiverem verificado as eleições, os Deputados terãõ um mez para chegarem á capital.

7. Havendo chegado os Deputados da Peninsula se apresentaraõ na Repartiçaõ do Governo da Peninsula, e faraõ registrar seus nomes, e os das Provincias, que os tiverem elegido, da mesma forma que o haveriam feito na Secretaria das Côrtes, na Deputaçãõ Permanente, se ella existisse, na conformidade do artigo 111 da Constituiçaõ.

8. Como as incertezas do mar podem occasionar impedimentos imprevistos nas eleições das ilhas Baleares e Canarias, a sua verificação procederá com toda a promptidaõ possivel.

9. Os deputados titulares da Peninsula, e ilhas adjacentes, devem vir munidos com os poderes dos eleitores, segundo as formulas inseridas no artigo 100 da Constituiçaõ.

10. Quanto ás representaçoens das provincias de alem mar, até que pôssam tomar o seu assento em Côrtes os deputados que ellas elegerem, a sua ausencia será providenciada por meio de substitutos, da maneira que foi aranjado pelo Conselho de Regencia, aos 8 de Setembro de 1810, para a convocaçãõ das Côrtes Geraes Extraordinarias, naquelle tempo.

11. Conforme ao mesmo decreto, e até que as Côrtes tenham determinado o que for mais conveniente, o numero dos substitutos será de 30 individuos: a saber; 7 pelo Vice-reynato de Mexico; 2 pela Capitania General de Guatimala; 1 pela Ilha de S. Domingos; 2 pela de Cuba; 1 por Puerto Rico; 2 pelas Phillippinas; 5 pelo Vice-reynato de Lima; 2 pela Capitania General de Chili; 3 pela de Sancta Fè; e 2 pela Capitania General de Caracas.

12. As condiçoens, para a eligibilidade de um Depu-

tado-Substituto, serã as mesmas que a Constituiçãõ requer para os Deputados Titulares.

13. As eleiçõens dos 30 Substitutos, para as Provincias Transmarinas, se faraõ da maneira seguinte:—Todos os cidadãos daquellas provincias, que se acham em Madrid, formaraõ uma Juncta, presidida pelo cabeça civil de Castella; os cidadãos destas mesmas provincias, que estiverem em outras partes da Peninsulã, mandaraõ os seus votos por escripto ao cabeça politico; o Presidente, Secretario e escrutinizadores, eleitos pela Juncta, examinaõ os votos, e declararaõ eleitos como Substitutos, aquelles que tiverem a maioridade.

14. As condiçoens requeridas para ser eleitor dos Substitutos Transmarinos, serã as mesmas requeridas pela Constituiçãõ, para os eleitores dos Deputados Titulares.

15. Todos es cidadãos, que, segundo a Constituiçãõ, tem gozado o direito de ser eleitores nas suas respectivas provincias, serã eleitores dos Substitutos.

16. Para que a falta de eleitores de algumas das Provincias Transmarinas se naõ opponha á uniaõ de seus Representantes nas Cõrtes, os eleitores das Provincias mais proximas umas ás outras se uniraõ, para este fim, (segundo o artigo 18, do ja citado regulamento de 8 de Setembro de 1810) na seguinte ordem:—Os de Chili aos de Buenos-Ayres; os de Venezuela ou Caracas aos de Sancta Fé; os de Guatimala e Phillippinas aos do Mexico; e os de S. Domingos e Puerto-Rico aos de Cuba e Duas Floridas.

17. Os eleitores dos substitutos justificaraõ seu titulo ao voto, na assemblea constitucional da Commum aonde residirem, e mandaraõ a justificaçãõ a Madrid, antes de Domingo, 28 de Maio, quando terá lugar a eleiçãõ dos Substitutos.

18. (O mesmo regulamento, quanto ao registro dos

Deputados Substitutos, como pelo artigo 7 sobre os outros Deputados.

19. (A Juncta Geral de Eleitores, em Madrid, verificará o exscrutinio dos votos, e dará poderes aos Deputados Substitutos, em seus nomes, conforme ao artigo 100 da Constituição.)

20. Como não existe a Deputação permanente, que devia presidir aos ajunctamentos preparatorios das Côrtes, e colligir os nomes dos Deputados das Provincias, se supprirá ésta falta ajunctando-se os deputados e substitutos aos 26 de Junho proximo futuro, em uma Juncta preparatoria, e nomearaõ d'entre si pela maioria de votos, e para este objecto sómente, o Presidente, Secretarios, e Escrutinizadores, de que se falla no artigo 112 da Constituição: nomearaõ entãõ duas Commissoens de tres, e cinco membros, como se acham prescriptas no artigo 113, para o exame da legalidade dos poderes dos Deputados. A segunda Juncta preparatoria se fará até os 6 do mesmo mez, dia em que se convocará a ultima Juncta preparatoria. Depois d'isto as Côrtes se consideraraõ constituidas e formadas, e começaraõ a sua sessãõ aos 9 de Julho; tudo conforme aos artigos 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, e 123 da Constituição.

21. Na conformidade do artigo 104, da Constituição, o mesmo edificio, em que se ajunctãram as ultimas Cortes, he destinado para a sua presente sessãõ, e para este fim se disporá, segundo os arranjamientos indicados no Cap. 1. do Regulamento interior das Côrtes, feito em Cadiz, aos 4 de Septembro, 1813, pelas Cortes Geraes Extraordinarias.

Como as modificaçoens, que se observam neste Decreto, relativas ao que se acha estabelecido pela Constituição, quanto a convocação das junctas electoraes, e epocha do ajunctamento das Côrtes, são indispensavel consequencia

do presente estado da nação, estas modificaçoens somente se extenderão aos annos de 1820 e 1821; excepto o que diz respeito á deputação permanente, que estará em actividade neste ultimo anno; porque conforme o juramento, que tenho provisionalmente prestado, e que prestarei solemnemente ante as Côrtes, deve ser dali em diante escriptosamente executado tudo quanto a este respeito prescreve a Constituição Politica da Monarchia.

Pelo que mando a todos os Tribunaes Juizes, &c. &c.—

Resumo das instrucçoens para as eleições na Peninsula, e Ilhas adjacentes, para os Deputados das Cortes, nos annos de 1820 e 1821.

Artigo 1. O cabeça superior de cada provincia, quando receber o decreto de Convocação das Côrtes, formará immediatamente uma Juncta preparatoria, para facilitar as eleições.

2. Esta Juncta será composta do Cabeça Superior da Provincia, do Arcebispo ou Bispo, e na sua falta do Ecclesiastico mais distincto, do Intendente, do Alcaide, e do Regedor mais antigo, do Syndico Procurador Geral, e de dous Letrados nomeados pelas pessoas acima dictas. Na sua formação cada Juncta preparatoria participará a El Rey de assim o haver feito, pelo Ministro do Interior.

3. A Juncta enviará immediatamente o Decreto da Convocação das Côrtes a todas as cidades capitães dos districtos, e daqui serãõ expedidos ás respectivas communs.

4 e 5. Ordena que se reimprimam os artigos da Consti-

tuição, relativos á convocação das Cortes, e que se distribúam copias ás Communs, com o Decreto.

6. A Juncta preparatoria da Provincia fixará o numero dos eleitores do districto.

7. A distribuição dos Deputados será na proporção de um para cada 70.000 almas, que dá 149 deputados, para cada 10:498.577 habitantes da Peninsula; a estes se devem accrescentar 54 substitutos, os quaes são chamados a ter assento nas Côrtes, somente pela morte de um Deputado Titular, ou achando-se ser impossivel que algum destes tome o seu assento.

8. Ha um regulamento particular para a eleição dos Deputados da Galliza, Asturias e Canarias.

9. As Junctas preparatorias não se pôdem ingerir em nada mais do que o determinado nos artigos precedentes.

10. Estas junctas mandaraõ ás Côrtes, pelo Ministerio do Interior, um processo verbal circunstanciado de seus procedimentos.

11. Assignar-se-haõ aos Deputados 110 reales por dia á custa de suas respectivas provincias.

12. Esta consignaçaõ lhes será paga a contar de sua chegada na capital, ate o encerramento das Côrtes: tambem se lhes pagaraõ as despezas das viagens.

(Assignado por)

EL REY.

Resumo das instrucçoens, para a eleição dos Deputados pelas provincias Transmarinas, para as Cortes de 1820, e 1821.

Artigo 1. Formação de uma Juncta preparatoria, para falicitar as eleições, em cada uma das seguintes capitães:—Mexico, na Nova Hespanha: Guadalajara, na Nova Galliza: Merida, em Yucatan: Guatimala, na pro-

vincia do mesmo nome: Monterey, em Nova Leon, uma das quatro provincias interiores orientaes: Durango, na Nova Biscaya, uma do interior das provincias Occidentaes: Havannah, em Cuba: S. Domingos, na ilha do mesmo nome: Puerto-Rico, na ilha do mesmo nome: Sancta Fé de Bogota, em Nova Granada: Caracas, em Venezuela: Lima, no Peru: Santiago, em Chile: Buenos-Ayres, em La Plata: Manilha, nas ilhas Phillippinas.

2. Composição da Juncta preparatoria, a mesma, que se prescreve no artigo 2 das instrucçoens para a Península.

3. Se o estado politico do paiz não permittir o ajuuctamento na capital, a juncta se convocará na commum aonde residir o cabeça politico.

4. A Juncta preparatoria indicará o numero dos eleitores correspondente á população da provincia.

5. Fará tambem a mais conveniente divisaõ das provincias, fixando os lugares principaes dos districtos, aonde os eleitores de devem ajunctar.

6. He quasi repetição do artigo 4.

7. Prescreve outras medidas, para a divisaõ e demarcação do territorio.

8. Se o estado politico de alguma provincia puzer obstaculo á execuçaõ das eleiçoens, a respectiva Juncta preparatoria determinará os lugares e formas de proceder com ellas.

9. As Junctas preparatorias pronunciarão sem appellaçaõ, em todas as duvidas, sobre materias relativas ás eleiçoens.

10 e 11. O mesmo em substancia dos artigos 4 e 5 das instrucçoens precedentes.

12. Este artigo he comprehendido nos termos do artigo 9.

13. As Junctas preparatorias não entraraõ em outra

alguma materia, senaõ a determinada por estes artigos.

Os artigos 14, 15, 16, 17, 18, e 19 saõ quasi os mesmos dos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 das instrucçoens precedentes.

(Assignado por)

EL REY.

Circular do ministro da Interior para a celebração do anniversario de Constituição.

S. M., conformando-se com o parecer da Juncta Provisional, ordena, que aos 19 do corrente se celebre o anniversario da publicação da Constituição Politica da Monarchia Hespanhola, com todas as solemnidades, que as Cortes Geraes e Extraordinarias tinham ordenado, pelo Decreto de 15 de Março 1815.

Palacio em 17 de Março, de 1820.

(Assignado) D. JOSEPH GARCIA DE LA TORRE.

Ordem Regia, restituindo a suas honras e empregos, as pessoas processadas pelos crimes politicos passados.

El Rey, em conformidade dos principios, que constantemente tem dirigido o seu comportamento, e com as vistas de consolidar o estabelicimento da ordem e uniaõ geral, segundo o decreto de 8 de Março, julgou conveniente ordenar, de concerto com a Juncta Provisional de Governo, que todas as pessoas incluidas nos processos, que se ordenaram contra o Marechal de Campo D. Francisco Espoz y Mina, Marechal de Campo D. Joaõ Dias Porlier, e Tenente General D. Luiz Lacy; Com-

missario de Guerra D. Vincente Richard; e Marechal de Campo D. Mariano Renovales, nos procedimentos de Valencia em 1817 e 1819, relativamente aos acontecimentos, que tivéram lugar aos 8 de Julho de 1819, no exercito expedicionario de Cadiz, e outros da mesma natureza, sejam restituídos ao gozo de todas as suas honras, e pösse de todos os seus empregos. Madrid 25 de Março de 1820.

Decreto de comminaçãõ de penas aos que não quizerem jurar a Continuaçãõ.

Considerando, que a constituição da Monarchia a que tenho prestado juramento, he a ley fundamental, que regula os direitos e deveres de todos os Hespanhoes, a respeito do throno, da nação, e dos cidadãos uns para com os outros: considerando tambem, que os que recusam reconhecer a ley fundamental do Estado, renunciãem por esse acto á protecção da ley, e a todas as vantagens reconhecidas por qualquer sociedade, até a de viver em seu territorio: declaro, na conformidade do decreto das Côrtes Geraes e Extraordinarias, de 17 de Agosto de 1812, e conjunctamente com a Juncta provisional, que todo o Hespanhol que se recusar a prestar juramento á Constituição Politica da Monarchia, ou que o fizer com protestos ou reservas, ou indicaçoens contrarias a seu espirito, sêja privado de todas as honras, emolumentos e prerogativas, que dimanam do poder civil, e sêja banido do territorio da Monarchia; e, se fôr ecclesiastico, será outro sim privado de toda a propriedade, connexa com aquella ordem.

Os Chefes Politicos, e outras Authoridades Constitucionaes saõ encarregadas da execução do presente Decreto, e applicaçãõ das penas que elle impõem.

Dado em Palacio aos 26 de Março 1820. Pela mão d' El Rey.

(Assignado) A. D. JACOB MARIA PARGA.

Decreto para abolir os privilegios chamados de Patrimonio Real.

El Rey, desejando dar a todas as partes da nação Hespanhola, que saõ sugeitas aos privilegios exclusivos e outros, debaixo do titulo de Patrimonio Real, provas inequivocas do desejo, que o anima, não somente de conferir a ésta porção do povo toda a prosperidade de que he susceptivel, mas tambem recompensar os heroicos sacrificios, que fizéram em commum com toda a nação, e com generosidade sem exemplo, a fim de manter a mais justa a mais obstinada, e a mais heroica contenda, de que os seculos fazem lembrança ;

Considerando tambem, que as Còrtes Geraes e Extraordinarias tinham abolido os dictos privilegios do Patrimonio Real, por seu Decreto de 19 de Julho de 1813; e estando plenamente persuadido de que he impossivel que a monarchia pôssa obter aquella uniaõ e felicidade, que lhe he tam essencial, e a que póde aspirar, a menos que todos os Hespanhoes sêjam iguaes nas suas faculdades de gozo, seus encargos, seus direitos e seus deveres, tenho determinado, de accordo com a Juncta Provisional :

Que o dicto decreto das Còrtes, de 9 de Julho de 1813, se execute em todas as suas partes; que, em consequencia, fiquem abolidos daqui em diante todos os Privilegios do Patrimonio Real, e a cobrança das imposiçoens, que delles dependíam; e que os atrazados, até os 9 de Março proximo passado, dia em que jurei a Constituiçaõ, sejam cobrados pelos Chefes Politicos das respectivas provin-

cias, e o seu importe applicado ao soccorro das famillias das victimas do dia 10, em Cadiz, sem prejuizo a outro qualquer soccorro, que se lhes possa conceder pela generosidade nacional, e minhas vistas paternaes, para fazer a sua sorte menos infeliz.

Dado em Palacio, aos 3 de Abril, de 1820.

Certificado pela maõ d' El Rey.

(Assignado) A. D. JOSEPH GARCIA DE LA
TORRE.

GRAM DUCADO DE HESSE.

Edicto para a Constituiçaõ representativa do Gram Ducado.

Luiz, pela graça de Deus Gram Duque de Hesse, &c. &c

Quando resolvemos promulgar o nosso edicto do 1.º de Outubro de 1806, que previamente subsistira em nossos antigos territorios Hessezes, e no Ducado de Westphalia, obramos pela consoladora reflexaõ de que a maioridade dos observadores socegados e imparciaes participavam em nossa convicçaõ da necessidade e propriedade daquella medida.

Deve ser evidente, que a constituiçaõ dos Estados, que entaõ existia, sendo os Estados differentes nas duas divisoens do paiz, e em que naõ tinham parte os paizes incorporados na antiga Hesse, éra incapaz de assegurar a todos os nossos fieis vassallos uma administração regular e igual. Que a tentativa de formar, com tam differentes systemas, uma nova Constituiçaõ commum a todo o Gram Ducado, naquelle tempo, naõ puduziria o desejado resultado, he o que naõ póde duvidar ninguem, que conheça a natureza daquellas antigas constituiçoens, as vistas e desejos, que moviam as pessoas entaõ connexas com ellas, ou as pretençoens que havia para nellas parti-

cipar, fundadas em novas relações que o tempo tinha produzido.

He notorio, que tempos, os mais cheios de acontecimentos notaveis, succedêram á publicação do nosso Edicto para abolir a Constituição dos Estados; no aperto de uma guerra, quasi nunca interrompida, por varios annos, não éra possivel emprehender a formação de nova Constituição.

Com pezar nosso fomos obrigados, pelas calamidades daquelles tempos, a chamar por grandes esforços e sacrificios de nossos amados vassallos. Elles conrespondêram ao chamamento com a mais louvavel resolução e inconcussa fidelidade. Com prazer e grato reconhecimento lhes damos este publico testemunho.

Em retribuição, temos sempre fomentado igual amor a todos os nossos fieis vassallos: tambem adherimos firmemente, nos tempos mais difficeis, ás maximas de governo, calculadas a promover o seu bem; e tambem reconhecemos que os nossos constantes esforços para fazer, em tanto quanto éra possivel, uma igual distribuição dos encargos publicos; remover muitos obstaculos á liberdade das pessoas e da propriedade; e fundar e promover o estabelicimento de instituições de utilidade geral; e, não sem sacrificios, obter para o nosso povo o imperturbavel gozo de seus mais importantes beneficios; nos tem tambem adquirido justos direitos a grato reconhecimento.

Temos fundado nossa remuneração nas numerosas e inequivocas provas de amor e afeição de nossos fieis vassallos; e collocamos entre as nossas mais agradaveis lembranças, o termos recebido provas de afeição não menos sinceras de nossos vassallos do Ducado de Westphalia, os quaes tem estado somente por breve tempo debaixo do nosso governo, e fôram unidos com nosso em um periodo infeliz.

Quando se estabeleceu a Confederação Germanica, e pareceo que se realizava a esperança de tempos mais tranquillos, nos achamos entre os Principes Alemaens, que voluntariamente declaráram em Vienna a sua resoluta de terminação de conceder aos seus povos a davida de nova Constituição, adaptada ás circumstancias dos tempos.

Acostumados a guardar nossa palavra de Principe sagrada e inviolavel, procederíamos immediatamente á execução desta promessa, se ao mesmo tempo não acontecesse em nossas possessoens uma importante mudança.

Porém não podíamos deixar de perceber que, na troca de territorios, o primeiro cuidado de um Governo prudente deve ser o averiguar a situação actual das provincias novamente adquiridas, e que a convocação de diétas não póde produzir resultados satisfactorios, em quanto o Governo não se achar plenamente informado das necessidades de seus novos subditos, e que a experiencia lhes tenha ensinado a pôr confiança em seus governantes.

Por ésta razaõ, quando resolvemos, por nosso edicto de 18 de Fevereiro, remover mais completamente as duvidas, consideramos que era necessario dilatar, até o mez de Maio do presente anno, a execução de nossa determinação de estreitar mais os laços, que nos unem a nossos fieis vassallos, pelo estabelicimento de nova Constituição.

Esperavamos que não somente o intentado objecto se alcançaria entãõ completamente, mas tambem que o nosso Ministério haveria podido, naquelle periodo, concluir todos os difficeis trabalhos preparatorios, que lhe ordenamos emprehender, e tambem ajustar todas as relações no antigo territorio, que, sendo deixadas por ajustar, apresentariam obstaculos ao estabelicimento de tal representação, qual requer a situação de nosso paiz.

Naõ obstante os maiores esforços dos principaes ministros de nosso Governo, ésta esperanza só se tem realizado em parte. Os novos e melhores ajuste das relaçoens da Nobreza de nosso Gram Ducado (sem o que estes importantes membros do Estado naõ teriam a conrespondente parte na representaçãõ, nem se exercitariam os deveres representativos de maneira saudavel,) só recentemente chegãram á condiçãõ de receber a nossa alta sanctaõ; e foi justamente agóra que se acabou de lançar as bazes a varios regulamentos, de cujo acabamento esperamos mais simples e exacta administraçãõ.

Por ésta causa estamos persuadidos que a primeira Dieta produziria resultados, que nos fossem mais favoraveis, e a nossos fieis vassallos, se fosse proposta para o anno seguinte. No entanto, como temos publicamente declarado a nossa intençãõ de convocar nossos fieis Estados no mez de Maio do presente anno, toda a outra consideraçãõ deve ceder ao sagrado denossa promessa.

Movidos por éstas consideraçoens temos resolvido estabelecer, pelo presente decreto, a nova Constituiçãõ de nossos territorios.

Com o desejo de que nossos fieis vassallos possam receber agradecidamente este documento, como penhor de nosso antigo amor, e com a esperanza de que a Todo Poderosa Providencia fará desta nossa resoluçãõ uma fonte de bençãos e de prosperidade para nós, nossa Casa Gram Ducal, e todo nosso povo; temos ordenado e ordenamos o seguinte.

Art 1.º Os Estados do nosso Gram Ducado formaraõ duas Camaras

2. A primeira Camara he formada.

I. Dos Principes da nossa Casa Gram Ducal.

II. Dos Cabeças das familias, que formam os Estados e que possuem um ou mais senhorios, conforme a secçãõ

16 do ultimo Edicto, sobre as relaçoens dos membros dos Estados.

III. Do mais antigo da familia do Baraõ Riedesal, que até aqui tem possuido a honrosa dignidade de Marechal Hereditario de Hesse.

III. Do Bispo Catholico. No caso de Sé vagante resolvemos escolher um distincto clerigo Catholico, para supprir o lugar do Bispo na Diéta.

V. De um Clerigo Protestante, que nomearemos para aquelle lugar vitaliciamente, com a dignidade de prelado.

VI. Do Chancellor da Universidade de nossos Estados, ou seu substituto.

VII. Daquelles cidadãos distinctos, que chamarmos para ésta dignidade vitaliciamente. Naõ estenderemos estas nomeaçoens além do numero de dez.

3.º A segunda Camara he formada.

I. De seis deputados escolhidos pelos Nobres, que possuem sufficiente qualificaçaõ de propriedade real no nosso Gram Ducado.

II. De dez deputados das cidades a que nós, em consideraçãõ dos interesses do commercio, ou de honrosa memoria, por este concedemos o particular direito de eleiçaõ. Estas cidades saõ, a nossa capital de Darmstet; a nossa cidade de Mentz, cada uma das quaes escolherá dous deputados.

As nossas cidades de Giesen, Offenbach, Friedberg, Alsfeldt, Worms, Bingen cada uma das quaes elegerá um deputado.

III. De 34 deputados, que seraõ escolhidos pelos districtos electoraes, formados de villas e communs, que naõ tem outro direito de eleiçaõ. As condiçoens do direito de eleiçaõ, e modo de sua execuçaõ, tanto para os

nobres como para as cidades e districtos eleitoraes, serão fixados em regulamentos particulares.

4.º Os membros do nosso Ministerio, os Commissarios na Diéta por nós nomeados, ainda quando não tiverem proposições a fazer nas Camaras, terãõ o direito de entrada, mas não de voto.

5.º Os que são membros da primeira Camara por nascimento, somente podem exercitar os seus direitos chegando á idade de 25 annos, quando nenhum impedimento legal se oppuzer ao gozo de seus direitos politicos.

6.º Os deputados da segunda Camara devem ser cidadãos, que tenham chegado aos 36 annos de idade, e que possuam um rendimento sufficiente para assegurar a sua independencia.

7.º Providencêa, que nenhum membro, que haja sido processado perante algum tribunal de justiça, possa apparecer na Dieta, a menos que tenha sido absolvido.

O resto dos artigos, que se extendem a 27 inclusive, providencêam, que nenhum membro de alguma das Camaras terá direito de votar por procuração; que as eleições se faraõ todos os seis annos; e se permite o direito de re-eleição: que o Soberano tem o poder de convocar, prorogar e dissolver a Diéta: que o Soberano deve convocar as Camaras ao menos uma vez cada tres annos; que pela dissolução todos direitos das eleições passadas ficam extinctos, e deve haver novas eleições, antes que a Dieta se ajuncte: que cada tres annos deverá a haver nova conta de receita e despeza, o que se não pode executar sem o consentimento dos Estados: que no caso de differença de opiniaõ entre as duas Camaras, o calculo ou contas de receita e despeza será discutido em uma assemblea formada pela uniaõ

das duas Camaras, sob a presidencia do Presidente da primeira Camara, e que a decisaõ será tomada pela maioridade absoluta dos votos: que a divida publica será garantida por uma ley particular, que o Soberano submeterá aos Estados, e a sua remissaõ será assegurada por um fundo de amortizaçaõ: que naõ se augmentará a divida sem o consentimento dos Estados, e nenhum dos dominios patrimoniaes do Soberano se poderá hypothecar sem o mesmo consentimento. As leys de policia e todas as que disserem respeito á administraçaõ e serviço do Estados, de natureza regulamentar, serão feitas e postas em execuçaõ pelo Soberano, sem a concurrencia das Camaras. Que as peticoens de individuos ou corporaçoes, relativas a seus interesses particulares pôdem, com certas restricçoens, apresentar-se ás Camaras; mas o direito de petiçaõ, tanto para os individuos como para as corporaçoes, sobre cousas publicas, he negado: os Estados naõ são responsaveis ao Soberano por seu comportamento nas Camaras.

Pelo artigo 26 se prescreve a forma de juramento, que os membros devem prestar, quando se ajunctarem as Camaras.

(Assignado)

(Contrassignado)

LUIZ.

VON GROLMAN.

Darmstadt 18 de Março 1820

COMMERCIO E ARTES

Lisboa 27 de Março.

A Real Juncta do Commercio mandou affixar o seguinte Edictal:

“ Com Aviso da Secretaria d’ Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra, e da Marinha, datado de 17 do corrente, baixou á Real Juncta do Commercio agricultura, fabricas e navegaçã a Copia de uma carta que ao Ministro d’El Rey nosso Senhor na Corte de Londres, Conde de Palmella, escrevêra o commissario Juiz Antonio Juliaõ da Costa, Membro da Commissão Mixta, estabelecida na mesma cidade, dando conta das decisoens de tres casos pendentes na referida Commissão, cuja copia he do theor seguinte :

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor:—Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia acharem-se decididos tres casos, dos que se acham pendentes nesta Commissão, e aos quaes se determináram as seguintes indemnisaçoens; a saber :

Ao Navio S. Joaquim	- -	L. 16.565 — 8 — 1
Dois Amigos	- -	11.237 — 6 — 0
Boa Uniaõ	- -	3.686 — 10 — 0

Como os reclamantes não abatêram nas contas, que apresentáram á Commissão, nem a mortandade provavel, gastos,

que teriam de incorrer, se os Escravos chegassem a salvo, ou differença de preços entre sexos e idades, objectos de deducção, conforme o theor da convenção, forçosamente as sommas concedidas differem das que se pediram; os preços porém, em pagamento dos escravos tomados, fôram a meu ver, estipulados em favor das partes interessadas de uma forma liberal, mas justa. Os reclamantes do navio S. Joaquim já tem recebido da Côrte do Almirantado L. 1573—7—8—de principal, e juro á conta da somma concedida nesta Commissão.

O Navio Boa Uniaõ só esteve detido pelos Aprezadores dous dias, tendo sido retomado pela Equipagem; foi-lhe concedida uma indemnização adequada por ter vendido a Escravatura em Pernambuco, em lugar de Santos, aonde hia destinada.

Os Cambios que se tem estipulado ; os importes julgados, são os que ultimamente tem regulado, em conformidade da Convenção, não podiamos admittir outros.

Deos guarde a Vossa Excellencia. Londres vinte e cinde Fevereiro de mil oitocentos e vinte.

(Assignado) ANTONIO JULIAÕ DA COSTA.

E para que o referido chegue ao conhecimento das pessoas a quem interessar, se mandou affixar o presente Edictal Lisboa 27 de Março de 1820.

José Accursio das Neves.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Abril, de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	Bahia por lb	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.	
	Capitania		
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.		
	Maranhã . . .	1s. 3p. a 1s. 4p.		
	Minas novas .	1s. 0p. a 1s. 2p.		
Anil	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	} 5 por lb.	
	Pernambuco	1s. 3½p. a 1s. 4½p.		
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportação.	
	Redondo . . .	42s. a 46s.		
	Batido	38s. a 40s.		
Arroz	Mascavado . .	29s. a 31s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,	
	Brazil		
Cacão	Pará	60s. a 68s	} 10 p. por couro	
Caffè	Rio	108s. a 112s.		
Cebo	Rio da Prata	63s.	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Chifres. Rio Grande por 123		48s. a 52s.		
Couro	Rio da Prata, pilha } A	7½p. a 9p.	} 10 p. por couro	
		B		6½p. a 7½p.
		C		5½p. a 6½p.
	Rio Grande	A	
		B	
Pernambuco, salgados			
Rio Grande, de cavallo		5p. a 7p.		
Ipecacuanha Brazil. por lb.		12s. 0p. à 12s. 6p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Óleo de cupaiba		1s. 2p. a 1s. 4p.		
Ourocu		4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Amarelo. Brazil		120s. a 130s.		
Pão Brazil	Pernambuco	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação	
Salsa Parrilha. Pará		1s. 9p. a 2s.		
Tabaco	em rolo	} 6½ por lb.	
	em folha		
Tapioca	Brazil	9p. a 14p ..		

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	54		Hamburgo	36 7
Lisboa	51		Cadiz	33½
Porto	51		Gibraltar	30
Paris	25 40		Genova	44½
Amsterdã	12 1		Malta	46

<i>Especie</i>		<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 10½	Brazil. Hida	30s. Volta 30s
Peças de 6400 reis	} por onça	Lisboa	20s. 20s
Dobroens Hespahoes		Porto	20s. 20s
Pezos . . . dictos		Madeira	20s. 20s
Prata em barra		Açores	25s. a 30 30s
		Rio da Prata	42s. a 50 42s
		Bengala	60s 62s

LITTERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Mollien's Travels in Africa. Viagens de Mr. Mollien ás vertentes do Senegal e Gambia, feitas por ordem do Governo Francez. Traduzido do Francez.

Memoirs of Oliver Cromwel. 3 vol. 12.^{mo}, preço 18s. Memorias de Oliveiro Cromwel e seus filhos; que se suppoem serem escriptas por elle mesmo.

Estas memorias são compiladas de alguns papeis curiosos, que Mr. Fairfax possui, e trouxe da America (aonde se não podiam publicar) por Mr. B.—com amplas notas &c.

Blaikie's on Edges: preço 2s. Tractado sobre o manejo das sebes vivas, e madeiras plantadas nas sebes. Por F. Blaikie, Cazeiro de T. W Cooke, Eccudeiro.

Cordiner's Voyage to India. 8.^{vo} preço 7s. Viagem á India. Pelo Rev. Jaimes Cordiner, A. M. Author de una Descripção de Ceilaõ.

Memoirs of the Court of Westphalia. 8^{vo}. preço 9s.
Memorias da Corte de Westphalia, sob Jeronimo Bonaparte, com anedotas de seus validos, ministros &c.

Beatson's New System of Cultivation. 8^{vo}. preço 9s.
Novo systema de cultura, sem cal, esterco, ou alqueive de verão, como se practica na granja de Knowle, no Condado de Sussex. Pelo Major General Alexandre Beatson, Ex-Govenador da Ilha de Sancta Helena, e Membro Honorario da Meza da Agricultura.

Ilhas novamente descobertas no Mar Pacifico.

He digna de registrar-se aqui, a carta por que se annuncia o descubrimento de algumas ilhas no Mar Pacifico, de que até aqui não havia noticia; he a seguinte.

Navio Rebeca, no Mar, 25 de Março 1819.

Lat. 6.º 58' S. Long. 188 Oeste.

Aos 28 de Março parti de Valparaiso, e aos 26 de Abril anchorei em Porto Anna Maria, Novahceva, uma das Marquezas. Ficamos ali dous dias para fazer lenha e aguada, e procedemos para Oeste. Na manhaã de 17 de Maio, pelas 3 horas, tinha quasi terminado o curso do Rebeca: o homem do leme vio primeiro alguns arbustos baixos a menos distancia de tres cumprimentos do navio pela prôa; e orçou instantaneamente; e posso dizer com verdade, que apenas resvalou para fóra. Capeei até amanhecer o dia, e entaõ dirigime á terra, e ao meio dia reduzi a latitude e longitude deste grupo (porque pareciam ser 14 pequenas ilhas e baixos de arêa) por muitas observaçoens lunares, que concordáram, com a differença de 3 millas, com os meus chronometros, no

seguinte:—Longitude do centro 180.º 54' Oeste. Latitude 8.º 29. Sul.

Sendo os descobridores, puz-lhes o nome de Grupo de Ellice: á primeira ilha, que vi, e de que apenas escapei, Escape Island: outra adjacente, Rebeca Island. Não me parecêram habitadas.

Ao meio dia velejamos, e as 8 da tarde descobrimos pela proa um grande fogo; demos de ló. Ao amanhecer appareceo outro grupo, que aparentemente consistia de 17 pequenas ilhas. Fui outra vez feliz em obter observação lunar, que, concordando com os chronometros, deo Longitude da ponta do Sul 181.º 43'. Oeste. Latitude dicto 8.º 5'. Sul. A éstas me fizêram os meus officiaes a honra de nomear De Peyster's Islands. Como ulterior corroboração da exactidão da Longitude, devo dizer-vos, que ao chegar ao Cabo de S. George, Nova Irlanda, que Horsburg põem em Longitude 207.º 1'. Oeste e a viagem em busca de La Perouse, o mesmo, pelo meu chronometro éram 207.º Oeste. Eu fiquei tam atacado de nervos depois de ter escapado disto, que por varias noites não velejei. He singular, que o commodoro Byron tivesse corrido pelo mesmo paralelo de Latitude até mui pequena distancia do primeiro grupo, e então se fizesse na volta do Norte: e que o Capitão Wallis tivesse passado por juncto do segundo. Todas estas ilhas são mui baixas, de maneira que senão podem descobrir da da cuberta, mesmo de dia, senão chegado a ellas. Esta derrota de Chili, tenho razão para julgar, que nunca fôra ate aqui seguida.

ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuada de p. 258.)

CAPITULO VI.

Das Companhias de Commercio.

He provavel que o Legislador, quando sancionava os regulamentos das alfandegas, dos aprendizes e dos *jurados*, saõ explicava a si mesmo claramente o effeito de suas leys, e naõ sabia, que estabelecia um destes monopolios, contra que a opiniaõ publica se tem enfurecido, ha muito tempo a ésta parte; porque o mesmo nome de mouopolio tem sempre recebido na nossa lingua uma accepçaõ desforavel. Mas quando o mesmo legislador tem creado as companhias de commercio, revestidas de um privilegio exclusivo, parece difficil que tenha podido dissimular a si mesmo, que um privilegio exclusivo e um monopolio, saõ uma e a mesma cousa. Entretanto assim o fez, e parece hesitar se ainda o deve continuar a fazer; he pois chegado o momento de discutir de novo as vantagens e os inconvenientes deste quarto monopolio, o mais estricto e mais severo de todos.

Certas emprezas commerciaes naõ se podem executar, senaõ com capitaes mui consideraveis: os de um particular, ainda mesmo os de uma sociedade de quatro ou cinco negociantes, naõ seriam bastantes para os levar adiante foi logo necessario, para se entregar a isto, que se formassem companhias de accionistas, que, ajunctando em commum uma somma mui grande, e submettendo os seus interesses a uma direcçaõ nomeada por elles obrássem com os fundos communs, como o teria feito um só nego-

ciante. Até aqui semelhante associaçãõ poderia mui bem haver sido o resultado da liberdade do commercio e naõ consequencia de seus entrávez.

Mas uma sociedade de accionistas naõ obra com a mesma economia, nem com a mesma intelligencia, que póde obrar um só negociante: o interesse de um Director, o de um Conselho de Direcçãõ, no bom successo das emprezas mercantis, naõ he tam immediato, e por consequencia naõ he tam vivo; a sua atençaõ naõ he tam bem mantida, como a de um negociante que trabalha para si mesmo. Quanto mais rica e poderosa for a companhia, tanto mais os pequenos arranjos pareceraõ desmerecer o cuidado da Direcçãõ, e mais facilmente se obtem o fazêlla considerar como mesquinha uma atençaõ minuciosa aos interesses, que lhe saõ confiãdos; quanto mais os Diretores fõrem personagens importantes no Estado, mais incapazes se acharãõ de uma applicaçãõ constante ás minudencias, ao trabalho habitual, e tanto mais, por outra parte, se julgaraõ obrigados a sustentar a honra da corporaçãõ, que representam, pelas suas despesas e seu fausto. Entretanto, os mais brilhantes bons successos do commercio naõ saõ compostos senãõ de pequenas poupanças, e pequenos lucros. Quando a ésta accumulaçãõ continua de pequenas vantagens, se substitue uma successãõ continua de pequenas perdas ás quaes a Direcçãõ se faz um dever de fechar os olhos, todos os lucros da empreza desappareceraõ, e a companhia até se deverã achar em estado de bancarrota, a menos que o Legislador naõ venha em seu soccorro, ou lhe dê um privilegio exclusivo, e o direito de augmentar indefinitamente os lucros á custa dos consumidores, para os quaes todo o lucro do monopolio da Companhia he uma perda.

Entre as emprezas, que exigem capitaes considerabi-

lissimos, e que tem dado lugar á formação de companhias, ha algumas, em que todas as operaçoens são tam simples, e se pôdem submitter a uma regra tam uniforme, que a Direcção, ainda a menos disposta a prestar attenção á economia, como lhe prestaría um negociante particular, se conduz, com pouca differença, como elle o teria feito. Neste caso, a vantagem, que dá á Companhia o seu immenso capital, lhe compensa os inconvenientes inherentes ao fausto e inatençaõ de seus Directores; de maneira que, sem ter nem monopolio, nem privilegio exclusivo, ainda que os seus lucros não sêjam regulados senão pela taxa ordinaria do lucro mercantil, a concorrência, que lhe fazem os outros emprehendedores não a expõem a fazer bancarota. Taes são por exemplo as companhias de bancos, as de seguros, as que se encarregam em commum de alguma grande obra, e mesmo algumas daquellas, que emprehendem a lavra de alguma mina.

Ainda mesmo quando o commercio, que tem emprehendido uma companhia, he de outro genero, se realmente he de natureza, que se não possa sustentar senão pelos fundos reunidos d'uma sociedade de accionistas, a companhia possui sempre um monopolio de facto, bem que o não tenha de direito: porque não tem a temer a concorrência dos negociantes particulares, que se acham na impossibilidade de seguir o mesmo commercio: a unica rivalidade, que tal companhia pode temer, he a de outra companhia, que se forma á sua imitação, porem se não houverem senão duas ou tres em um Estado, ellas acharão que lhes faz mais conta ligarem-se entre si, contra os consumidores, que dellas dependem, do que lutar pelos lucros umas contra as outras. Entretanto, acontece frequentemente, que as companhias, de quem se tinha affirmado serem as unicas proprias a certo commer-

cio, o da Indias em particular, tem muito a soffrer da concurrencia, que lhe fazem os negociantes independentes; prova evidente de que o commercio, que ellas comprehendem, póde exercitar-se com fundos menos consideraveis, que os de uma sociedade de accionistas, loge que armadores particulares pódem enviar ás Indias vasos avulsos, e fazer o mesmo negocio que ellas.

Uma companhia, que se forma e que subsiste sem privilegio exclusivo, não traz com sigo inconveniente algum; não desvia os capitaes d'um commercio para outro: não póde eirgir-se, senaõ quando a necessidade publica péde a existencia do commercio, que ella abraça, levantando o preço relativo livre das mercadorias, que são o seu objecto, ao nivel do seu preço intrinseco: ainda que a dissipação, até certo ponto, sêja sempre a consequencia da administração de uma companhia mui rica, a concurrencia, que lhe podem fazer outras companhias, e até mesmo os particulares, põem limites a suas despezas, e a ésta dilapidação. Se a leva assas longe, para contrabalançar as vantagens, que lhe ministra a superioridade de seus capitaes, a perca immediata, que dahi resulta, chama a attenção dos accionistas aos vicios da administração, e os obriga a corrigillos; de sorte que, por isso mesmo que a companhia he livre, póde melhor supportar a liberdade. Mas se, pelo contrario, a sociedade goza de um privilegio exclusivo, como ella encarece suas mercadorias na razão das percas, que lhe occasionam os roubos ou as dissipações de seus agentes, ficam os accionistas por muito tempo sem perceber os abusos, que se tem introduzido na administração; deixam-nos lançar profundas raizes, e quando começam a soffrer, em sua vez, ja não acham meios de os reprimir.

O privilegio exclusivo, concedido a uma companhia de accionistas, vem a ser, pouco mais ou menos, uma

authorizaçaõ a seus agentes, para elevar ao ultimo ponto, sem escrupulo, suas dilapidaçoens, sua inattençaõ, e até seus roubos ;na segurança de que não seraõ os accionistas, mas sim os consumidores, quem soffra; e, quaesquer que sêjam os vicios dos Directores, a naçaõ soffrerá suas consequencias, e não aquelles, que lhes tiverem confiado seus interesses. Entretanto he verdade que chega um termo, em que os lucros, mesmo dos monopolistas, não bastám para cubrir tantos roubos e dilapidaçoens : entaõ a companhia faz banca rota, e os accionistas se arruinam, ao mesmo tempo que seus sgentes se enriquecem ; porém, ainda mesmo quando a desordem chega a este ponto, não se póde esperar de a vêr corrigir : o interesse pessoal da gente, que tira proveito da mantença dos abusos, tem mais poder para os sustentar, do tem para os destruir que o interesse tepido e distante dos accionistas, que só querem o bem.

Ha razaõ para crer, que, de todas as companhias, que tem existido até aqui, aquella em que as dilapidaçoens dos agentes e feitores tem sido elevada a maior gráo, he a companhia Ingleza das Indias Orientaes, que possui o monopolio de quasi toda a Europa, fazendo o commercio mais vasto que ja mais se fez, com um capital reunido, e unindo aos lucro do commercio, as rendas de um dos mais extensos imperios, mais ricos e mais populosos do Universo, de que ella he soberana no Industan : e ainda assim, se acha quasi sempre alçancada, e na necessidade de solicitar auxilios da Thesouraria, em vez de offerecer dividendos aos accionistas. Mas sem ter necessidade de ir buscar exemplos fóra, a historia das companhias Francezias, desde a primeira, fundada aos 26 de Maio de 1664, até os nossos dias, não he senaõ um tecido de percas e fallencias, occasionadas senaõ pelos roubos, ao me-

nos pela ignorancia, imprudencia e incuria de seus diversos Directores.

As cartas patentes expedidas em Vincennes, e verificadas em Parlamento, no 1.º de Setembro de 1664, para o estabelecimento da companhia das Indias Orientaes*, lhe dam os mais brilhantes privilegios. El Rey renuncia, em favor da companhia, a posse de Madagascar, e além disso lhe cede as conquistas, que puder fazer, izenta-a de pagar direitos, por todas as mercadorias em que fizer somente o commercio de transporte, e nas que importar para o consumo do Reyno, e as sugeita sómente a meios direitos: permite-lhe a exportação do numerario, eutaõ prohibida a todos os mais, e promete-lhe 50 libras por tonellada de gratificação, pelas mercadorias que os seus vasos levarem aos paizes de sua concessaõ, e 75 libras pelas que dali trouxerem, e descarregarem no Reyno: em fim adianta-lhe entre a primeira epocha do seu estabelecimento, e os 21 de Setembro, 1668, a somma de quatro milhoens, que se tornariam a reembolçar dentro em dez annos, sem juros, e a respeito dos quaes El Rey consentia o tomar sobre si toda a perda que houvesse a Companhia, se as especulaçoens fossem mal succedidas. Com todas estas vantagens, naõ deixou a companhia de cair, até a epocha em que, em 1708, cedeo o seu privilegio

*Antes desta companhia houve outros dous privilegios exclusivos, concedidos para o commercio da India: um em 1604; que expirou em 1627: outro em 1642, renovado em 1652. Mas éstas duas companhias para o commercio da India naõ emprendéram nunca uma só expedição; e naõ tivéram outro effeito mais do que impedir, durante todo este espaço de tempo, que os negociantes particulares se empregassem neste ramo de trafico (Mém. hist. e pol. sur le commerce de l'Inde, par Garonne aisé. p. 37.

a armadores de St. Malo. Aos 13 de Março de 1675 El Rey a desobrigou dos quatro milhoens que ella lhe devia; fizéram-se varios varios pedidos e appellaçoens aos accionistas, para augmentar os seus fundos, que ao tempo do estabelicimento da companhia éram de 8 milhoens, e que se devíam augmentar até 15 um estes pedidos. Em 1684, porém se achou, que não montavam a mais de 3:353.966 livras. A pezar de com novo supplemento de 728.975 livras, pedido aos accionistas, e outro de 320.000 no mez de Abril de 1687, se achou que os seus fundos, nesta epocha, não subíam a mais de 2:100.000 livras. Em 1701 obteve d'El Rey um emprestimo de 850.000 livras, dos seus Directores uma nova entrada de 800.000; e dos accionistas um supplemento de 50 por cento. Entretanto, quando a Companhia se reunio, em 1719, com a Companhia do Occidente, o que lhe devíam a ella era mais de dez milhoens. Póde-se, pois, avaliar em mais de 30 milhoens a dissipação dos capitaes nacionaes, que occasionou ésta primeira companhia das Indias, além de todo o lucro do monopolio, que obtinha nas fazendas, que vendia, e que equivalia a um imposto no consumo dos subditos do Estado.*

Crer-se-hia, vendo que uma Companhia revestida de tam vantajosos privilegios havia feito uma perda tam enorme, que o commercio, que ella comprehendêra éra de de natureza tam perigosa e tam pouco proveitosa, que todas as gratificaçoens do Rey não podíam compensar os riscos, que lhe éram inherentes, entretauto seria isto um grande engano: a empreza de conquistar; governar, e traficar, tudo ao mesmo tempo, éra quem o fazia ruinoso.

*Pode-se consultar, sobre as companhias de commercio, a dissertação de Jacques Savary des Bruslons, impressa depois do seu dictionario do commercio, Tom. IV. edit. in fol. de 1750 p. 1075.

Naõ compéte ás mesmas pessoas o encaregarem-se de operaçoens tam contrarias, e que exigem qualidades de espirito tam differentes. Nenhuma assembléa do mundo he menos propria a exercitar a soberania, do que uma assemblea de negociantes e nenhuma sociedade he menos propria a ser bem succedida no commercio do que uma companhia de soberanos. Mesmo no tempo em que a mais antiga companhia das Indias se esgotava em guerras desastrosas, os navios avulsos, particularmente de St. Malo, faziam com a India o commercio mais lucroso, a pezar de terem que lutar contra a zelosa vigilancia de seus feitores, e contra todo o rigor das ordenanças quando voltavam para a França. Quizéram estes particulares dar mais consistencia a seu commercio, obtendo da mesma companhia o direito de negociar na India; ajunctaram-se a esta concessaõ condiçoens mui onerosas, porque os particulares cedêram á Companhia 15 por cento do producto da venda das mercadorias que traziam da India, obrigando-se a trazer por sua conta, sem pagar frete, dez toneladas de mercadorias da India em cada navio, e cedendo á Companhia o premio, que El Rey concedia por cada tonelada empregada neste commercio*. A prosperidade destes negociantes teve por termo o de sua independencia: logo que elles adquiriram consistencia e privilegios exclusivos começaram em seu turno a decaír.

A segunda companhia das Indias, exertada na do Occidente, he a mais poderosa de todas as que se creáram em França. Foi estabelecida para o commercio do Mississippi, no mez de Agosto de 1717; e o seu privilegio se

*Veja-se o tractado de 4 de Janeiro de 1698, feito com o Sieur Jourdan e seus associados, para o commercio da China, confirmado por ordem do Conselho de 22 de Janeiro: e o tractado de Dezembro de 1708 com Crezat e Companhia, confirmado por ordem de 15 do mesmo mez.

registrou no Parlamento, aos 6 de Setembro. Na sua origem montou o seu capital as seis milhoens. Aos 6 de Outubro de 1719 chegou a 300 milhoens, somma em que o fixou uma ordem do Conselho. Era ésta a epocha do systema, e deste estranho furor de especulaçoens, que se apoderou da nação, um dos acontecimentos mais notaveis da historia do commercio do mundo. Entaõ se vio venderem-se as acçoens da Companhia, conhecida pelo nome do Occidente a 1.000 por cento de seu valor. Ella se aproveitou desta breve prosperidade, que não tinha nenhuma baze real, para fazer a El Rey, em diversos pagamentos, um emprestimo de 1.600 milhoens, por meio dos quaes elle pagou as dividas do Estado. Com a rapida queda do systema, consequencia necessaria d'um crescimento, que dependia da loucura, o Governo, ou como devedor da companhia das Indias, ou como protector de milhares de particulares, que lhe tinham confiado os seus haveres, fez os maiores sacrificios para a manter. O edicto Real, de Junho 1725, para o desempenho da Companhia das Indias, contém recibos e regulamentos de contas, por sommas enormes: umas vezes saõ trezentos milhares e settenta milhoens, dé que a Companhia he dispensada de dar conta; outras vezes saõ quinhentos e oitenta e tres milhoens, de que El Rey lhe faz donativo; outras vezes retrocessaõ de cincoenta milhoens de acçoens pertencentes a Sua Majestade. Ora, ha treze artigos deste genero, que pódem dar uma idéa do furor, a que chegou o espirito de especulaçãõ usuraria, e do immenso capital, com que a nação tinha jogado com tanta extravagancia.

A companhia das Indias, uma vez libertada do systema monstruoso, a que se acháva aassociada, ficou proprietaria de um capital prodigioso, e reunio ao mesmo tem-

po o monopolio concedido a todas as companhias, que a tinham precedido ; a saber, a do Occidente, a das Indias, a da China, a de Guiné, a do Senegal, a da Louisiana e do Castor e a das costas de Barbaria : cedeo-se-lhe na mesma epocha o monopolio do tabaco, e do café,*.

Com tam grandes privilegios, a Companhia das Indias susteve assas longo tempo um commercio prospero ; entre tanto a guerra, por sua vez, a arruinou e em 1769, e o Governo se vio obrigado a supprimilla.*

Depois de haver deixado o commercio da India livre por 16 annos, a todos os Francezes, o Governo tomou o partido, em 1785, de estabelecer terceira Companhia das Indias, igualmente revestida d'um privelegio exclusivo : a revolução e a guerra maritima não deixáram de perseguir, por muito tempo, ésta nova experiencia.*

O numero de companhias, que tem sido successivamente revestidas de privilegios evclusivos em França, he mui consideravel : todas ou quasi todas tem feito banca rota. Acabo de nomear sette, que foram reunidas á Companhia das Indias, todas as quaes haviam estado em

*Veja-se o edicto d' El Rey, de Junho 1725, que confirma os privilegios e concessoes da Companhia das Indias.

*Os talentos militares de Dupleix, e de la Bourdoniaie, tinham procurado a ésta Companhia o mesmo genero de bom successo, que obteve depois a Companhia Ingleza ; os Francezes lhes devêram a acquisição de seiscentas milhas de paiz, e as rendas de seu territorio chegáram a doze milhoens : entretanto, em 1763 a penuria da Companhia éra ja extrema, e os seis annos de paz, que decorrêram até á sua suppressão, longe de dar-lhe os meios de se restabelecer, não fizéram mais do que assegurar a sua ruina.

*Deo-se a liberdade ao commercio da India, por um decreto da Assembleia Constituinte no mez de Maio 1790.

decadencia, e ruina, desde a sua formação haviam ja existido muitas outras precedentemente supprimidas, como a do Assiento, do Cabo Verde, do Mar do Sul, da Bahia de Hudson, da Acadia, do Levante, do Norte, de S. Domingos, &c. Tantas experiencias deviam bastar, para fazer desgostar do estabelecimento de privilegios, sempre onerosos aos que pagam o monopolio, e que quasi nunca se acham ser vantajosos, aos que o tem recebido.

Naõ ha que temer, penso eu, que se estabeleçam com companhias, com privilegio exclusivo para o commercio da America, das costas de Africa, das escalas do Levante ou do mar do Norte. As reclamaçoens de nossas colonias e as dos negociantes Francezes, se oppoem muito a isso, sem duvida. Mas naõ he igualmente certo, que se naõ forme alguma companhia para as grandes Indias, podendo o exemplo de outras naçoens a este respeito illudir o Governo: he, pois, no exame desta que nos devemos demorar presentemente.

O unico fim racional, que se pôde suppor a um Governo, para fundar uma companhia, he o de chamar a nação para um commercio, que ella sem isto teria desprezado. Ora, o que se faz com as naçoens Barbaras exige um avanço de capitaes, para formar entre ellas estabelecimentos susceptiveis de defenza, sem os quaes os feitores e os agentes de commercio estariam incessantemente expostos a ser victimas das revoluçoens de povos ferozes, entre os quaes se pudessem achar. Os fortes, as guarniçoens e todos os postos militares estabelecidos em paizes distantes, para ali proteger o commercio nacional de veraõ sem duvida depender sempre do Poder Executivo, e ser mantidos por elle: mas comprehende-se, que este tem antes preferido deixar ao commercio, a cuja vantagem esses estabelecimentos saõ destinados, o cuidado de fazer as primeiras despesas, para isso neces-

sarias. Neste ponto de vista, um privilegio exclusivo, por tempo limitado, a uma companhia, que emprehende o commercio de tal genero, pode defender-se em politica; ainda que dahi resulte, durante a sua existencia, o encarecimento das mercadorias, que a nação obtivesse por este commercio: he sacrificio feito por uma vez, para obter ao depois certa vantagem: mas ésta vantagem não começaria para a nação, senão desde o momento em que o commercio se fizesse livre, e em que a companhia chegasse ao termo final de seu privilegio, mettendo nas mãos do Poder Executivo, os seus fortes e as suas feitorias. O Commercio da Bahia de Hudson, por exemplo, poderia ter necessidade, para o seu estabelecimento, de companhias exclusivas.

Mas hoje em dia tem os Europeos estabelecimentos, em todas as nações, cujo commercio pôde ser vantajoso, e que não são assas policiadas para que se possa tractar com ellas directamente; e o commercio das Indias tem menos necessidade que outro algum de ser sustentado por semelhantes meios. A cidade de Pondicheri, que se entregou á França pelo tractado de paz, pôde, sendo mudada em porto franco, vir a ser em suas mãos o mercado de toda a India. As colonias das ilhas de la Reunion, cuja conservação, em caso de nova-guerra, he mais segura que a de Pondicheri, acham-se em estado mui florente para virem a ser, bem como esta cidade, um dos depositos geraes do commercio da India. Os negociantes ja ali estabelecidos, e os que ainda ali se estabelecerem ao depois, se o commercio for inteiramente libertado, ficaraõ assas proximos á India, para entreter relações habituaes em todos os seus portos. Talvez obteriam elles attrahir a si os navegantes Indicos; como quer que sêja, os Francezinhos estabelecidos ou nas suas colonias, ou na mesma India, estaõ quasi seguros, com o auxilio da liberdade, de

illudir os privilegios exclusivos das companhias de todas as outras naçoens, e de fazer, a despeito de todas as suas precauçoens, o commercio avulso com todos os subditos de Europeós nas Indias. Os navios mercantes, que partirem dos portos da França, não teraõ necessidade de írem todos até á India, para dispôr de suas carregaçõens, e trazer o troco dellas : muitas vezes acharaõ mais vantagem em prover-se nas ilhas de la Reunion, entretanto que os habitantes destas ilhas poraõ toda a sua actividade em exercer o commercio de India em India, e estreitar mais as suas ligaçoens com Pondichery. O capital deste commercio, dividido entre dous depositos, circulará com maior rapidez, e será mais depressa substituido: os Francezes, com possessõens mui limitadas na India, faraõ ali o commercio de maneira mais vantajosa, do que as naçoens, que possuem vasta extençãõ de paiz; porque o preço intrinseco de suas mercadorias não será augmentado pela profusaõ e falsas despezas, que saõ consequencia necessaria da administraçãõ das grandes companhias; não seria estranho vèllos em poucos annos vender aos mesmos Inglezes, as producçoens de Bengala e de Surate, mais baratas do que as vende a Companhia das Indias, e forçar assim ésta a renunciar o seu privilegio; pois os Francezes teriam sobre todas as outras naçoens da Europa a mesma vantagem, que n'um mesmo paiz tem os vasos avulsos sobre as companhias privilegiadas, vantagem ésta, que não seria acompanhada de nenhum dos riscos, que correm éstas ultimas. Ora o exemplo de todas as companhias, que traficam nas Indias, tem demonstrado, que éstas ricas sociedades não podiam sustentar a concurrencia dos particulares emprehendedores e activos, que por fraude faziam o mesmo commercio, e que deviam succumbir luctando contra elles, se não fossem apoiadas por toda a severidade das leys.

A libertação do commercio da India, augmentando as forças, que os Francezes poderiam oppor ás naçoens, que não gozam da mesma vantagem, tenderia logo a dar-lhe a segurança da maior parte, pelo menos, em tanto quanto os seus capitaes pudessem a isso bastar. Mas no systema, que actualmente segue o Governo, a respeito do commercio; convir-lhe-ha favorecer o da India? Fica-se com razão admirado do acoroçoamento, que lhe tem dado povos, que tinham abraçado o systema mercantil; porque este commercio he absolutamente opposto a suas maximas. Consiste, em ultima analyze, em trocar o numerario da Europa, pelas mercadorias manufacturadas entre tropicos: as mesmas regras, que dictaram a legislaçã das alfandegas, condemnam um negocio, que diminue a quantidade do numerario, e que augmenta, tanto entre nós como nos mercados da Europa para que nós trabalhamos, a quantidade de mercadorias, que fazem concorrência ás que nós produzimos. Não se póde responder a éstas objecçoens, senão admittindo, com Adam Smith, as duas maximas, que tenho procurado desenvolver nesta obra, e que mínam os fundamentos do systema mercantil: a saber, que não he do interesse das naçoens, que a quantidade do numerario cresça pelo commercio, mas, pelo contrario, que a exportação absorva o excedente das producçoens das minas da America. 2.^a Que o interesse de cada nação he o mesmo que o dos consumidores, e que he melhor comprar barato de fora, que comprar caro dentro da nação.*

*O principal campeão dos privilegios das Compauhias para o commercio da India, Mr. Blanc de Volx, sendo tambem um dos partidistas do systema mercantil, raciocina de maneira mui conseqüente a seus principios, quando declara que este commercio he nocivo á França; e propõem o estabelecimento de uma com-

Segundo estas duas maximas acharemos, que o commercio da India, he como qualquer outro vantajoso ás naçoens Européas, quando ellas estaõ maduras para o fazer: isto he, quando os seus capitaes, tendo enchido as primeiras vias da circulaçaõ, procuram fóra novo emprego, lucro mercantil, e rendimento, que naõ poderiam obter no mercado interior.

Os Francezes acham-se demasiado exhaustos pelas suas recentes percas, para due póssam empregar tam longe de si capitaes consideraveis, sem que por isso soffra a producçaõ interior. Entretanto ha razaõ para crér, que a liberdade do commercio daria mui grande actividade a nossa navegaçaõ nas Indias, sem que o capital nacional soffresse muito. Quando se souber na Europa, que se pôde fazer de Brest, de Nantes, de l'Orient, de Saint Malo, armamentos particulares e independentes para a India, os capitalistas Inglezes e Hollandezes, que naõ pôdem negociar directamente com este rico paiz, se viraõ estabelecer nestas diversas cidades, e fazer dellas carregaçoes sobre fundos Francezes, unicos que os poem a cuberto das vexaçoes das companhias de suas naçoens,

panhia, naõ para o favorecer mas sim para o restringir: somente sería ainda mais consequente se o prohibisse inteiramente. Por fim, sería difficil comprehender, como se chamariam, conforme a seu desejo, os fundos dos capitalistas e naõ os do commercio para semelhantes emprezas; pois os capitaes tirádos á França seriam directa ou indirectamente tirados do commercio. Naõ emprehenderei responder a seus outros argumentos a favor de uma companhia: todos elles saõ connexos com o systema mercantil, e cáem com elle. Como nós partimos de principios contradictorios, sería impossivel chegarmos, por meio da discussaõ, aos mesmos resultados. Veja-se o Cap. XII. do Estado commercial da França. T. II. p. 208.

para participar em um commercio, que, em razão do monopolio, dá hoje, a quem o segura, o lucro de 200 ou 300 por cento. A navegação Franceza se animaria com os seus capitaes, vantagem que se deve considerar, em suas relações militares, assim como em suas relações economicas: as riquezas daquelles negociantes se diffundiriam pelos portos aonde viessem habitar, e a França se aproveitaria, em breve tempo, de suas economias, para se poder dispensar delles.

O monopolio das companhias não tem os mesmos effeitos nas nações, que não estão no mesmo gráo de prosperidade. Os Inglezes e Hollandezes, que tem capitaes immensos, e mui superiores ás suas necessidades, acham-se impedidos pelo monopolio, de applicar ao commercio da Indias, quanto, a não ser isso, poderiam fazer: assim elles se aproveitariam das accasões indirectas, logo que estas se offerecessem: os Suecos e os Dinamarquezes, pelo contrario, que tem tambem companhias das Indias, vem que parte de seus capitaes nacionaes he atrahida para canaes, aonde nunca teriam entrado naturalmente, a não ser o monopolio. He mui provavel, que estas duas nações ainda pobres não tivessem nunca enviado um só vaso ás Indias, se os seus Governos não tivessem animado a formação de Companhias, destinadas a commerciar ali. O monopolio, que destroe o equilibrio, de duas maneiras tam differentes, nas nações pobres e nas nações ricas, he nocivo a umas e outras. Priva as ricas de uma parte de suas rendas, afastando-as do emprego de seus fundos, que para elles tem vindo a ser o mais lucroso: diminue os recursos das pobres, subtrahindo parte do capital, que devia manter a sua industria. Todas as vezes que a ley quer regular o que se regula a si mesmo, tem ella vinte sortes de fazer mal por uma em que a sua intervenção sêja sómente inutil.

He talvez conveniente notar, terminando este capitulo, que todas as associacoes de negociantes, conhecidas de baixo do nome de companhias de commercio, não são compostas de accionistas, que ponham os seus fundos em commum, para serem administrados por uma Direcção. Existem, tanto na Inglaterra como na Hollanda, outras, que se distinguem no primeiro paiz pelo nome de companhias reguladas: ellas são compostas de negociantes independentes, que traficam cada um para si; os que não são membros da sua companhia, não tem direito de participar daquelle commercio, para que taes companhias são estabelecidas. Estas companhias, que a muitos respeitos não são outra cousa senão os *jurandos*, ou especies de corporacoes de officios, exigem dos que se querem affiliar a seu commercio uma contribuição, e a promessa de se submeterem a seus regulamentos. As que subsistem hoje em dia em Inglaterra, são a companhia de Turquia, a de Africa, a de Hamburgo, a de Russia, e a de Leste. A companhia Hollandeza do Levante he precisamente do genero das companhias reguladas; a do Norte, destinada á pesca da balêa, parece que tambem lhe pertence. O privilegio, que tem os patroens dos navios pertencentes a ésta companhia, sobre todos os outros, que exercitam ésta occupação, se limitam a poder trazer as suas balêas e derretellas na costa da Groelandia, e da nova Zembla, ao mesmo tempo que os particulares, que lhe não pertencem, devem deferir ésta preparação até á sua volta para a Hollanda.

Nunca houve, que eu saiba, companhia regulada na França, a menos que não seja a dos negociantes, que frequentam o rio de Loire, consolidada por uma declaração d'El Rey, dada em Marly aos 24 de Abril de 1705 a qual se pode considerar como sendo deste numero. Por fim

o que tenho dicto no capitulo precedente, sobre o damno, que as mestranças e jurandos causam aos consumidores nacionaes, e á gente, que vive de sua iudustria, póde perfeitamente applicar-se a estas companhias, cujo privilegio he perfeitamente do mesmo genero.

(Continuar-se-ha,)



Espirit des Institutions Judiciaires de l'Europe par Mr. Meyer.

(Continuada de p. 246)

No cap. 2.^o tracta o A. dos Estados Geraes da França *Grande jours*, e Assembleas dos Notaveis. No tempo dos ultimos reys da segunda familia, a França se achava, como os demais paizes da Europa, inteiramente submergida no feudalismo, pela revolução lenta, que extinguiu quasi todas as instituições dos antigos Germanos seus antepassados. O A., descrevendo particularmente o estado politico da França, neste periodo, passa a mostrar os successos e causas, que fizeram com que Hugo Capeto fosse eleito Rey. Mas o Rey cuidou logo em diminuir a influencia dos seis grandes senhores, que o tinham eleito, e para isto usou do estratagema de augmentar o numero das pessoas do seu conselho de Estado, que era composto desses eleitores: e nesta delicada empreza se conduzio da maneira, que o A. assim descreve a p. 29.

“ Debaixo do pretexto de que o pequeno numero de grandes vassallos, que formavam com o Rey uma especie de Regencia,

de seus poucos conhecimentos além do que dizia respeito à guerra, e á administração directa de seus bens, talvez tambem de sua incompetencia em materias de religião, El Rey augmentou o seu Conselho, admittindo nelle alguns grandes ecclesiasticos, com os quaes nenhum dos Senhores se atreveria a comprometter-se, podendo ser admittidos como iguaes a todos os grandes vassallos dos primeiros monarchas da Europa,"

Dado este primeiro passo, foi facil o segundo de introduzir no Conselho alguns grandes feudatarios da Corôa, que éram devotos a El Rey; e ésta assemblea, aonde se determinavam as contribuiçoens, ou subsidios extraordinarios de guerra, assim como as outras grandes medidas do Estado, posto que a principio se chama-se Parlamento, como na Inglaterra, mudou ao depois o nome para o de Estados; para distinguir ésta assemblea das outras que cada Senhor fazia em seus dominios, e que tambem se chamavam Parlamento: e tomando estes tambem depois o nome de Estado, se chamou aos outros de toda a nação Estados Geraes, e aos de cada Senhorio particular simplesmente Estados; ou Estados particulares, e algumas vezes Estados Provinciaes.

Estes motivos dos Reys de França, no estabelicimento dos Estados Geraes, conduzio tambem a um resultado differente do da Inglaterra; porque, sendo o estratagemata politico da França confundir os grandes senhores com os demais vassallos da Corôa; por isso se não dividiram os Páres dos Communs, como se fez na Inglaterra. Com tudo havia tres ordens differentes, a dos ecclesiasticos, a da nobreza, e a outra a que se chamou terceiro estado: distincção que continnou até o tempo da revolução. Este terceiro estado começou em tempo de Luiz o Gordo, pela incorporação de varias cidades, no principio do seculo 12; mas foi em tempo de Phillippe

Bello, que ellas fôram definitivamente admittidas aos Estados Geraes. Mas nestas creações de corporações das cidades havia uma distincção e mui importante, que o A. assim explica a p. 40.

“As communidades não podiam ser libertadas, senão por aquelles, que nellas tinham o senhorio: os grandes vassallos libertavam as cidades de seus feudos, quando lhes parecia; mas não podendo o Rey dispensar nas prerogativas de seus vassallos, não podia por isso exercitar este direito senão nas cidades e villas de seus dominios particulares; éram isto, por consequencia, libertações feitas pelo Duque de França, que éra o mesmo individuo que El Rey, mas o poder Real não entrava de forma alguma nesta medida; pois o Duque de Borgonha, por exemplo, podia fazer o mesmo nos seus dominios.”

He verdade, porém, que ao depois estas libertações feitas pelos grandes vassallos, se sujeitaram á approvação do Suzerano; mas em todos os casos a admissãõ destas communidades, ou seus delegados, aos Estados Geraes, tendia sempre a diminuir a influencia dos Nobres e do Clero. E como esta mēda augmentava a influencia dos Reys, estes admittiram depois tambem aos Estados Geraes, delegados da Universidade de Paris, e dos corpos Judicaes (Chamados Parlamentos) que os mesmos Reys haviam creado.

As perturbações internas da França, e principalmente as guerras com os reys de Inglaterra, que possuíam em França os extensos feudos da Bretanha, Normandia, &c, impediam que se convocassem os Estados Geraes. Nestes casos convocava El Rey só os que julgava poder assistir, ou que se suppunham favoraveis a suas vistas, e entãõ se dava á assemblea o nome menos pomposo, de *Assemblea dos Notaveis*. O nome de *Grands Jours*,

diz o A., se reserváva para algumas destas assembleas, que umas vezes éram verdadeiros Estados Geraes, outras simplesmente Assembleas dos Notaveis, mas os historiadores daquelles tempos não nos dão ideas assas claras desta distincção; o que causa alguma confusão no exame do direito publico da França, naquella epocha; e tanto mais, quanto o mesmo nome se dava a certas Côrtes Supremas de Justiça; convocadas por occasioens extraordinarias.

No cap. 3.º expõem o A. a materia da libertação das communidades. Aqui achamos claramente explicadas as consequencias fataes do feudalismo, que, ligando o subvassallo a seu senhor immediato, o destacava de seu Soberano e até de sua nação; e isto de maneira, que, fazendo um acadêa systematica de oppressores e opprimidos, leváva o mal a muito maior gráo, do que se observa nos governos mais despoticos da Asia, aonde o soberano rége sem ligar sua vontade a regras algumas. Assim diz o A. p. 50. que;—

“ O despotismo póde embrutecer os espiritos, mas a feodalidade conrompe os principios: o despotismo conduz á apathia, a feodalidade ao egoismo: o despotismo anima o desprezo da vida e offerece exemplos de sacrificios sem limites; a feodalidade excita uma ambição desmarcada, e póde fazer nascer traços de ardidez ou de valor.”

As associaçoens, por meio das quaes se deo o mais fatal golpe ao feudalismo, eram chamadas *communs*, *communidades*, ou *universidades*, e as cidades, que nesta epocha se libertavam, e erigiam em corporaçoes, com suas liberdades e izençoens, não faziam um estado livre e independente, como éram as cidades livres da Italia

moderna; mas sim corporações, que não obedeciam a um Senhor secundario, mas dependiam só d'El Rey; sendo a associação assas forte para se oppór á usurpação ou tyrannia de qualquer vassallo poderoso. Estas associações pois eram olhadas pelos taes poderosos de maneira mui desfavoravel, como diz o A. a p. 54.

“Entretanto, éstas associações, que não tinham outro objecto senão a defeza commum dos direitos dos associados, deviam causar descontentamento a todos aquelles, que se julgavam demasiado fracos para opprimir seus inferiores, a quem facilmente haveriam reduzido á submissão, quando separados; não he, portanto, de admirar, que os Senhores, principalmente os que não tinham muito poder e influencia, como os subvassallos, fossem mui zelosos contra essas corporações: portanto, logo que se formava alguma destas associações entre pessoas, sobre quem estes vassallos tinham ou pretendiam ter direitos, olhavam para isto como attentados contra sua soberania, crimes de rebelliaõ e de lesa-majestade, ou felonias; e castigavam, com as mais severas penas, os que tinham entrado nestas conspirações illicitas e clandestinas.”

Era pois para se livrarem destas accusações e violencias, que as cidades e villas procuravam a protecção d'El Rey, ou de algum grande vassallo, e pôr-se em estado de repellir a força pela força. Porém, como ja não havia senão ideas confusas da antiga liberdade, as communitades, as ordens de cavallaria, as corporações dos officios e as universidades, quando se incorporavam, faziam para si novas constituições, imitando ja os regulamentos das ordens monasticas, ja as formas feudaes, unicas entãõ conhecidas; e bem longe das antigas associações livres dos Germanos.

Estas corporações fõram consideradas collectivamen-

te no mesmo ponto de vista dos individuos vassallos : assim éram sugeitas ás mesmas contribuiçoens e serviços, e gozavam dos mesmos direitos de sessaõ nos Parlamantos e mais privelegios feudaes. Vê-se, pois que pelas ideas erradas daquelles tempos se concedia ao corpo moral, o que se deveria dar aos individuos, com muito mais utilidade dos reys. Bem como o subvassallo não tinha communicaçãõ alguma immediata com o rey, que o não conhecia senaõ por meio do vassallo immediato seu superior, assim tambem o cidadão ou membro de qualquer corporaçãõ não tinha relação com El Rey, senaõ por meio da corporaçãõ a que pertencia : o que éra uma imperfeição da Sociedade de fatais consequencias, tanto para o Rey como para os individuos. Seria demasiado extenso copiar o muito que o A. diz a este respeito, e que magistralmente desenvolve, mas daremos uma idea disso com o seguinte extracto, p. 62.

“ As mesmas causas deviam produzir os mesmos effeitos ; se os vassallos esquecendo-se dos deveres, que lhe incumbiam como cidadãos, se uniaõ unicamente ao senhor, que tinham escolhido, e a quem estavam ligados por sua homenagem ; os membros das communidades devérian igualmente pôr de parte tudo quanto deviam ao Estado, para naõ vêr senaõ a sua communidade ; cada uma destas éra, para assim dizer, um pequeno Estado separado, governado por pequeno numero de associados, que procuravam extender a sua authoridade sobre os outros, os quaes em seu turno se vingavam sobre os infelizes habitantes, que não possulam o direito de pertencer á communidade ; vendo-se assim um expectaculo opposto ao que se devia esperar de um governo bem constituido. Os vassallos e os membros das commons naõ formavam todos junctos a Cidade, que defendiam, e a quem deviam sua existencia ; pelo contrario, pareciam soffrer com impaciencia o jugo desta cidade : naõ deixavam passar occasiaõ

alguma de se subtrahir a suas obrigaçoens: a feodalidade nos paizes não libertados, a oligarchia nas commons faziam estragos com pouca differença semelhantes, e suffocávam todo o amor da ordem, todo o espirito nacional: assim fôram estas associaçoens insufficientes para assegurar a tranquillidade interior e a confiança mutua daquelles, que nellas tinham parte; as pequenas paixoens, despertadas pelo egoismo a mais illimitado, a falta de objecto commum a todos, os zêlos tam naturaes entre os que não éram animados pelo amor do bem publico, a falta de ligação moral entre os membros da mesma commum occasionáram novas difficuldades: a consequencia foi instituirem-se sob-associaçoens nessas communidades; as corporaçoens de officios nas commons, os collegios nas universidades, viéram a ser novas sociedades, que tinham seus fins separados, e que se furtavam, tanto quanto podiam, aos encargos communaes, para os fazer recaír sobre seus vizinhos. Esta guerra surda e lenta, que faziam os vassallos ás corporaçoens, e as corporaçoens entre si, as sob-associaçoens de cada commum, as confrarias em cada corpo de officio, produzíram o espirito de sociedades particulares, e pequenas aristocracias, tanto mais vexadoras, quanto menos objectos tinham para exercitar sua actividade; o incommodo geral, que faz tam desagradavel a morada das pequenas povoaçoens, a quem tem ideas liberaes, e que se acha por toda a parte nas commons da idade media: he ésta divisaõ, esta opposição de pequenos interesses, estes vexames continuos, ainda que pouco importantes, que permittem, e, por assim dizer, nutrem a oligarchia, que enerva o character nacional, e destempéra os espiritos, e faz o homens menos proprios á liberdade, mais incapazes de conhecer seus beneficios, mais indignos de gozar delles, do que o despotismo Asiatico o mais absoluto ”

No capitulo quarto expõem o A. a jurisdicção das justicias Senhoriaes, e dos juizos pelos pares; no que he em grande parte applicavel o que sobre ésta materia ja tinha dicto, em geral, tractando da legislaçã feudal da

Europa ; e isto nos dispensa de entrar com o A. no exame circunstanciado deste ponto.

Segundo o uso, os Senhores não podiam despachar as causas nas suas Côrtes Senhoriaes, sem que estivesse presente certo numero de pares ; não he bem averiguado este numero necessario na França : mas o Senhor podia escolher para isto quem quizesse, d'entre os seus subvassallos ; e mesmo todos quantos lhe obedeciam ; e sempre convocavam consideravel numero, quando a causa éra entre pessoas poderosas ; porque cada um dos que assistiam éram depois obrigados a sustentar pela força, a justiça de sua decisão.

Esta escolha feita pelo Suzerano, éra sempre encaminhada a que as sentenças se dessem segundo seus desejos. Diz, porém, o A. que he provavel, que neste periodo tivessem as partes o direito de recusação, dando por suspeitos aquelles de quem temessem parcialidade na sentença ; ainda que, neste caso, éra obrigado o recusante a provar por combate a justiça de sua suspeita. Mas, quando a questação éra com o mesmo Senhor, não havia Côrte, que pudesse sentenciar a causa, e a queixa, que se poderia fazer ao Suzerano, não produzia quasi remedio algum. Quanto aos servos, para com seus amos, não tinham outro remedio senão obedecer cegamente, porque toda a resistencia de sua parte éra tractada como rebeldia.

Se a questação éra entre dous vassallos de diferentes Senhores, cada um destes tomava a defesa de seu subdito, e na côrte do Suzerano commum se dicidia a contenda. O estabelicimento das commums e corporações deo origem a nova especie de vassallos, mas essas corporações obravam a respeito de seus subditos exactamente da mesma forma que os Senhores.

Como o Senhor não podia sempre presidir nas cortes de justiça, nomeava um deputado, que si presidisse por elle, a este deputado se chamáva *Baillio*, o qual não tinha senão ésta jurisdicção delegada, e pelo tempo que o Senhor queria.

No cap. 5.º tracta o A. das appellaçoens, e esta matéria he identica, na França, ao que ja se disse, em geral sobre a origem desta instituiçãõ. Porém como éstas appellaçoens são directamente contrarias ás ideas feudaes, que identificávam o vassallo com seu Senhor, julga o A. que este uso das appellaçoens se introduzio gradualmente, tanto porque as appellaçoens éram olhadas como injurias feitas aos Senhores, como porque se consideravam infracçoens de sua fidelidade.

Alem disto, pelo testemunho uniforme dos historiadores daquelle tempo se sabe, que o recurso ordinario dos que se achavam aggravados pelas sentenças, éra desmentir e desafiar os juizes ou pares, para o combate judicial, no que senão julgava offendida a superioridade do senhor; antes se suppunha isto um recurso á decisaõ de Deus.

Com estes fundamentos refuta o A. a opiniaõ de Montesquieu (Liv. 28 cap. 27 do Espirito das Leys) que attribue a origem das appellaçoens, a este modo de disputar a decisaõ dos juizes. Na verdade, não se podia considerar appellaçãõ este combate judicial, que éra feito perante o mesmo tribunal do Senhor, e sempre antes de elle pronunciar sua sentença, posto que depois do juiz ou par ter dado o seu voto. Eis aqui pois a opiniaõ do author sobre o principio das appellaçoens. p. 102.

“ Fallando dos primeiros tempos, em que a theoria das appellaçoens éra pouco firme, póde-se, sobre a questaõ, de saber se a appellaçãõ do juizo dos pares éra devolutiva, isto he avocação da causa á Côte do Suzerano, responder affirmativamente pelo facto, e negativamente pelo direito. O que disputava ou

negava o juizo dos pares naõ tinha direito de levar a sua causa á Côrte do Suzerano, porém muitas vezes punha a seu Senhor na impossibilidade de sentenciar.”

Porém o que fazia mais commum a passagem da causa da Côrte do Senhor para a do Suzerano, éra a presença deste no lugar da disputa: por que se julgava pouco decoroso, que o senhor fizesse sessoens de sua Côrte aonde o Suzerano se achava.

Depois disto inventáram-se pretextos, para qualificar de desobediencia ao Suzerano, a injustiça particular da Côrte do Senhor, e com ésta capa se tomava conhecimento da appellaçãõ: os reys fomentáram pois estas appellaçoens, ligando-se em certo modo com os subvassallos, para abater o poder e influencia dos Senhores.

Accresceo outra causa, para generalizar o costume das appellaçoens, que foi o seguirem os ecclesiasticos em suas causas o direito Romano, admittindo as appellaçoens de uns tribunaes a outros superiores; o que se facilitava; porque os mesmos ecclesiasticos possuíam feudos, e por isso tinham relações directas com a administração da justiça secular; e, como a classe mais illustrada éra o Clero, a elle se recorria em todas as questoens scientificas.

Com tudo diz o A. que até o tempo da revoluçãõ, as appellaçoens das Cortes Senhoriaes para as do Rey, éram admittidas como excepçoens da regra geral.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.



Carta de Um Brasileiro em Londres, ao Edictor do Times.

Londres, 9 de Abril, 1820.

Ha algum tempo a ésta parte tem apparecido, em varios jornaes Francezes, e Inglezes, artigos sobre Portugal tendentes a insinuar, que existe naquelle Reyno um fermento de inquietação. Os inventores desses artigos não cessam de exaggerar, com proposito maligno, o descontentamento, de que pretendem que Portugal viéra a ser preza; ou antes, a excitar aquelle descontentamento com as falsas novas que espalham, e callumniosas asserçoens que avançam. Permitti-me, Senhor, que, por meio de vosso respeitavel jornal, contradiga estes falsos rumores, cûja fonte, no exemplo actual, não podemos ignorar; assim como não posso duvidar de sua perniciosá intençaõ.

Posso assegurar-vos, Senhor, em primeiro lugar, que os boatos de haver S. M. Fidelissima feito a declaraçaõ que se lhe attribue, relativamente a sua intençaõ de fixar irrevocavelmente sua residencia no Brazil, he inteiramente falsa. Devemos tambem pôr na lista das falsidades, a asserçaõ, que se tem avançado, de que todos os mais importantes e lucrativos empregos, em Portugal, se dam estrangeiros, pelo contrario, he materia de publica notoriedade, que presentemente não ha naquelle paiz emprego algum civil occupado por estrangeiro.

Finalmente, disse-se, com a mesma contradicção da verdade, que todos os postos militares em Portugal estavam occupados por estrangeiros; quando não ha estrangeiros no nosso exercito, á excepção do Marechal Beresford, e de um mui pequeno numero de officiaes Inglezes; restos daquelles, que durante a ultima guerra derrámaram o seu sangue, juncto com os nossos valorosos compatriotas, para manter a independencia de Portugal, e que por seu comportamento obtivéram o direito de naturalizaçãõ; direito que ninguem póde justamente disputar.

Se realmente existe algum genero de descontentamento em Portugal, he da mesma natureza do que existe presentemente em todos ou paizes. He causado pelos embaraços do commercio, pelas mudanças nas fontes da industria, pela desorganizaçãõ das communicaçoens, que se formáram entre as naçoens de ambos os hemispherios, as quaes as revoluçoens, que tem tido lugar, durante os ultimos trinta annos na Europa e na America, necessariamente desarranjáram.

¿Qual he o paiz presentemente izento de embaraços commerciaes e financiaes? Grande numero de individuos reduzidos á penuria, forma necessariamente em toda a parte uma classe miseravel de pessoas descontentes, que ameaçam a tranquillidade dos Estados. ¿Acaso a Gram Bretanha e os Estados-Unidos da America, os paizes mais livres e poderosos, não experimentam a este momento embaraços politicos e pecuniarios da mesma natureza, e não são seus Governos ameaçados mais ou menos com os mesmos perigos? ¿Como se poderia suppor, que Portugal somente fosse izento delles, quando se une ás causas geraes, que opéram em todos os outros Estados, a circumstancia particular da concusaõ, que aquelle paiz deve ter experimentado, pela emancipaçãõ commercial do Brazil; emancipaçãõ, que se fez justa e indispensavel, mas

que nos obriga a pôr sobre novas bases todo o officio administrativo e social da Monarchia Portugueza?

Estai seguro, Senhor, que o povo de Portugal, ainda que soffra tanto quanto outra qualquer nação, pelos resultados daquellas revoluçoens, que voltaram o mundo de cima para baixo, possui, além da experiencia do passado, muito bom senso e lealdade, para não perceber que novas revoluçoens só podem aggravar em vez de remediar suas penúrias, aquella valorosa nação espera, cheia de confiança, as medidas, que seu Soberano certamente prepara, e que elle julgará mais convenientes para a felicidade e prosperidade da Monarchia: lisongee-me de que Portugal conhecerá dentro em pouco tempo, que tam justa confiança não he enganada.

UM BRAZILIANO ESTABELECIDO EM LONDRES.



Melhoramentos no Brazil.

Rio-de-Janeiro 8 de Dezembro.

Foi-nos communicado o seguinte artigo, que nos apressamos a publicar.

Tendo-se annunciado, na Gazeta de 3 de Setembro de 1817, as paternaes providencias, que Sua Majestade havia empregado para promover a felicidade dos habitantes dos Campos dos Goitacazes, incumbindo ao Conselheiro Intendente Geral da Policia o melhoramento fisico daquelle fertilissimo terraõ; he com o maior prazer, que annunciamos os vantajosos resultados, que se tem seguido da incansavel solicidade e actividade da policia sobre aquelle objecto importantissimo.

Depois de limpos os cinco rios principaes, de cujo trabalho foi consequencia o habilitarem-se para a lavoura, e

pastos, quasi trinta leguas de bom terreno, que até alli jazia inerte, maninho, e submergido no lodo, que arrasavaõ as caudaes, e perennes inundaçoens, um novo projecto de vantagem não menos consideravel foi apprehendido, e executado, pelo qual aquelles povos transmittiraõ á posteridade em fieis tradicçoens o nome Augusto e as doces memorias de um Soberauo, que tanto anhela pelo bem dos seus vassallos, e que taõ forte electricidade communica ás causas segundas para fazerem sahir do cahos os elementos da publica prosperidade. Tal foi o melhoramento das estradas de toda a provincia, principalmente a abertura, e rompimento de uma nova, para communicar com a Capitania de Minas Geraes, desde a Villa de S. Salvador até ao registro do rio da Pompa, quasi na foz do rio Parahiba.

Naõ será ocioso dizer, que desta origem vaõ a manar para aquelles habitantes não só o augmento do commercio, e por consequencia a abundancia, pela facilidade do cambio dos excedentes de ambas as provincias; não só o progresso da agricultura, da industria, e da populaçaõ pelas commodidades, que se descobriraõ, mas até, o que he mais de prezar, o polimento da civilizaçaõ, e a practica da boa moral, bazes, em que assenta a perfectibilidade social: o que resultará sem duvida da travaçaõ de relaçoens mais faceis, e mais frequentes com os povos, a quem de mais tempo tocára o verniz dos apurados costumes dos povos cultos.

A provincia de Campos, que até ao meio do seculo passado era quasi vedada aos povos, que a contornavam, por serem estes embargados já pela opposiçaõ dos Indios, que a occupavam, já pelo monopolio, e facçoens contentiosas dos primeiros, e poucos colonos, que ahi se domiciliaram, estava reduzida a um estado de languor, que a

fazia quasi ignorada, e a tornava, para assim dizer, desconhecida. Atravessada toda por pantanos immensos, e florestas espessas, e cerradas, deixava na escuridaõ as preciosidades, que a Mãy Natureza lhe liberalizára, e que eram reservadas para pagar os suores de agricultores, que em melhores tempos a devassariam, Reduzia-se portanto o seu commercio aos objectos indispensaveis ás primeiras necessidades, e o fogo da actividade do commercio apenas começava a accender-se nas pequenas povoaçoens maritimas, que tinham algumas commodidades de navegaçaõ, ficando todo o interior inteiramente morto para o commercio por naõ haver meios, nem facilidade de transportes. Mas hoje tem raiado um novo Sol para aquelles horizontes, borbulham ja novas fontes de riquezas; cresce a industria, e os trabalhos ruraes florecem consideravelmente, estaõ communicadas as provincias circumvizinhas, e a parte central recebeo novo e maravilhoso impulso. A policia tem feito construir 18 pontes de 40 a 60 palmos de comprimento desde S. Salvador até S. Fidelis, ficando já estas 8 leguas de estrada em toda a perfeiçaõ e livres das voragens, e abismos, que embaraçavaõ o transito. Mais 12 pontes do mesmo volume se assentaram desde S. Fidelis até ao registro do rio da Pomba, tendo sido beneficiada toda esta extençaõ, á excepçaõ de duas leguas, e 375 braças, que formam as testadas de sesmeiros ausentes, mas para as quaes se tem expedido as providencias necessarias.

Tanta, e taõ visivel tem sido a utilidade destes trabalhos, que os povos se tem, naõ com pequeno desvelo, dado a uma generosa e voluntaria cooperaçaõ. Graças ao zelo infatigavel, que se tem empregado em taõ importante objecto, o qual já salvou aquella provincia de uma calamidade, de que aliás seria victima pelos estragos, que lhe causaria a longa, e duradora secca do presente

anno. Quando os Soberanos assim olham pela felicidade dos vassallos, e os subalternos desempenham com patriotismo as commissões, que lhes são confiadas, attendendo para a honra d'aquelles, e para o bem dos seus concidadãos, a prosperidade, e por consequencia, a gloria, e a grandeza são o futuro da nação, que os possui.

Mas se por estes incansaveis trabalhos, em que tanto transluz a actividade, e bom exercicio da policia, devemos esperar a perfeição do edificio politico, em que Sua Magestade se esmera com todas as suas forças, e desvélos quanto pezo e consideração lhes não augmentam os outros, que se principiaram a referir na Gazeta de 17 de Setembro de 1817, sobre a utilissima obra do rompimento de uma nova estrada, apta para transito de carros, e de carruagens, e mais facilidade de communicação entre os povos desta Corte, e os de Minas Geraes? Não tendo sido de pequena importancia ó ter-se evitado, como se disse na referida Gazeta, a Serra das Cruzes, difficuldade que fazia descoroçar na empreza começada, se concluiu pela Fazenda do Feliz Desengano uma estrada muito boa, desde o Rio Parahiba até ao Ribeirão de S. Braz do Norte, e continuando-se um caminho para a povoação de Valença, ficaram reduzidas a duas leguas e meia as quatro, que pelas antigas tortuosidades se contavam de distancia. Além de immenso trabalho e despeza, que absorveu esta obra não só por ser a estrada muito larga, e aberta por entre mattós virgens, e por se terem arrancado os troncos enormes, e derribado o arvoredo de um e outro lado em distancia de tiro de pistola; foi de muito custo o encaminhar-se a estrada por onde encontrasse menos obstaculos. Esta indagação custou suores. Todavia por meio de muitas picadas se conseguiu conhecer, que a estrada pela esquerda do Ribeirão de S. Braz

do Norte, podia embocar pela garganta do morro do Bonito, aproveitando-se deste modo os trabalhos feitos pelo Tenente Coronel Goulart, e podendo conseguir-se assim uma estrada amplissima desde Valença até ao Presidio do Rio Preto, evitadas todas as escabrosidades, serras, e pantanos, e apta para todo o genero de transito. Conseguido este fim, julgou conveniente o Director Custodio Ferreira Leite voltar os trabalhos para a Freguezia da Sacra Familia, e pela sua intelligencia e actividade se conseguiu ficar a estrada livre da Serra de Santa Anna em direitura á Fazenda das Palmas, e já além da Serra da Viuva. Nesta paragem estão concluidas duas leguas de bom caminho para bestas e tropas : faltam apenas outras duas até a estrada novamente aberta, e se reservam as construcçoens de ranchos, e da ponte do Rio de Sancta Anna, para quando se concluir em grande adiantamento, e que apesar do acrescimo de despeza se mandou cobrir de telha para sua maior duraçaõ.

Se taõ incansavelmente se tem mostrado a Policia naquelles trabalhos, que em curto resumo acabamos de expor, naõ se tem mostrado menos vigilante no reparo das pontes e estradas, que estão abertas em torno desta Corte. No decurso dos annos de 1818 e 1819 se tem empregado muitos braços, e despezas nos reparos das estradas de Santa Cruz, Ilha do Governador, Macaco, e S. Christovaõ. Em todas ellas se tem feito aterros, tres pontes novas, sendo uma toda de pedra; reformaram-se quasi inteiramente de novo oito, que estavam em ruina; adiantou-se immenso a formosa estrada de Taguahy, que pela distancia dos transportes absorve grandes sommas, e se tem levado a um ponto incrivel a que conduz á grande Cascata da Tejuca, faltando já pouco espaço para ficar concluida. A estrada da Cidade Nova, que pelo demasiado trilho soffre muito nas occasioens de chuvas, embebe serviço

quasi diario, o que unido aos trabalhos executados nas estradas do Engenho Velho, Andarohi Grande, e Pequeno, Catete, e Larangeiras, dá um resultado sobejo para fazer saltar aos olhos o immenso cabedal de actividade, que se emprega pela Policia para melhoramento daquelles objectos, que são de muita importancia para uma grande povoação. Por outro lado as calçadas e aterros, que se fizeram desde a esquina do Excellentissimo Conde de Cavalleiros até ao Quartel da Policia do Campo de Sancta Anna; desde a residencia do Excellentissimo Conde dos Arcos até ao canto da rua de Sancta Anna, em que se atulharam dous a tres palmos de altura para formar a calçada de 40 palmos de largo, que está concluida, ajudam a idéa que temos dado da vigilancia da Policia: e isto sem ainda termos feito menção dos aterros das ruas Formosa, das Flores, e de S. Antonio Pobre, que foram de 5 palmos de aterro em toda a extensaõ e largueza dellas. Mas para que ao embelesamento da Cidade não faltassem os objectos da primeira necessidade, além dos chafarizes que se tem levantado, e de que já se fez menção em outras partes, se emprega a Policia com todas as forças e actividade no grande aqueducto, que está construindo nas Larangeiras, para fecundar de saudaveis aguas todo aquelle bairro, e o do Catete, onde havia escassez de boas aguas. Monumentos immortaes estes, que eternizam a memoria de um Soberano, que só vive para a vida da Patria, e felicidade do seu povo! Assim elle tem attraído o amor dos vassallos, que nos seus votos os mais solemnes a menor offerta, que lhe tributaõ são o amor e a fidelidade, virtudes estas taõ acrisoladas, que eclipsaraõ as que foram o timbre, e o Brazaõ das idades heroicas da Monarchia!

MAPPA DEMONSTRATIVO

Da Distribuição de 32:000.000,

QUE

O CORPO DOS NEGOCIANTES DE PERNAMBUCO

Offereceo á divisaõ das tropas da Bahia, quando em Maio de 1817 suffocou a rebelliaõ, e reduzio aquella Provincia ao Legitimo Dominio d' El Rey Nosso Senhor, feito pelo Commissario Pagador Joaquim Bento Pires, segundo as ordens do Illustrissimo Marechal de Campo Joaquim de Mello Leite Cogominho de Lacerda, e mandado publicar pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Palma, Governador, e Capitaõ General de Bahia.

CORPOS.	CLASSES.	N.º	QUANTIAS RECEBIDAS.		TOTAL.
Legião de Caçadores da Bahia.	Sargentos	14	a 21.901	306.614	} 4:175.112
	Furriel Mor	1		21.901	
	Ajudantes de Cirurgia	2	21.901	43.802	
	Furrieis	4	14.493	57.970	
	Cabos	32	11.595	371.040	
	Soldados	349	9.667	3:373.783	
Cavalaria da Legião da Bahia.	Sargentos.	8	21.901	175.208	} 1:205.667
	Cabos	8	11.595	92.760	
	Soldados.	97	9.667	937.699	
1.º Regimento de Linha da Bahia.	Tenente	1		44.535	} 1:438.998
	Sargentos	6	21.901	131.406	
	Ajudantes de Cirurgia	1		21.901	
	Furrieis	4	14.495	57.980	
	Cabos	12	11.595	139.140	
	Soldados	108	9.667	1:044.036	

CORPOS.	CLASSES	N.º	Quantias Recebidas.		TOTAL.
Artilheira da Bahia.	Sargentos	4	21.901	87.604	7:819.777 1:309.460
	Furrieis	2	14.493	28.986	
	Cabos	7	11.595	81.165	
	Soldados	115	9.667	1:111.705	
Destacamento de Artilheira a bordo do Navio Mercurio, que fez serviço em terra.	2º Tenente	1		35.628	272.131
	Sargentos	1		21.901	
	Cabos	1		11.595	
	Soldados	21	9.667	203.007	
Dito de dicta a bordo do Navio Espirito Sancto.	Cabos	1		11.595	436.943
	Soldados	44	9.667	425.348	
Regimento de Milicias de Porto de Pedras, e Porto Calvo na segunda Restauração de Pernambuco.	Tenentes	5	44.535	222.675	4.231.785
	Alferes	14	35.628	498.792	
	Sargentos	16	21.991	350.416	
	Furrieis	9	14.493	130.437	
	Cabos	32	11.595	371.040	
	Soldados	275	9.667	2:658.425	
Cavalaria Miliciana de Sesinhaem, Una, e Ipojuca.	Furrieis	2	14.493	28.986	578.050
	Cabos	4	11.595	46.380	
	Soldados	52	9.667	502.684	
Guarnição do Regimento de Porto de Milicias de Sesinhaem na Fortaleza das Cinco Pontes.	Alferes	1		35.622	711.682
	Sargentos	2	20.000	40.000	
	Furrieis	1		14.000	
	Cabos	3	10.000	30.000	
	Soldados	74	8.000	592.000	
Regimento de Milicias dos homens Pardos da Villa do Penedo.	Alferes	4	35.628	142.542	2:401.349
	Sargentos.	15	21.901	328.515	
	Furrieis	5	14.493	72.465	
	Cabos	26	11.595	301.470	
	Soldados.	161	9.667	1:556.387	
Regimento de Milicias dos homens brancos da Villa do Penedo	Capitães	3	59.380	178.140	1:369.559
	Ajudantes	1	44.535	44.535	
	Tenentes	3	44.535	133.605	
	Alferes	2	35.628	71.250	
	Sargentos	10	21.901	219.010	
	Furrieis	4	14.493	57.972	
	Cabos	9	11.595	104.355	
Soldados	58	9.667	560.680		

CORPOS.	CLASSES.	Nº.	Quantias Recebidas.		TOTAL.
Regimento de Milicias das Algodas, Destacamento de Linha da mesma Villa. Companhia d'Atalai e Ordenanças.	Capitaõ	1		Trasporte 79.170	19:130.613 3:153.397
	Tenentes	2	59.380	118.760	
	Alferes	1		47.504	
	Sargentos	8	21.901	175.208	
	Furrieis	3	14.493	43.479	
	Cabos	16	11.595	185.520	
	Soldados	256	9.667	2.503.753	
Regimento de Milicias de Sancto Amaro das Grottas.	Major	1		106.880	5:776.431
	Capitaens	3	59.380	718.140	
	Tenentes	5	44.535	222.675	
	Alferes	6	35.628	213.768	
	Sargentos	23	21.901	503.723	
	Furrieis	9	14.493	130.437	
	Cabos	28	11.595	322.000	
	Soldados	424	9.667	4.098.808	
Cavalaria Miliciana da Villa de Sancto Amaro das Grotas.	Capitaõ	1		59.380	1:280.472
	Tenentes	2	44.535	89.070	
	Alferes	2	35.628	71.256	
	Sargentos	2	21.901	43.802	
	Furrieis	2	14.493	28.986	
	Cabos	10	11.595	115.950	
	Soldados	84	9.667	812.028	
Cavalaria Miliciana de Sergipe d'El Rey.	Sargentos	2	21.901	43.802	852.892
	Furrieis	1		14.493	
	Cabos	6	11.595	69.570	
	Soldados	75	9.667	725.027	
Caixa Militar da divisao.	Commissario Pagador	1		142.512	261:272
	Officiaes de Bofte-	2	59.380	118.760	

29:395.146

Sobra que ficou quando se fez o dividendo por se ter calculado sobre um maior numero de praças, que por ausencia, e diferentes destinos não compaceram no dia da distribuiçao..... 2:604.854

Bahia 10 de Julho de 1818.

32:000.000

JOAQUIM BENTO PIRES, Commissario Pagador.

OBSERVAÇOENS

Naõ aparecendo até Janeiro de 1819 soldado algum a requerer a cóta que lhe pertencia daquella sobra, mandou o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor General dividilla pelos Corpos de Linha, segundo a proporção das forças com que cada um marchou, ficando as Caixas Regimentaes na obrigação de restituir a quantia, que a qualquer tempo fosse justamente reclamada, e a distribuição se fez de maneira seguinte:—

	1º Regimento	138 Praças.....	456.601	
	Artilheria	103 —	340.769	
Legião	{	Infanteria	417 —	1:379.728
		Cavallaria	122 —	403.662
	Despeza com a Impressão do Mappa		24.067	
			2:604.854	

Os Officiaes de Linha (á excepção de um Tenente do 1.º Regimento, e um 2.º Tenente de Artilheria) naõ quizeram receber a parte que lhe pertencia, cedendo de tudo a beneficio dos Soldados; e este generoso procedimento foi seguido por todos os Coroneis, e alguns Officiaes de Milicias.

Guerra do Rio-da-Prata.

Rio de Janeiro 4 de Dezembro.

Recebeo-se ultimamente um despacho do Excellentissimo Barão da Laguna, cujo theor he o seguinte:—

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—As participações officiaes que acabo de receber do Excellentissimo General Curado, confirmam a noticia, que a Vossa Excellencia antecipei no meu Officio de 9 do corrente.

Dispondo o Excellentissimo General Curado, que parte das suas tropas verificassem uma sortida contra a força de Fructuoso Ribeiro, que se achava com seis centos homens, pouco mais, acampado no Arroyo Grande; mandou no dia 25 do proximo preterito Outubro, que o tenente Coronel Jeronymo Gomes Jardim, com duzentos homens fizesse uma correria de gados na frente do campo do inimigo, para lhe distrahir a attenção da sua retaguarda, contra quem se dirigio o Major Bento Manoel Ribeiro, com seis centos homens a marchas forçadas e nocturnas.

No dia 28, ao nascer do Sol, sahio o inimigo a encontrar estas ultimas tropas e dando primeiro elle o signal do combate as atacou impetuosamente; porém foi recebido com o grito da Fidelidade Portugueza, e com tal valor, que em pouco tempo se decidio a acção a nosso favor, sendo Fructuoso Ribeiro completamente batido, e posto em fuga, e deixando no campo cento e oito mortos entre estes um Capitaõ e um Ajudante, e em nosso poder noventa e seis prisioneiros, inclusos um Major, 7 Capitães, e 5 subalternos, da mesma sorte que sessenta e uma clavina, treze pistolas, vinte e quatro espadas, e settecentos cavalloos.

A nossa perda consistio em seis feridos, quatro destes

gravemente; e bem que só tivéssemos um morto, foi este desgraçadamente o Capitão José Cardozo de Souza, cujo valor e conducta louvavel merecem os maiores elogios ao Excellentissimo General Curado que recommenda, para serem presentes a Sua Majestade, os nomes do Major Bento Manoel Ribeiro, que tem com tanta valentia como acerto desempenhado todas as commissoens, que lhes encarregaram, dos Capitaens Effectivos José da Silva Brandaõ, e Joaquim Antonio de Alencastre; dos Capitaes Graduados Oliverio José Ortiz, e Manoel Ignacio de Souza Salazar, do Tenente Gabriel Gomes Lisboa, do Alferes Luiz Godinho Leitaõ, e do Porta Estandarte Antonio Xavier de Azambuja, pelo valor, que tem mostrado, e que o Excellentissimo General Curado souva expressivamente.

Tenho portanto a honra de enviar, e recommendar a Vossa Excellencia esta participação, para ser elevada ao soberano conhecimento de Sua Majestade.

Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Monte Video 20 de Novembro de 1819.—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomás Antonio de Villanova Portugal.—Baraõ da Laguna.

Na Galera Hamburgueza, Urania, chegada de Rotherdam no dia 30 de Novembro com 76 dias de viagem, vierão mais 437 Suissos, destinados agricultar o excellente terreno da Nova Friburgo, segundo as sabias providencias, que Sua Majestade houve por bem dar para augmento da populaçaõ e riqueza deste abundantissimo Continente.

AMERICA HESPAÑOLA.

Officio do Almirante Lord Cochrane, ao Ministro da Guerra em Chili.

A bordo do náó almirante O' Higgins, Bahia de Calláo, 6 de Outubro 1819.

Senhor!—Na noite de 3 do corrente, o inimigo desferrou as vélas de seus navios de guerra, sem duvida com a intençãõ de nos enganar, porque as tornaram a ferrar logo que escureceo na tarde de 4: mas estando os nossos botes da praia oriental assustáram o inimigo, o qual desistio de seu fim, que provavelmente éra escapar-se. Tudo indicava o seu desejo de se escapar, se os foguetes tivessem posto a perigo a sua segurança, ou se tivessem incendiado os vasos mercantes, que estavam unidos ou amarrados para balravento da sua linha de defensa, formada pelos navios Venganza, Esmeralda, Sebastiana, Resolucion, Cleopatra, Truxillano, Pezuelo, e Maipo. A Resolucion e Cleopatra, assim como os castellos nos atiravam continuamente com bálas ardentes, seguindo o conselho do Arcebispo de Lima. Estando completas as novas preparaçoens hontem pela tarde, dei ordem para que os brigues de guerra conduzissem asjangadas dos morteiros e foguetes para a sua posiçãõ, e que o navio de fogo, commandado pelo Tenente Morgell, procedesse para o seu destino, começando ali immediatamente a descarregar os foguetes, e a este tempo puz em linha a esquadra para a praia oriental, com as vistas de prevenir a fugida do inimigo. Apenas tinham os brigues avançado a tiro de peça dos vasos e baterias dos inimigos, quando elles começaram a arrojarem sobre nos um vivo fogo, que augmentou muito quando se aproximou o navio de fogo Victoria. Estando ja ao alcance de tiro

de metralha das baterias, e juncto á cadêa, que cerca os vasos do inimigo, e entrando-lhe a agua no poraõ em torrentes, o Tenente Morgell largou-lhe fogo (havendo cortado todo o aparelho) e em dez minutos voou pelos ares: o que teria annihilado a força naval de Callao se houvera mais vento, de maneira que o Victoria pudesse ter passado a bateria com mais velocidade.

Esperando pela explosaõ do Victoria, retive o Gorgana; mas estando quasi calma, crì que éra inutil fazer segunda tentativa, vendo que os foguetes não produziã melhor effeito ésta noite do que na primeira. A causa disto he ja demasiadamente palpavel: alguns arrebentavam, em consequencia dos tubos ou cylindros serem mal soldados; e outros quebrava-se-lhe a cauda, por ter infelizmente sido feita de madeira cheia de nós e quebra-diça.

Não posso deixar de manifestar-vos o meu sentimento com estas infelizes circumstancias, aggravadas pelas calmarias, que continuamente reynam em Callao. Tenho determinado obrar em differente plano, que espero produzirá melhor effeito.

O Capitaõ Spry e o Capitaõ Crosbie e Tenente Prunier, dos brigues Galvarino, Araucano e Pueyrredon, conduziram-se com o maior valor. Os damnos que estes vasos recebêram fôram de pouca monta, e ja estaõ reparados.

O Tenente Morgell, e dous marinheiros, que o acompanhãram no Victoria merecem premio por seu valor. O zelo e cooperaçã do Almirante Blanco saõ dignos de todo o louvor. Os Capitaens, officiaes, marinheiros, artilheria e tropa de marinha, todos se comportaram com a maior distincçã.

Tenho a honra de vos assegurar que sou com a maior consideração de respeito &c.

(*Assignado*)

COCHRANE.

Ao Senhor Coronel D. Jozé Ignacio Zenteno. Ministro da Marinha do Estado de Chile.

HEPHANHA.

Proclamação pelo General Freyre, em Cadiz.

Habitantes de Cadiz!—A vossa decidida vontade se tem pronunciado a favor do juramento da Constituição politica da monarchia Hespanhola. Este acontecimento não tem causado lagrimas, nem produzido nenhuma das desordens, que raras vezes deixam de acompanhar as convulsoens politicas. O povo de Cadiz tem dado nesta occasião nova prova de seu bom senso e das virtudes, que formam a baze de seu character. Porém a extraordinaria natureza das circumstancias, em que estamos postos, nos obriga a tomar medidas para assegurar a ordem e prevenir os máos designios de individuos, que desejem introduzir o monstro da anarchia, no meio de virtuosos cidadãos e verdadeiros amantes de sua patria. A formação de um corpo municipal constitucional, deve ser a primeira destas medidas. Os individuos, que o compuzeram em 1814 fôram nomeados pelos vossos votos. Tornem pois a tomar cargo da segurança de vossas pessoas, de vossa propriedade, e daquella ordem publica, que he tam importante manter.

Habitantes de Cadiz!—Desde este momento gozais uma representação constitucional, cessem os actos, que são desapprovedos pelo codigo, que tendes proclamado. Ficai tranquillos. Ponde de parte toda a lem-

brança de odios passados, e não se ouça outro grito entre vós se não o de “ Viva a Nação.”

Cadiz 10 de Março 1820.

(Assignado.)

MANUEL FREYRE.

Extractos de cartas officiaes do General Freyre, ao Ministro de guerra, publicadas na gazeta de Madrid de 23 de Março.

1.º D. Manuel Freyre escreve de Cadiz, em data de 10 de Março, que na noite precedente, chegando aquella cidade, achou-a em grande fermentação; e o mesmo succedia na esquadra: pelo que, dirigio-se a tranquilizar o povo, mas vio-se obrigado a publicar a constituição, o que effectuou no meio das mais vivas demonstraçoens de alegria, e sem nenhum disturbio.

O general em chefe pede a approvação de S. M. a este comportamento pois éra o unico meio de evitar a guerra civil. Lembra como circumstancia, que influio neste procedimento, a marcha do General Cõnde d' Abisbal, cuja chegada fomentaria a agitação, e augmentaria os males do povo, do exercito e da esquadra.

2.º Por outro officio de 11, datado de Puerto de Sancta Maria, o General Freyre transmite uma carta do Governador de Sevilha, datada de 10 aunciado-lhe que a Constituição tinha sido proclamada naquella cidade, e que o prisioneiros tomados da columna de D. Raphael Riego, assim como os presos da Inquisição haviam sido postos em liberdade.

D. M. Freyre accrescenta, que as circumstancias exigiam imperiosamente a convocação das Côrtes, como

unico meio de impedir trabalhos, dê reunir a opiniaõ publicar, e de evitar a guerra civil, que tinha ja começado. Ainda que a guarniçaõ de Cadiz, e a primeira e segunda divisaõ do exercito (cotinûta o General) hajam dado testemunho de sua devoçaõ a El Rey, estas tropas sã insufficientes; e além disto ha no exercito grande numero de officiaes, promptos a sacrificar-se para alcançar a nova ordem de cousas. Declara éntaõ que não pôde responder por suas tropas, se o Conde de Abisbal apparecer na sua vizinhança, tendo este General grande influencia nas tropas, que compõem o exercito expedicionario.

3º. O General em Chefe, aos 12, annuncia, que a guarniçaõ de Cadiz tinha, gritando “ Viva El Rey,” disperso a populaça, que se ajunctara na praça de San Astonio, gritando “ Viva a Constituiçaõ.” Acaba o seu officio annunciando que recebêra noticias do Governador de Cadiz, que a guarniçaõ e os batalhoens de Leatad, e de Guias, estavam ainda furiosos, e que os habitantes os olhãvam com horror; que, para evitar males ulteriores, tinha dado ordens para se retirarem estes batalhoens da cidade, e mandallos para o exercito.

Aos 14 o General Freyre estava ainda em Sancta Maria, e representa a S. M. a necessidade de reduzir o exercito, para poupar despezas; e mandar os regimentos provinciaes para suas respectivas capitaes, e desbandar os soldados, cujo tempo está acabado. O odio entre as tropas e os habitantes de Cadiz ainda subsistia, e tinha o General repetido as ordens para o embarque dos batalhoens, que excitaram a raiva do povo: pedia o General tambem instrucçoens, sobre o Conde d' Abisbal, que continuava a avauçar em sua marcha, em consequencia das ordens d'El Rey.

Pela uma hora da manhaã escreve o General, Freyre,

que se havia occupado todo o dia precedente em tranquillizar a furiosa disposiçã das tropas e officiaes, que duvidávam da verdade dos decretos de 9 e 7 de Março. Como o General Conde de Abisbal parece (diz o General Freyre) que ainda vem avançando para a Andaluzia, puz a primeira divisaõ do exercito em movimento, para se oppor a seus projectos. Continuarei os seus movimentos, até averiguar se obra em conformidade das ordens d'El Rey ; e se não o atacarei como a rebelde.

O Ministro da Guerra respondeo aos 15 ao General Freyre, ordenando-lhe em nome d'El Rey que procedesse legalmente contra os que são accusados dos disturbios em Cadiz. Aos 18 o Ministro informou o General de que El Rey tinha aceitado a proposiçã de debandar algumas tropas ; e lhe ordenava, que se unisse ás tropas, que estão na Isla, e tirasse de Cadiz o corpo que tinha causado os disturbios.

Officio do Almirante Villavicencio ao Ministro da Guerra, sobre as desordens em Cadiz.

Antes de hontem recebi informaçoes de muitas partes, que me annunciávam haver grande inquietaçã nas equipagens da esquadra, por causa das fataes e contradictorias novidades, que corriam, sobre o estado de algumas provincias. Eu escrevi ao General Commandante, para que vigiasse em manter a ordem, e tivesse cuidado em que a Marinha não perdesse por um só instante a boa reputaçã, adquirida por um comportamento tam sabio, quanto tinha sido uniformemente mantido. Procurei ganhar tempo, e julguei que o pretexto de que se valiaua os agitadores, brevemente desapareceria.

O povo estava tambem em estado de effervescencia:

tudo annunciava uma terrivel explosão. Disse-se, que a guarnição estava prompta a levar tudo diante de si, e este rumor éra demasiadamente bem fundado. A este momento o General em Chefe D. E. Freyre, que, sendo informado, assim como eu, do estado em que se achava o espirito da gente, pensou remover com sua presença os males com que todos estavamos ameaçados, veio ter comigo. Eu informei-o das medidas que tinha ja tomado, e elle as approvou, desejando, por uma parte, seguir o mesmo plano de *ganhar tempo*, sem se oppôr directamente a um povo, com uma força, que outro sim inspirava inteira confiança, destacou alguns officiaes a diversos quarteis, para sondar a disposição dos dous partidos, e trabalhar por obter alguma sorte de tregua até que se soubesse positivamente a vontade da nação, e até que se recebecem da capital as ordens, que se esperavam, por dous correios, que estavam atrazados. Porem todas as informacoens nos convenciam de que logo que chegasse a noite as tropas deixariam a obediencia, e que a cidade ficaria em estado de combustaõ.

O General Freyre e eu, com os nossos Ajudantes de Campo, e outras pessoas, passamos pela praça de San Antonio, quando o susto, que se mostrava em todas as caras, annunciavam a emoção dos espiritos. Com tudo não havia disposição positiva, e fomos para casa jantar. Eu dei-me pressa em voltar ao General; porque tudo me fazia sentir a necessidade de tomar uma resolução, antes que chegasse a noite. Era necessario salvar Cadiz dos males, que iam a opprimir os habitantes. Pensamos que o melhor meio seria voltar outra vez para a praça de San Antonio, e convidar o povo ali juncto, para que esperasse tranquillamente novas do que se passava no interior do Reyno, e por ordens da authoridade.

Apenas o General Freyre começou a fallar, se fez um

grito universal de “ Viva a Constituição,” que suffocou a sua voz. Estas vozerias seguiram o toque dos sinos nas igrejas da praça. Não havia outra cousa a fazer senão ceder á torrente ; éra necessario acalmar a effervescencia geral, e prometter que ao outro dia se proclamaria a Constituição. Passou-se a noite em alegrias : o povo se entregou a ellas com transportes : illuminou-se a cidade ; bandos de musica corriam as ruas ; nada se ouvia senão “ Viva a Constituição.”

Conservou-se a melhor ordem até o dia seguinte, ás 11 horas, quando o povo correo á praça de San Antonio, para testemunhar a festividade, promettendo-se cada um a si o prazer de estar presente, o que se annunciou no *Diario* daquelle dia. Repentinamente o batalhão de Guias do General se apresentou ali, e fez uma descarga contra a multidão. Eu cheguei a este momento com Freyre, e exaurimo-nos em esforços para restringir o ardor da tropa ; os cidadãos corriam para as ruas adjacentes para escapar da morte ; mas ouvia-se o fogo de todos os lados, e em poucos minutos, tendo-se as tropas geralmente declarado a favor d’El Rey, se espalháram tumultuosamente por differentes partes da cidade, commettendo todos os horrores de que he capaz uma soldadesca desenfreada, surda ás vozes de seus commandantes. Houvéram numerosas victimas, muitos roubos e outros crimes, coutra as pessoas e propriedade.

O General Freyre correo ao quartel-general, para dar ordens, e trabalhar em restabelecer a disciplina. Eu fui para a cortadura de S. Fernando, aonde a minha presença não foi inutil ; porque, havendo-se ja espalhado o rumor, que eu estava prezo, as tropas da Marinha Real, que cubriam este posto, estavam muito agitadas. Fui para casa a tomar algum alimento, e immediatamente me uni ao quartel-general, donde successivamente saíram muitas

patrulhas, commandadas por officiaes, encarregados de restabelecer a ordem, e ajunctar os soldados, que se abandonávam a toda a sorte de excessos. As 5 estava a cidade quasi tranquilla; a noite passou toleravelmente quieta, e eu voltei para minha casa ás 11 da noite.

Officio do Coronel Espinosa, ao Governo de Corunha.

Quartel-General em Requejo, 10 de Março 1820.

Refirindo-vos os infelizes resultados das operaçoens deste exercito, desde o dia 6, não sei como expresse o meu sentimento por um acontecimento, que tanto eu como todos os individuos, que compõem este exercito, tanto sentem. Os primeiros tiros desordenados dos desnaturados filhos de nossa amada patria, nos priváram da interessante vida do nosso General Commandante, o qual, como vereis pela narraçãõ desta accaõ particular, cheio de intrepidez, e animado pelos nobres sentimentos que o caracterizam, avançou á frente da columna, persuadido, sem duvida, de que os poderia induzir pela persuasaõ, a abraçar a causa nacional.

De Xeivio passou o exercito para Monterey, com a esperanza de encontrar as tropas de Pol. Realizou-se ésta esperanza; porque, antes de chegarmos ao lugar, de que se tracta, fõram descubertos. O Commandante deo ordens, para que a columna de caçadores, debaixo das minhas ordens, avançasse, indo-os perseguindo até S. Christoval. Fizemos 80 prisioneiros, entre os quaes havia 3 officiaes: desarmaram-se os primeiros, e fõram conduzidos para a cidade de Orense, aonde deixando os seus uniformes e pretrechos, seraõ mandados para suas casas. Os ultimos receberaõ passaportes para o mesmo fim. Dous delles assentiram a isto mas não o terceiro. D.

Manuel Sierra, Capitão do regimento de Orense, homem de mediocres talentos, pouco valor e disposição militar, o qual manifestou desejo de ir unir-se a Pol, sob pretexto de que tinha com elle um filho; e o General em chefe não hesitou em dar-lhe passaporte, declarando-o ao mesmo tempo inimigo da patria, e que seria tractado como tal, se tornasse a cair outra vez nas mãos das tropas nacionaes. A columna passou a noite em S. Christoval e o resto do Exercito em Verio. Aos 7, continuou o exercito a sua marcha sem outra occurrencia particular, senão o encontrar alguns extraviados das tropas de Pol, os quaes fôram despachados com passaportes para suas casas. A columna de caçadores e a primeira divisaõ, passáram a noite de 7 em La Gudina, e a noite de 8 em S. Lourenço.

Aos 6 se poz o exercito em marcha, na seguinte forma : meia hora depois do meio dia a columna de caçadores e a primeira divisaõ na direcção de Requejo, porém chegando a Padornela vimos postadas as tropas de Pol, commandas pelo Conde de Torrejon. O enthusiasmo de nossas tropas a este momento excede toda a descripção. Como o objecto do General Commandante éra, não parar até que chegasse ao ponto de direcção, fez immediatamente disposições para os desalojar, e a companhia de caçadores de Granada, sustentada pela companhia de artilheria, tomou posse das alturas da esquerda com as vistas de os flanquear, em quanto o resto das tropas avançava em columna ao ponto de direcção, que foi abandonado pelas milicias, logo que se aproximáram as guerrilhas de Aragaõ, a qual marchava a mui pouca distancia da vanguarda da columna. Esta columna avançou com extrema rapidez, sem dar tempo a chegar a ala esquerda, e o General Commandante ia á frente tam longe como a dicta guerrilha, e avançou galope, exortan

do as milicias fugitivas a que parassem, por que a nação e a constituição eram victoriosas. Nesta disposição algumas das milicias, sem ordens de seus officiaes, fizeram fogo, e os primeiros tiros tiveram o calamitoso resultado, ja mencionado. As tropas nacionaes, irritadas por tam atroz comportamento, atacaram-os com grande furia, continuando um fogo, que não cessou senão com os mais instantes rogos de nossos officiaes, que se esforçaram a pôr-lhe termo, persuadidos de que as hostilidades tinham sido accionadas meramente por alguns cabos de esquadra e sargentos. O esboço annexo, que tenho a honra de incluir com a sua explicação, vos satisfará quanto ao resto da transacção desta nossa primeira acção, feliz seguramente sea patria não tivesse perdido na morte de nosso benemerito chefe, o seu mais zeloso defensor. Este fatal acontecimento, longe de diminuir a intrepidez e valor de nossas tropas nacionaes, lhes inspiroo o mais ardente desejo de a vingar. Chefes, officiaes e soldados, cada dia estão mais determinados na defen-so da justa causa que tem abraçado. A segunda divisaõ pernoitou hontem em Lubian, e a artilheria chegou a este ponto, ainda que alguma cousa tarde.

O resultado desta acção foi a dispersão da maior parte das milicias, que tendo-se perdido no caminho entre as montanhas, provavelmente se não unirá a Pol. Caíram em nossas mãos os capitaens D. Pedro Pinero, e D. Ramon Arias, o primeiro de Tuy, o segundo de Monterey : o Tenente D. Joaõ Casalmorte, e o Subtenente D. Joaõ José Salgado, ambos de Tuy; com 81 individuos, sargentos, cabos de esquadra e soldados, que fõram mandados para Orense, a depositar ali os seus uniformes, &c. e serão demittidos para que voltem a suas casas. Os officiaes ficam aqui para responder por D. Antonio Espinei-

ra, que foi prezo por Pol, quando trazia os officios de Vossas Excellencias.

Seria injusto recommendar-vos algum individuo deste exercito em particular; porque todos excederam os limites de seu dever, e mostraram o seu caracteristico valor e enthusiasmo. Deus vos guarde muitos annos &c.

(Assignado)

CARLOS ESPINOSA.

Proclamação do Governo na Corunha.

A Juncta Suprema de Governo, ao mesmo tempo que annuncia ao publico o feliz resultado obtido pelas tropas nacionaes, debaixo do commando de D. Feliz de Acevedo, (que dscança em paz,) está cheia de dôr, pela irreparavel perda deste benemerito filho da patria, infeliz victima de seu valor e patriotismo, no glorioso dia 9, em Padornela, morto por um tiro de um dos fugitivos soldados ou cabos de esquadra do ex-general Pol.

Esta Juncta, que conhece as virtudes civicas do defuncto D. Feliz de Acevedo, em quem o povo perdeu um de seus melhores representantes, o exercito nacional um denodado cabo, e os patriotas o mais cordeal e zeloso irmaõ, ainda que sente a sua inhabilidade para cumprir seu mais alto e mais sagrado dever nesta occasião, e ainda que sua intensa dôr se não possa mitigar concedendo todas as recompensas merecidas por tam illustre defensor da causa da nação; tem resolvido declarar, como declara o dicto D. Feliz Alvares Acevedo ser *Benemerito da Patria em grao Heroico*; que como primeiro martyr da liberdade Hespanhola, na presente lucta desta provincia contra a tyrannia, os 9 de Março, dia de sua morte, entre em character particular no Kalendario, para trans-

mittir sua eterna memoria á posteridade: que os signaes de lucto se observem por tres dias, na provincia e exercito; e que a pompa funebre e honras funeraes tenham lugar de maneira correspondente ás suas tres qualidades de Membro do Su premo Governo, de General Commandante do Exercito, e de distincto cidadão; dando-se ordens, para que tambem se celebre nas outras seis cidades da provincia, e em todos os postos militares, com as devidas honras e preparativos, e nas suas principaes igrejas: que seu corpo séja desenterrado e trazido com o maior respeito e acompanhamento a ésta heroica cidade, aonde elle foi admirado pelos mais ardentes patriotas, pela elevação de sua alma nascido como foi para grandes feitos; e finalmente, que se erija nesta cidade um monumento, dentro do qual se depositem suas amadas cinzas, e sobre o qual se gravem em bronze apropriadas inscriçõens, pasa preservar das injurias do tempo este templo de memoria, erigido pelo amor e gratidão nacional ao mais infeliz, mais virtuoso e mais determinado defensor da patria.

Corunha 13 de Março 1820.
PEDRO DE AGAR. Presid.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Volta d' El Rey para Lisboa.

Copiamos a p. 392, uma carta publicada na gazeta *Times*, de 11 de Abril, e assignada pelo antigo Conrespondente “Um Braziliano estabelecido em Londres;” e, considerando a authoridade com que o escriptor daquella carta custuma fallar, este papel

merece bastante attençaõ. Dirige-se a carta a refutar varios rumores, que se tem propagado em algumas gazetas Francezas e Inglezas, sobre os negocios de Portugal, e entre outros um, de que Sua Majestade havia decretado a final, fixar a sua residencia, no Rio-de-Janeiro.

Temos sempre mantido a opiniaõ, de que El Rey não podã deixar o Brazil e vir para a Europa, em quanto as colonias Hespanholas, em revoluçaõ, continũam sua guerra, incertas na forma de Governo, que adoptaraõ, e mais incertas ainda no systema politico, que tem de seguir, tanto no interno como no externo; mas por isso mesmo, que as circumstancias actuaes impediam a El Rey o voltar para Europa, quando isso desejasse fazer, vinha a ser desnecessario, e inútil o declarar formalmente, que fixava irrevocavelmente a sua Cõrte no Rio-de-Janeiro, quando não pôde agora saber-se, se haverá para o futuro razõens, que o mõvam a vir á Europa. Daqui se vê ser improvavel a noticia, que “Um Brasileiro estabelicido em Londres,” refuta directamente como falso.

E com tudo o mesmo escriptor admite, que a emancipaçaõ commercial do Brazil exige, “que se ponha sobre novas bazes todo o edificio administrativo e social da Monarchia Portugueza,” e couclue a carta dizendo, “que se lisongea de que Portugal conhecerá, dentro em pouco tempo, que as suas esperanças não seraõ frustradas,” alludindo ao que disséra antes, que o Soberano certamente preparava medidas nesta materia.

Longo tempo ha, que nõs mesmo annunciamos, que El Rey contemplava planos de summa utilidade a Portugal; mas tambem vimos, que o genio máo tinha feito procrastinar as beneficas intençoens do Soberano bem facejo; e ainda que conheçamos muito bem, que se não pôdem fazer de um dia para o outro planos de alteraçoens essenciaes, no Governo de uma Naçaõ, com tudo não se pôde disfarçar, que os ministros devem pensar, que a Cõrte reside no Brazil ha mais de doze annos, e que he este um espaço de tempo demasiado longo, para se conservar o Reyno de Portugal com um Governo provisional, ineficaz de sua natureza, e

composto de pessoas, contra quem se objecta, clara e distintamente, a mais decidida falta de capacidade.

A uniaõ dos dous Reynos de Portugal e Brazil, não pôde supôr-se consolidada, pelo méro facto de que a Côrte do Rio-de-Janeiro nomeie os Governadores de Portugal ; ou que, mudando-se El Rey para a Europa, nomeie a Corte de Lisboa os Governadores do Brazil.

Todo o systema de administração está hoje em dia arranjado por tal maneira, que Portugal e Brazil são dous Estados diversos, mas sугeitos ao mesmo Rey ; assim, a residencia do Soberano, em um delles, será sempre motivo de sentimento para o outro, a não se fazer mais alguma cousa. Nestes termos, a mudança d' El Rey, para a Europa, trará com sigo a mudança do lugar dos queixosos, mas não o remedio dos males.

Que os Senhores de Portugal, que estão governando no Brazil, não tem cuidado dos interesses do seu mesmo Portugal, assim como não entendem os do Brazil, nem tem feito cousa alguma do que seria a bem commum de ambos, se acha assas registrado nas paginas deste Periodico, desde o anno de 1807, em que começou a publicar-se : mais alguém do que nós tem tido boa parte em combater os que á força nos querem persuadir, que tudo vai bem ; mas, a pezar de que outros escriptores de partido tenham atacado, por mando dos que os empregam, o Redactor deste Jornal, como Caraquenho, revolucionario, &c. &c., e que os Governadores de Portugal tenham prohibido o mesmo Jornal a instigaçoens de Avizos dos Sôuzas, como quem previne a introducção da peste : isso não tira que os factos não fállem por si, ao ouvido e ao coração de todos os homens.

Por fim chegou o tempo, em que até o mesmo Senhor “ Brazilião estabelecido em Londres ” declarasse, que he preciso pôr sobre novas bazes *todo o edificio administrativo e social da Monarchia*.

Obrigado pela limitação. Cáspite, que não he pouquidade o dizer, que se devem mudar as bazes a *todo o edificio* ; nós nunca levamos as cousas tam longe ; e se o muito menos disto, que temos dicto. nos obteve desses Senhores o nome e o tractamento

de Jacobino, se tivéssemos recommendado essa mudança de *todo o edificio social*, não bastaria o tractar-nos de Jacobinos, alugar em Lisboa frades e exfrades para escrever contra nós, e fazer uma negociação com o Governo Inglez, para se prohibir ao Administrador do Correio, que mandasse a ninguem o Braziliense; tal vez nesse caso se julgasse de mais a mais necessario fazer uma negociação, para mudar a Inquisição de Lisboa para Londres, e fazer de nossa ossáda uma foguerinha a S. João.

Por outra parte, porque nunca dissemos tanto, como agora diz o “Braziliano estabelecido em Londres,” os *ultras* do partido opposto nos tem feito a guerra, chamando-nos cortezaões, lisongeiros, defensores do Governo despotico, com uma longa lista de, &c. &c.

Como quer que sêja, a nossa opiniaõ, sobre o importante ponto de se que tracta, he ainda a que tem sido ate aqui; de que a forma de administração de Portugal e Brazil deve ser alterada porque a presente necessariamente ha de produzir os males de que todos se queixam; mas tambem não queremos uma revolução: e uma revolução será, se se mudarem as bazes de todo o edificio administrativo e social da Monarchia; e uma revolução tal e repentina, não se póde fazer sem convulsoens desastrosas; e he por isso que não a desejamos.

Se esses Senhores, com cuja authoridade parece fallar o “Braziliano estabelecido em Londres,” aconselham com effeito a El Rey, e por isso espéram, éssa mudança das bazes de todo o edificio social, ou por outras palavras uma revolução, merecem ser enforcados, por machinarem a ruina do Estado, desejando revoluçoens.

Se tal não aconselham, nem tal esperam, e só dizem isso para embalar o povo, e induzillo a continuar no soffrimento de males, que se pódem e devem remediar; entãõ merecem ser apedrejados pelo mesmo povo, pelo insulto que lhe fazem em sua desgraça: devem ser marcados com ignominia por sua falta de patriotismo; e olhados como perversos por sua deshumanidade.

Quando nós dizemos, por exemplo, que um fanatico, e ignorante Secretario do Governo de Lisboa, não deve ter faculdade

de passar Avizos com que se derróguem as leys ; ou que esse mesmo Governo de Lisboa não deve ter faculdade de legislar ; porque se metterá a fazer disposiçoens, sobre o que não entende ; não queremos com isso atacar nem todos os principios de Governo, nem o poder Real. Mas quando “ Um Braziliense estabelecido em Londres ” diz que he preciso *mudar as bazes de todo o edificio administrativo e social da Monarchia*, he claro que deita a barra tam adiante de nós, que o nosso, por esse partido chamado, Jacobinismo, fica atraz a perder de vista ; e, comparado com esta generalidade de reforma, confessamos, que merecemos o nome, que nos dão os *ultras* da outra parte, de mesquinho e servil cortezaõ.

Mas ; seria possivel achar um termo medio, em que, poudo obstaculos aos abusos do poder, se não mudassem todas as bazes do edificio administrativo e social da Monarchia ?

Nós julgamos que sim ; e que contra isso não está outra cousa senão a falta de applicação dos que governam, por uma parte ; e pela outra, o seu desejo immoderado de possuir a maior porção de authoridade possivel sobre os seus semelhantes.

Por exemplo : nenhuma difficuldade ha, que se extinga o Tribunal da Inquisição : essa extincção não he contra a Religião do paiz ; porque o mesmo Tribunal foi extincto em Góa ; e no Brazil declarou El Rey, por um tractado solemne, que nunca seria estabelecido. Por outra parte ; a despeza, que se faz com Inquisidores, seria poupada pela nação, porque os Bispos pódem e devem cuidar de castigar os crimes de Religião, com suas penas ecclesiasticas, muito bastantes para estes casos, sem que o Erario sêja carregado com as despezas da Inquisição. Alem disto, não ha Portuguez sensato, que não olhe para a existencia deste Tribunal, (quando não existe em nenhuma outra parte do Mundo civilizado, nem se quer nas outras partes da mesma Monarchia Portugueza) como um ferrete vergonhoso conservado em Portugal, para que delle se ríam e façam mofa as naçoens estrangeiras. A abolição, pois, deste ignomioso estabelecimento, principalmente depois de extincto no Brazil, não precisava de doze annos de deliberaçoens.

A ley de 30 de Março de 1818, em que se fulminam descome-

das penas, contra as sociedades occultas indiscriminadamente, he de uma severidade deshonrosa aos Ministros, que tal documento minutáram ; e supposto sêja de igual gravidade em todas as partes da Monarchia, deve ser de muito maior afflicção a Portugal ; porque multiplicando, desnecessariamente, os crimes de Lesa Majestade, não aponta os meios de temperar a crueldade, que nos casos, que verdadeiramente se considéram de Lesa Majestade, tem os condemnados de appellar á clemencia do Soberano ; e a distancia em que este se acha de Portugal deve por isso, dificultando esse recurso natural, fazêr ali mais pezada a severidade da Ley.

O abuso, no formulario, de passarem os Governadores de Portugal suas portarias, em nome do Soberano, e da mesma forma impõem todos os castigos, ao mesmo tempo que referem á Côrte do Rio-do-Janeiro todas as partes, que requerem alguma remuneração ou favor, produz as mais lastimaveis consequencias practicas em Portugal.

O estabelecimento e cobrança dos tributos, e a administração do Erario, deixados ao arbitrio dos Governadores, e de seus Secretarios, he um mal, que salta aos olhos ; e do que nisto se tem feito por uma parte, e deixado de fazer pela outra, tem resultado a decadencia da industria, e grande augmento da pobreza. Não consta, que os Governadores de Portugal tenham feito propostas de melhoramentos a este respeito, nem que o Ministerio do Brazil se tenha applicado a ellas.

Paremos aqui : como se assevéra nesta carta, e com certa authenticidade, que El Rey prepara planos, para a prosperidade e felicidade da Monarchia ; e como isso se não possa verificar, sem as mudanças na Administração e na escolha das pessoas, que tantas vezes temos indicado, devemos agóra esperar, que isto se realize, se o escriptor da carta nos affirma um facto ; e só nos resta desejar, que, na sua execução, os Ministros se portem com a moderação que tam ponderosas medidas requerem.

Ha um meio, o qual somente e nada mais desejamos, entre o despotismo e a anarchia, e todos os males acharão seu remedio quando esse meio for seguido.

O resto desta carta não carece de outra explicação senão recommendar a sua leitura ; porque de certo he interessante, mais pelo que tem de prognostigadora, do que pelo conteúdo da refutação de rumores.

Os Governadores de Portugal, e as favas.

Publicamos a p. 377, um Avizo, para se prohibir a entrada das favas estrangeiras em Portugal ; e logo depois outro Avizo, prohibido a entrada do trigo estrangeiro.

Não he necessario repetir aqui, o que já temos dicto a este respeito ; notando a leviandade, com que se tem prohibido, permitido, limitado, e tornado a prohibir a entrada deste necessario alimento em Portugal. E tambem nada accrescentaremos ao que fica dicto em outros numeros, sobre a indecencia do formulario, legislaudo-se em materias de tam alta importancia por meros Avizos do Secretario do Governo, com manifesta desatenção á dignidade d'El Rey ; e com menos cabo do respeito que he devido ás mesmas leys.

Porém he preciso, que observemos aqui a causal ; porque os Governadores de Portugal dizem, que a utilidade publica pede, que se encarêçam os mantimentos, prohibindo que venha o pão do Estrangeiro.

Portugal poderia ter agóra, como ja o teve em outros tempos, pão bastante para o alimento de seus habitantes ; mas concordam todos, que actualmente o não tem. Supponhamos, que, depois de consumido o pão, que ha no Reyno, falta para o consumo de tres mezes no anno ; prohibe-se, que venha do estrangeiro ; que deve succeder ao povo nesses tres mezes, em que fica sem alimento ? Morrer de fome.

Mas, prohibe-se a entrada do pão estrangeiro, dizem estas ordens do Governo de Portugal, para encarecer o pão do paiz ; encarece-se o pão, para dar mais lucros aos agricultores, que precisaõ desses lucros ; pois sem elles se arruinariam.

Supponhamos, por um momento, que isto assim he. Os

agricultores constituem sómente uma classe de cidadãos, mas o pão he um alimento necessario a todos os individuos, de todas as classes; e he decidida injustiça, para favorecer uma classe (por mais util e necessaria, que séja) vexar todas as mais, encarecendo-lhe o mantimento, e até pondo todos a perigo de morrerem de fome; por que em fim, séja qual for o interesse de uma classe, não se deve, para favorecer ésta, opprimir todas as outras.

Mas não he verdade, que a introducção do pão estrangeiro, séja a causa da decadencia dos agricultores: ás avessas; a introducção do pão estrangeiro he necessaria, por que agricultura esta decahida, e a terra não produz mantimento bastante para sustentar seus habitantes, logo não havendo mantimento no paiz, ou elle ha de vir de fóra, ou a gente deve morrer á fome.

Isto, que allegam os Governadores de Portugal, he o que chamam os Logicos um sophisma de *non causa pro causa*: Os lavradores, que desêjam ver augmentados os seus lucros, ou que ignóram os principios de Economia Politica, poderaõ requerer ésta especie de monopolio ao Governo; mas este deve saber, que o matar a gente á fome, para que súbam os lucros dos lavradores, he promover directamente a ruina de todo o povo, cuja primeira necessidade he a subsistencia, e cujo primeiro conforto he ter que comer, em abundancia, e o mais barato possivel.

Quaes quer sêjam os desejos dos lavradores de reputar bem os seus trigos; e por mais bem fundadas que sêjam as queixas, de que os lucros de sua agricultura não chegam para as despezas do amanho das terras, seria sempre um remedio injusto o attender ao inconveniente, que soffre essa classe, gravando todas as demais, encarecendo-lhes os mantimentos, expondo-as a morrer de fome, para alliviar as difficuldades da classe agricultora.

Se os agricultores incorrem tantas despezas, no amanho das terras, que o rendimento dos productos não chega para os avanços previos, deve o Governo indagar, quaes são as causas, que tem augmentado essas despezas, e dar-lhe o conveniente remedio.

¿ Tem-se augmentado as despesas da agricultura, pela difficuldade dos transportes ? Concertem-se as estradas, e cuide-se dos canaes navagaveis.

¿ Ha augmento nos jornaes ; porque faltam braços ? Não se tirem os filhos aos lavradores para os fazer soldados, nem se tirem esses mesmos lavradores ás suas occupaçoens, vexando-os com o serviço das milicias, tornando em espadas os ferros dos arados.

¿ Encarecem os jornaes pela carestia dos mantimentos ? mandem-se vir esses mantimentos de fóra, para que assim a sua barateza, diminua o preço dos jornaes.

Em uma palavra, indague o Governo as causas ; porque tem crescido além dos lucros as despesas da agricultura, e remedeie o mal, fazendo que diminúam essas despesas ; mas nunca cuide em augmentar os lucros para os elevar a pár das despesas, encarecendo o preço do pão, com vexame geral de toda a nação.

Que os Governadores do Reyno, ou seu Secretario ignorem os principios de Economia Politica, que os devia guiar nestes casos, talvez não sêja culpa delles ; porque ninguem he obrigado a saber o que não estudou ; mas he imperdoavel, que sáiam com a sua legislação de Avizos sobre Avizos, em tam importante matéria, allegando, que assim lhe pedem os aggricultores, que são parte interessada, e opposta aos interesses da nação, neste ponto, e nem se quer dígam os Governadores, que indagáram as causas da decadencia da agricultura, que rendondamente admittem existir, ou córem os seus mandados, referindo-se a pessoas bem informadas que os aconselhassem.

Os mesmos Reys de Portugal, legislando sobre materias de importancia, e começando (como se introduzio no Ministerio do Marquez de Pombal) por allegar o seu poder absoluto, pleno e supremo, não se envergonham de declarar, que consultáram pessoas intelligentes sobre o que legislam, e que nas suas determinaçoens seguiram o parecer dessas pessoas consultadas.

¿ Porque razaõ, pois, deve a philúcia dos Governadores de Portugal, suppór, que são mais sabios que El Rey, que, em

materias tam importantes para o bem commum da Nação, podem legislar, revogar sua legislação, e tornar a mandar o que revogáram, sem se dignar dizer-nos, se quer, que indagáram as causas da decadencia da agricultura, que essas causas se acharam ser taes e taes, e que havendo com esses dados consultado pessoas intelligentes, os conselhos que lhes déram para remediar esses males fôram taes e taes ?

Nada disto : diz o Secretario do Governo, que “ a importação das favas estrangeiras embaraça a venda da cevada, com prejuizo dos lavradores, ja assas gravados com as extraordinarias entradas de trigos e milhos ;” e portanto impede a introducção das favas ; e depois, por outro Avizo, faz o mesmo ou mais a respeito do trigo !

Eis aqui abusos de poder, que julgamos mui faceis remediar, sem que sêja preciso mudar “ todas as bazes do edificio administrativo e social.” Mas remediar esses abusos he preciso, por que do contrario póde cair a pedaços o tal edificio ; se o deixárem apodrecer de todo.

Conta dos dinheiros publicos.

Temos notado, muito ha, que D. Francisco d' Almeida, em quanto Mordomo Mor do Hospital de S. Jozé em Lisboa, introduzio ali o louvavel costume de publicar as contas de receita e despeza daquelle estabelecimento. Agóra damos outro exemplo, no papel, que publicamos a p. 400.

Quem assim obra, mostra que he honrado ; os que insistem no systema contrario, dam aberta a todas as suspeitas ; e até a serem chamados claramente, em jornaes publicos, *Ladroens* ; como temos lido. Lembrem-se agóra esses, que tanto se tem enfurecido contra o *Correio Braziliense*, que este jornal nunca applicou tal nome, contentando-se unicamente com designar os males, e apontar-lhes o obvio remedio, mas vistas as perseguições contra este jornal, e comparada a sua moderação com o que ao depois se tem escripto ; o *Correio Braziliense* tem o di-

reito de dizer a esses poderosos infractores do direito e da justiça, —“ atraz de mim virá quem bom me fará.”



AMERICA HESPAÑHOLA.

Por noticias de Buenos-Ayres de 24 de Dezembro passado se sabe, que o General Rondeau se achava com seu exercito juncto a Sancta Fé, tendo com sigo um corpo formado de emigrantes da Banda Oriental e Entre Rios, e mandados pelos rios Uruguay e Parana acima. Rodeau devia unir-se a um destacamento do exercito do Brazil, que faria uma diversaõ, a fim de cortar a retirada aos bandos de Artigas, que infestavam o territorio de Buenos-Ayres. O General Rondeau intentava dar o commando ao General S. Martin, quando este chegasse com a cavallaria de S. Luiz de la Punta.

A damos o officio de Lord Cochrane, pelo qual refere o que ja annunciamos no N.º passado, que fôra mal succedido na empreza contra Callao. Parece que o seu destino não éra outro, senão incendiar e destruir a esquadra Hespanhola naquelle porto.

Nas gazetas de Havanah se acha um memorial, datado de 12 de Outubro, 1819, dirigido por D. Pedro del Paso y Trancoso, Presidente da Meza de Commercio de Vera Cruz, ao Vice Rey do Mexico, sobre a materia de abrir os portos daquelle Reyno ao commercio estrangeiro. O Presidente insta, sobre a necessidade de adoptar ésta medida, com o maior empenho; porque a considera como a mais bem calculada para destruir o descarado contrabando, que occasionam as rigorosas mas infructuosas medidas de prohibiçaõ de certas mercadorias estrangeiras da primeira necessidade; e para prevenir as numerosas fraudes, que se practicam, em consequencia disso, no Thesouro Real.

Reflecte no adiantamento sem exemplo, que dentro em poucos annos tem tido a ilha de Cuba, a qual em 1762 recebia sómente duas cargas de fazendas Europeas, para todo o seu supprimento,

e exportava uma mera bagatella : quando por outra parte em 1816, dando entrada ás bandeiras de todas as naçoens, entraram em Havannah mais de mil vasos no porto de Havannah, e o capital empregado somente naquella florecente cidade chegou á grande somma de 21:500.000 pezos duros.

Os 60:000.000 de pezos, que se calcula perderem-se annualmente pela existencia do commercio do contrabando, enchendo os cofres Reaes, habilitariam a Metropole a pagar suas dividas, manter o seu decôro, e sustentar uma poderosa marinha.

Conclue protestando contra o systema actual de restricçoens, e apertando pela adopção da medida, que he somente quem pôde fazer preciosas as possessoens Americanas á Metropole, e restabelecer no Mexico a sua antiga prosperidade.

A revolução da Hespanha tem revivido a idea, de que seja possivel obter agóra a submissão da America Hespanhola revol-tada ; visto que a moderação e justiça, que se espéra do presente Governo Constitucional, alhanaria difficuldades, que durante o Governo passado formavam obstaculos invenciveis. Isto nos induz a fazermos algumas observaçoens sobre a materia.

No decreto de chamamento das Cortes de Hespanha, que publicamos a p. 341, se vê a grande difficuldade, que ha, em reconciliar os interesses da America Hespanhola, mesmo neste unico ponto da representação das Cortes. Primeiramente, vista a impossibilidade de se poderem fazer, na America, as eleiçoens de deputados, a tempo de poderem ser enviádos, e ter assento nesta sessão das Cortes, se recorre ao expediente, ja usado pelas Cortes de Cadiz , de fazer nomear substitutos, eleitos pelos naturaes da America, que se acharem na Peninsula, e o modo de isto se executar, vem prescripto nas instrucçoens que damos em resumo a p. 347. Aqui temos pois que se tractaraõ nestas Cortes objectos da mais essencial importancia á Monarchia Hespanhola, sem que os povos da America sêjam ouvidos, nem por si, nem por seus procuradores : porque os deputados

nomeados não o são por aquelles povos, e o argumento da necessidade e aperto do tempo, tam longe está de destruir o principio, que mostra practicamente os inconvenientes de serem os povos na America governados por um Governo representativo, residente na Europa.

Em segundo lugar, a toda a vasta extenção da America não se dam mais do que trinta Deputados, incluindo ainda assim nestes, os das ilhas Phillippinas. No papel, que copiamos a p. 243, não se menciona Buenos-Ayres ; mas isto attribuímos a ommissão da copia de que nos servimos, pois faltam, contando o numero das outras provincias, tres, para formarem os trinta, e estes tres suppomos seraõ os de Buenos-Ayres.

Ora ; de que serve á America ter nas Córtes trinta votos, que seraõ sempre desfeitos, nas questoens sobre a America, pela maioridade de 172 ?

Este plano portanto das Cortes com 30 Deputados da America, não nos parece bastante para induzir os povos Americanos a sujeitarem-se a ser outra vez colonias da Hespanha.

Mas ; considerando a questaõ maduramente, não vemos que a Hespanha possa offerecer ás suas ex-colonias vantagens algumas, que possam induzillas a largar sua independencia, e tornar a ser colonias.

Se lhe offerecerem o commercio livre, isso o tem com a independencia : se lhe derem faculdade de escolher todos os seus magistrados, isso tambem lhes dá a independencia. Em fim, ainda que lhes dessem uma representação nas Córtes com proporcional numero de Deputados, em razão da população, como os das provincias Europeas ; o que faria nas Cortes uma maioridade de Deputados Americanos, ainda nessa hypothese (impossivel de suppor que sêja admittida pelos Hespanhoes) não ganhavam nada as provincias Transatlanticas, que lhe compensasse o largarem a independencia ; porque nesse caso teria a America o seu Governo representante na Europa, quando pela independencia o teriam juncto a si ; pelo que, dizemos, que não descobrimos cousa alguma vantajosa, que os Hespanhoes possam offerecer á America, em troco de sua independencia.

Tememos, pois, que o unico recurso dos Hespanhoes sêja a força: ésta tem sido até aqui inefficaz; mas a guerra não acabará, sem que os Hespanhoes se convençam de que essa inefficacia se não pôde remediar.

**A L E M A N H A :**

Publicamos a p. 314 um resumo das deliberaçoens da Commissão territorial, que se ajunctou em Frankfort. O resultado destas deliberaçoens foi incorporado em um tractado, assignado aos 20 de Junho de 1819. Nelle se incluem as cessoens, que os differentes Soberanos tem feito uns aos outros, de varios territorios e seus habitantes, segundo convinha a seus arranjamientos.



A p. 352 damos tambem a nova Constituiçãõ representativa, que o Gran Duque de Hesse deo a seus Estados. Materias mais importantes, e que nos tócam mais de perto, nos não permitem entrar no exame desta peça politica.



Por uma circular da Regencia de Baviéra, que faz as suas sessoens em Spira, se determina aos magistrados no Circulo de Baviéra do Rheno, que não obedêcam a ordens algumas dirigidas pela Commissãõ Central em Mayence, sêja para obter informaçõens relativamente ás practicas dos demagogos, seja para outro qual quer fim, destinado contra algum subdito da Baviéra.

**E S T A D O S - U N I D O S .**

Concluimos neste N.º de p. 317 em diante, os documentos justificativos, que fôram apresentados ao Congresso pelo Presi-

dente dos Estados-Unidos, sobre a negociaçãõ com Hespanha a respeito das Floridas; e ninguem os lerá sem se persoadir, que a Hespanha foi neste caso a aggressõra; assim as consequencias, que vam ja apparecendo, saõ as que se deviam esperar.

O Committé das relaçoens Estrangeiras na Casa dos Representantes dos Estados-Unidos, fez um Relatorio, em que expõem o estado das negociaçoens com a Corte de Madrid, e conclue com propor que se passe um Acto, em que se providencie:—

1. Que o Presidente dos Estados-Unidos sêja authorizado a tomar posse e occupar o territorio das Floridas Oriental e Occidental, e a empregar qualquer parte do Exercito e Marinha dos Estados-Unidos, e as Milicias de qualquer dos Estados, que julgar necessario.

2. Que até o fim da Sessão futura do Congresso, se revista de todos poderes, militar civil e judicial qualquer pessoa ou pessoas, que o Presidente dos Estados-Unidos determinar, para manter os habitantes dos dictos territorios, no livre gozo de sua liberdade, propriedade e religiaõ. As leys sobre os impostos, e as leys relativas á importaçãõ de homens de côr, se extenderaõ aos dictos territorios.

3. Fazem-se as appropriaçõens necessarias, para por em execuçãõ ésta ley.

FRANÇA.

O projecto sobre a liberdade individual, que por tam longo tempo esteve em discussãõ nas Camaras passou em fim como ley, e recebêo a sancçãõ Real.

O outro projecto sobre a liberdade da imprensa, causou mui vivos debates na Camara dos Deputados, mas em fim concluiu-se com ficarem todos os jornaes e mais obras politicas sujeitas á censura prévia; por um termo, que ao depois se ha de fixar.

Em consequencia disto se publicou uma ordenança d' El Rey,

para estabelecer a Commissão de Censura, a qual exercitará as suas funcçoens na Secretaria do Ministro do interior, e a presença de cinco membros bastará para authorizar os seus procedimentos. Em todas as capitaes dos departamentos, se estabelecerão semelhantes comissoens de Censura. El Rey nomea pê-la recommendação do Guarda dos Sêllos Ministro de Justiça, um Conselho de nove magistrados para vigiar a censura, e a este Conselho deve a Commissão de Censura de Paris participar os seus procedimentos todas as semanas, e o mesmo faraõ as comissoens de censura dos departamentos todos os mezes.

Os membros nomeados para ésta Commissão de Censura em Paris são D' Andresel, Inspector Geral dos Estudos: Auger, Membro da Academia Franceza: Bandus D' Erbigny, Ex-Reytor da Academia de Grenoble; Lageard de Cherval: Lourdoueix: e Mazure Inspectores Geraes de Estados: Raoul Rochette, Pariset Landrieux, e Viellard.

Os membros do Conselho da Superintendencia da Censura são; Boyer, Verges, Ollivier, Voisin de Gartempe; todos conselheiros do tribunal de cassação: Briere de Surgy, Presidente da Corte de contas: Tarrible, Mestre das Contas: De Merville, Presidente; e Lepoitevin e Larrier, Conselheiros na Corte Real de Paris.

Em consequencia de se haverem promulgado éstas leys ajuntou-se um partido de pessoas, membros da Camara dos Deputados, Banqueros, Negociantes, e outros, e propuzéram fazer uma collecta voluntaria, para soccorrer os que fossem prezos pelos Ministros em consequencia destas leys. Malesherbes, um dos promotores do plano, expôz que isto éra necessario; por que ninguem he tam elevado em graduação que sêja superior á vingança de um Ministro, nem tam insignificante, que seja abaixo da inimizade de um official de Secretaria: uma vez que os Ministros tem o poder de prender individuos sem processo, ninguem pôde estar ao abrigo de uma perseguição injusta.

Por outra parte, para escapar á censura dos jornaes, propuzéram-se os Francezes a publicar suas ideas em folhetos avulsos em vez de jornaes periodicos.

Entre outros effeitos da introdução da Censura em França, promovida pelos inimigos da liberdade da imprensa, ha um mui curioso, que recáe directamente sobre os mesmos promotores do tal plano.

O Conde Fernan Nunes, Embaixador Hespanhol em Paris, teve ordem de seu Soberano, para representar a El Rey de França que ; “ visto haver-se introduzido em seus dominios a Censura da imprensa, seu alliado e primo, Fernando VII, devia insistir em que S. M. Christianissima prohibisse a inserção, nos jornaes Francezes de qualquer ataque contra a presente revolução de Hespanha.

Sem duvida os que instigáram a ley da Censura não prevíam que estava tam proximo o caso em que essa ley serviria para impôr silencio aos mesmos advogados do poder arbitrario ; mas quando todas as publicações são feitas com licença do Estado, este he sem duvida responsavel ás nações estrangeiras pelo que se publica, a respeito dellas. Eis aqui o que exprime o rifaão Portuguez, por voltar-se o feitiço contra o feiticeiro.

O Duque de Richelieu publicou uma longa carta circular a a fim de explicar a natureza, das leys, que ultimamente se passáram nas Camaras, restringindo a liberdade da imprensa, e dos individuos ; e se esforça o Duque por mostrar a necessidade destas medidas. Houveramos inserido, se tiveramos lugar, este documento ; porque se propõem a mostrar qual seja o estado da opiniaão publica em França, e a situaçaão moral do povo pelo que respeita as leys. O Duque pinta com as mais vivas côres a felicidade de que os Francezes gózam, e com esta consideraçaão julga que não devem de lembrar-se do pouco que se lhe tirou, negando-lhe o direito de írem para onde quizerem, e de dizerem a sua opiniaão.

Os Francezes, que tem o feliz talento de se accommodarem ás circumstancias, talvez se mostrem mui contentes, e satisfeitos com estas consolações do Duque de Richeleiu ; mas como naquelle paiz as cousas não duram muito tempo no mesmo estado, principalmente quando este he violento, he natural o presumir

que antes de passado um anno, vejamos alteraçoes consideraveis nessas medidas repressivas agora adoptadas.

O projecto de ley, sobre as eleições, que publicamos, no nosso N.º passado (p. 219) foi ja substituido por outro, o que cousou vivo debate, na na Camara dos Deputados, aos 17 de Abril, e até uma disputa tumultuaria, de que ha poucos exemplos em assembléas publicas deliberativas. No nosso N.º seguinte daremos este projecto, se antes disso os Ministros Francezes nos não favorecerem com outro, porque he difficil pre-dizer quaes são as formas constitucionaes, que naquelle paiz duraraõ de um mez para o outro.



HESPAÑHA.

Os progressos da revolução Hespanhola, que damos, com algumas noticias especificadas, no nosso N.º passado, tem continuado em importantes mudanças, assim nas pessoas dos empregados, como em medidas essenciaes do Governo.

A Juncta Provisional representou a El Rey, que éra proprio excluir de toda a ingerencia nos negocios publicos as 70 pessoas, que, em 1814. assignáram o memorial a El Rey, pedindo a Sua Magestade a dissolução das Cortes. Com effeito varios dos maiores empregados tem ja sido demittidos.

Os membros, que devem compôr o Conselho de Estado, são os seguintes.

D. Joaquim Blake, Presidente. D. Pedro Agar. D. Gabriel Ciscar. O Cardeal de Bourbon. D. A. Garcia. D. Martin Garay. D. F. Xavier de Castanhos. D. J. Mariano Almanza. D. Pedro Cevallos. O Marquez de Pedrablanca, D. Justo Maria Sear Navarro. D. J. Aycinona. D. Antonio Ranz Romanillas. D. Francisco Requena. D. Esteban Varca. D. J. Lyando, *Secretario*; e D. Joaõ Martin Madrid Davela, *Secretario*.

M. Perez de Castro, que estava Ministro Residente em Ham-

burgo, foi nomeado Secretario de Estado; aceitando-se a resignação do Duque de S. Fernando, que exercitava aquelle lugar, e que foi nomeado Embaixador Extraordinario para Vienna.

O Duque Frias foi nomeado para render, na Embaixada de Londres, o Duque de S. Carlos.

M. Alvares, que se achava prezo em ferros, na fortaleza de Ceuta, foi nomeado Secretario de Estado do Interior de *la Gobernacion de la Peninsula*.

D. Antonio Porcel foi nomeado Ministro do Interior para a América.

O Marquez de las Amarillas foi nomeado Ministro da Guerra.

O Duque del Infantado, Coronel do Primeiro Regimento das Guardas Hespanholas, foi substituído pelo Principe de Angloux, filho do ultimo Duque de Ossuna.

O Duque de Alagon foi deposto do commando das Guardas de Corpus, e succedeo-lhe o Marquez de Valparaiso.

M. Pando he o Ministro nomeado para Portugal; em lugar do Conde de Casa Flores.

S. M. confirmou nos seus lugares e honras ao Tenente General Villa Campa, e ao Marechal de Campo D. J. Espoz y Mina. O primeiro foi nomeado Capitaõ General de Catalunha, o segundo Capitaõ General da Navarra. O Tenente General Marquez de Campo Verde foi nomeado Capitaõ General de Granada, e o Conde Almodovar, Capitaõ General de Valencia.

O Conde de Montijo foi nomeado Governador General de Castella a Velha, em lugar do Tenente General Carlos O' Donnell. e o segundo em commando debaixo de suas ordens he D. Juan Martin Diaz, bem conhecido pelo nome de Empecinado, durante a ultima guerra.

El Rey conferio o posto de Major-General aos cabeças da Insurreiçãõ na Isla de Leon; a saber, Quiroga, Arco Arguero, e Riego. Alem disto, o Ministro da Guerra dirigio a todas as authoridades militares: a ordem Regia, que publicamos a p. 349.

Com tam importantes mudanças, nas pessoas dos principaes empregados do Governo, não podia deixar de seguir-se a adop-

ção de medidas, conformes ao espirito da revolução, que Sua Majestade tem abraçado.

A primeira he o chamamento das Córtes, que, pelo Decreto, que copiamos a p. 341 e instrucçoens, que se lhe seguem, se haõ de ajuntar no 1.^a de Junho. Esta convocação naõ deixava de ter difficuldades, para se fazer promptamente, como o mesmo Decreto insinúa, e em fim foi necessario dispensar nos intersticios prescriptos pela Constituição para as eleiçoens, e tambem procurar deputados substitutos, para as provincias Transmarinas, visto que éra impossivel obter a tempo deputados, propriamente eleitos pelos povos daquelles remotos paizes.

A segunda medida importante he a que se refere ao Thesouro publico, e sobre isto mal podia um Governo provisorio adoptar planos permanentes, mas déram-se algumas providencias, para regular estas cousas até o ajuntamento das Córtes.

Dous Decretos sobre as finanças declaram, que S. M. havia sempre desejado separar a direcção do credito publico, da administração do Thesouro, mas que as circumstancias lhe haviam impedido realizar éstas ideas. Mas agora manda, que sem demora se ponha em execução o artigo 355 da Constituição, em que se prescreve ésta separação. Em consequencia se ordenou que tornem a entrar nas suas funcçoens D. Bernardino Temes y Prado, e D. Antonio Barata, a quem as Cortes tinham nomeado Administradores do Credito Publico.

O Segundo Decreto dispensa no artigo 338 da Constituição, pelo qual se ordena que as Cortes fixem as contribuiçoens, e annuncia que El Rey, considerando a necessidade de occorrer ás despezas do Estado, e pelo parecer da Juncta Provisional manda continuar o presente systema de taxas, até o futuro ajuntamento das Cortes Geraes.

El Rey, pelo parecer da Juncta Provisoria, expedio alguns regulamentos sobre as rendas publicas, de que os principaes artigos saõ os seguintes :—

1.^o Em ordem a aliviar o Thesouro, no intervallo que decorrer até que as Cortes Geraes fixem as rendas e despezas, se daraõ

aos soldados dos differentes corpos do exercito tantas licenças, quantas sêjam consistentes com o serviço militar.

2.º Os rendimentos de todas as commendas vagas das Ordens militares, serãõ applicados ao fundo de amortizaçãõ da Divida Nacional.

3.º A propriedade da ultima Duqueza d'Alva serã transferida á Corõa, e applicada na mesma forma.

4.º Em quanto as Cortes não examinam a propriedade, que pertence ao Patrimonio Real, e se não faz a separaçãõ do que pertence á Naçaõ. El Rey ordena, que todas as rendas e productos do Lago e Varzeas de Albufera e Alcudia, a contar de 7 de Março, dia em que accedeo á Constituiçaõ, sêjam pagas na Thesouraria da Divida Publica.

O pouco, que a Naçaõ confiava na Administraçãõ passada, e o muito que espéra das Córtes, se conhece bem do seguinte facto.

Antes de começar a revoluçãõ estava o papel moeda, chamado *Vales Reales*, ao grande desconto de 86 por cento: logo que se soube a proclamaçãõ da Constituiçaõ na Isla, desceo o desconto a 72; quando se soube que o mesmo tinha acontecido na Corunha desceo mais o desconto a 62; isto indubitavelmente prova o pouco conceito que a naçaõ faria do credito do Governo, e o que esperava do chamamento das Córtes. Sobre o desarranjo em que estavam as finanças, não he preciso dizer mais nada; porque he confessado por todas as partes, que a dilapidaçãõ e o desperdicio não podiam chegar a maior grãõ.

Por um decreto de 2 de Abril, (que damos a p. 351.) mandou El Rey executar o das Cortes, de 19 de Julho, 1813, pelo qual se aboliram os privilegios exclusivos e prohibitivos do Patrimonio Real; e os atrazados que se devessem, pela não execuçãõ deste decreto, até os 9 de Março, em que El Rey jurou a Constituiçaõ, se mandam applicar ao soccorro das familias, que padeceram pela violencia das tropas em Cadiz, aos 10 de Março.

Para promover a agricultura se supprimio tambem a contribuiçaõ, chamada "o voto de Santiago."

Por um decreto de 12 de Março, se deo nova forma á ad-

ministração da Justiça : entre outras cousas, restabeleceo-se o Supremo Tribunal de Justiça, instituido pelo artigo 259 da Constituição ; e por outros decretos se aboliram todos os outros Tribunaes conhecidos pelo nome de Conselhos : como éram o de Castella, das Indias, das Ordens, e da Fazenda ; no que se occupávam quasi 300 conselheiros. O conselho da Inquisição tinha 36 conselheiros, o antigo Conselho de Estado, tambem supprimido, tinha 47.

Por um decreto de 9 de Março foi a Inquisição formalmente abolida como instituição incompativel com a constituição promulgada em Cadiz em 1812 : ordenando-se, que todas as pessoas, que se achassem naquellas prisoes fossem postas em liberdade ; e os que tivessem crimes em materias de religião fossem entregues aos bispos, para os julgarem segundo as leys ecclesiasticas.

Por outro decreto, contrassignado De la Torre, se ordenou que se procedesse á eleição dos Alcaldes, e outras authoridades locais, segundo as formas da Constituição.

Por outro se nomeou D. Miguel de Mendoza de Rubianes Chefe Politico de Madrid.

De todas as partes da Peninsula, se tem os Hespanhoes dirigido a El Rey, dando-lhe os parabens de haver adoptado a Constituição : mas nenhum dos Embaixadores estrangeiros naquella Côte havia até as ultimas noticias feito cumprimentos a El Rey, dando-lhe parabens de haver aceitado a constituição das Cortes : Suas Excellencias esperavam sobre isto instrucçoens de seus respectivos Governos. Fez, porém, uma excepção o Ministro dos Estados-Unidos, que não esperou pelas ordens de seu Governo, para este fim.

O exercito, que havia formado em Galliza o Conde San Roman foi desbandado pela seguinte ordem Regia :—

El Rey determina, que o exercito chamado de Galliza, que se formou debaixo das ordens do Tenente General Conde de San Roman, seja immediatamente desbandado. O Corpo de Milicia Provincial, que pegou em armas, e que formou parte deste Exercito, voltará para suas casas ; e o regimento de infan-

teria de Victoria de Castella Velha, será posto debaixo das ordens do Capitão General desta provincia.”

O exercito de Andaluzia teve quasi a mesma sorte; porque por uma ordem do General O' Donojhu, os regimentos que o compunham fôram dispersos por varias provincias.

Aos 13 de Março os Infantes D. Carlos Maria Isidoro, e D. Francisco de Paula prestaram o seu juramento á Constituição na presença d'El Rey, da Juncta Provisional, &c: ao depois, prestáram o mesmo juramento o Cardeal Presidente da Juncta, os Secretarios de Estado, e varias outras pessoas de graduação.

O Infante D. Carlos, havendo sido nomeado Commandante em Chefe do Exercito, publicou a proclamação que deixamos copiada a p. 336.

Alguns partidistas d' El Rey espalharam, que Sua Majestade fôra violentamente obrigado a jurar a Consttuição: nesta supposiçãõ alguns soldados das guardas vociferáram contra a Conssituição, e certo frade entregou a El Rey um memorial, em que se esforçava a provar, que El Rey podia aunullar o juramento, que prestára á Constituição. El Rey mandou o original deste papel á Juncta, e publicou o seguinte.—

Decreto.

“ El Rey, tem visto com mágoa, que um individuo de sua guarda, por expressoens indiscretas, se não criminaes, deo hontem occasião a alguma agitação momentanea nesta capital; e em ordem a que falsas supposiçoens não dem daqui em diante origem a desordens mais sérias, quer S. M. que o Commandante em Chefe faça saber a todas as pessoas da guarda Real, que Sua Majestade jurou a constituição espontaneamente, e de maneira voluntaria, e que he agora a ley fundamental do Estado; e que S. M. está firmemente resolvido a mantèlla, por todos os meios em seu poder.”

“ S. M. tractará como criminosos, todos aquelles, que por suas acçoens ou palavras faltárem á submissãõ devida ao compacto social, que estreita os laços por que S. M. se acha ligado ao

seu povo. He de esperar que os que estão mais proximos á pessoa de S. M. serão os mais fervorosos em dar provas de sua fidelidade ao seu Soberano, e de affeição ao Governo existente,”

Alguns officiaes Hespanhoes, que se haviam refugiado em paizes estrangeiros, pediram passaportes ao Governador de Navarra (Mina) para voltar á Hespanha. Mina consultou El Rey sobre isto, e a decisaõ foi que a permissaõ dada aos emigrados para regressárem á patria, não devia obstar aos decretos das Córtes, sobre os que tinham servido o Governo intruso; e que era preciso esperar o ajuntamento das futuras Córtes, para a determinaçãõ final neste ponto. Consequentemente dêram-se ordens ás fronteiras, para que estes taes não pudessem entrar na Hespanha.

Pelo que toca aos incidentes desta revoluçãõ, o mais lamentavel he o successo desastroso de Cadiz, cujas causas ainda não estão averiguadas : mas o successo he o seguinte.

O General Freyre foi ter a Cadiz aos 9 de Março, e mandou publicar no *Diario*, um jornal de Cadiz, que no dia seguinte intentava proclamar a constituiçãõ. Para isto mandou armar um tablado na praça maior, convidou a municipalidade, e pessoas principaes, e escreveu ao General Quiroga na Isla, para que viesse tambem assistir. Este General desculpou-se do convite, dizendo, que os seus deveres no Exercito não lhe permittiam por entãõ deixallo. No dia seguinte, 10 de Março, appareceu a proclamaçãõ, que publicamos a p. 408, fixada pelas esquinas, e ao meio dia se ajunctaram as tropas na praça maior, e um grande concurso de povo, curioso de ver a cerimonia de jurar a Constituiçãõ; porém, quando o relógio soou a determinada hora, em vez da cerimonia esperada, a tropa fez uma descarga sobre o povo, e começou uma matança geral, não distinguindo a homens, mulheres ou crianças: 500 pessoas ficáram mortas, e grande numero feridas. Depois, a soldadesca entrou a roubar as casas commettendo todas atrocidades imaginaveis. Durou

esta terrivel scena até a noite, como consta dos officios, que deixamos copiados a p. 409.

O Governador interino de Cadiz, Valdez; o Commandante das tropas, Campana; e o General em Chefe, Freyre, são os accusados desta maldade, e com a intenção principal de colher, com este engano, o General Quiroga, o que se não conseguiu, por elle não querer ou não poder vir a Cadiz ao tempo em que o chamáram. Depois se accnsou tambem o Bispo de Cadiz. Mas a verdade he, que, no presente estado das cousas, tudo isto são rumores vagos, indignos de credito algum.

A Juncta Provisional nomeou o General O' Donojhu General da provincia de Andaluzia, e este official começou ja uma investigação legal do successo; he so quando apparecer o seu resultado que poderemos ajuizar da verdade.

El Rey ordenou tambem que o General O' Donojhu desse conta todos os dias ao Ministro da Guerra, do progresso de sua devassa em Cadiz, para se punirem os culpados.

Parece que o commandante das tropas de Cadiz acha-se prezo; porque se julga ser um dos implicados nas desordens, que os soldados commetteram; e como indicação disso se allega a seguinte;—

Ordem do dia de 11 de Março.

“Viva El Rey! Viva a nossa Religião! Honra ás valentes e leaes tropas da guarnição desta praça no decurso do dia de hontem merece todo o reconhecimento dos vassallos d' El Rey, e o do General, que tem a honra de os commandar.”

“Em nome de Sua Majestade offereço aos chefes, officiaes e todas as outras pessoas, pertencentes á guarnição os meus mais ardentes agradecimentos, por seu brilhante comportamento militar.”

(Assignado)

CAMPANHA.

Riego recebêo carta de um official, O' Donnel (José) annunciando-lhe a sua determinação de se declarar pela Constituição, e convidando-o para fraternizar com a sua divisaõ. Mais confiado, ou menos feliz do que Quiroga, Riego aceitou a offerta, naõ obstante a disparidade de suas forças. Chegando ás linhas de

O'Donnel, com a pequena partida, que o acompanhava, com grande admiração sua, se achou cercado por numerosas forças, que se formáram em columna cerrada e Riego se vio obrigado a abrir caminho á ponta da bayoneta, para se escapar, perdendo com tudo alguma de sua gente, uns mortos outros prisioneiros : estes porém sendo levados maniatados para Sevilha, fôram ali libertados pelo povo, que ja se tinha declarado pela Constituição.

Como isto succedeo aos 9 ou 10 de Março, quando teve tambem lugar o caso de Cadiz, a coincidencia do tempo fez suspeitar arranjamto de plano.

O projecto de armar as tropas contra os cidadãos he claro que se não limitava a Cadiz ; porque, havendo o regimento de Valençay, que estava em Xeres, declarado-se no dia 10 de Março, pela Constituição ; 400 dragoens do regimento d'El Rey, e outros tantos sapadores do regimento de Soria, participando ao principio nos mesmos sentimentos, obráram depois no sentido opposto. Revoltáram-se, quizéram deitar fogo á cidade, matar seus officiaes, e marchar contra o regimento de Valençay. A firmeza porem do Coruel, Montalvo Tabares, e a boa disciplina do regimento salvou Xeres de um desastre, semelhante ao de Cadiz ; e do furor dos soldados, que á maneira dos de Cadiz, se haviam embebedado, como preparativo, para as desordens, que iam a commetter.

Pelo officio, que publicamos a p. 414 se vê que a moderação dos constitucionalistas tem encontrado com outros desastres além dos de Cadiz ; porque o General Acevedo, a tempo que exortava seus antagonistas a pacificarem-se, foi morto por elles. A p. 417 damos o documento ; por que a Juncta de Corunha decreta as honras posthumas ao General Acevedo.

Com tudo estes factos produziram taes suspeitas de haver algum plano atraído, da parte dos inimigos da Constituição, que os Generaes Insurgentes, como Quiroga e outros, estão dispostos a não largar as armas, até que as Côrtes se ajuntem, e esteja consolidado o systema Constitucional.

O Conde de Abisbal, O'Donnell, publicou um memorial, para

justificar o seu comportamento ; mas a equivocação deste General tem arruinado seu character ; e o modo porque delle se pensa em Hespanha, o achamos curiosamente expresso, em um dos jornaes de Madrid, referindo em summa as boas e más acçoens do Conde :—

“ Em 1812, publicou a nossa Constituição politica com enthusiasmo, na Isla de Leon ; e deo publicas demonstraçoens de patriotismo. *Boa acção.*

“ Em 1814, proclamou, em Logrono, a sua adhesão ao poder absoluto d'El Rey, sendo a esse tempo General do Exercito, que Sua Majestade lhe confiára para proteger seus direitos. *Má acção.*

“ Em 1819, formou a determinação de fazer com que o Exercito expedicionario se revoltasse ; tendo-lhe El Rey confiado o commando desse exercito. *Boa acção.*

“ Aos 8 de Julho prendeo os mais decididos chefes daquelle exercito, e deixou-os expostos aos castigos de conspiradores ; pelo que obtex a Gram Cruz da Ordem de Carlos III. *Má acção.*

“ Voltou para Madrid, e conduzio-se de maneira pouco conforme aos principios de moderação, que tinha promettido observar *Má acção.*

“ Adoptou a resolução de ficar passivo na obscuridade, até que a nação, formando exacta idea das mudanças annunciadas, e até que os Generaes Quiroga, Arco, e Agüero o restitúam á sua estimação e confiança. *Este ponto fica em suspenso.*

Nas ilhas de Majorca e Minorca, abraçou-se o systema Constitucional, com a mesma rapidez e facilidade das demais provincias de Hespanha. Em Mojerca o primeiro passo foi abrir as prisoes da Inquisição, e levar os prezos em uma procissão pelas ruas em triumpho. Em ambas as ilhas, logo que chegou a noticia do que se passava em Hespanha, se depuzeram as authoridades existentes, e se estabeleceram em seu lugar Juntas Constitucionaes.

O General Elio estava ab ponto de ser assassinado pelo povo em Valencia, que violentamente pedia a sua cabeça. Foi ne-

cessario, para o livrar, escoltá-lo para uma prizaõ, na cidadella ; e o povo ainda assim exige, que o processem e condemnem.

Em S. Sebastian, o General Arizaga morreo de paixãõ, vendo que éra derribado o partido, que se oppunha ás Côrtes.

Dizem que o Duque dél Infantado, um dos que mais promoveram o systema passado, se prepara a saír da Hespanha, e ir viver na Italia, aonde tem consideraveis propriedades. Muitos dos ex-Inquisidores tem ja tomado refugio em França, receando, que ainda se levante contra elles em Hespanha alguma tempestade mais seria.

Uma gazeta de França observa, que se suspendêram as pençoens, até aqui pagas pelo Governo Francez aos refugiadas Hespanhoes ; porque estes pôdem ja voltar á Hespanha ; e pergunta, se não seria justo transferir agora estas pensoens a outra classe de refugiados Hespanhoes, que se acolherãõ á França, e saõ os partidistas do systema até aqui seguido por El Rey. Mas o motivo das pensoens, dadas ao primeiros refugiados éra o haverm aquelles individuos seguido o partido Francez : quando que os segundos, partidistas do systema de El Rey Fernando, nada tem de commum com os interesses da França.

Os Jezuitas em Madrid não julgam a proposito saír fóra de seu convento ; e julga-se que para ali se mudaraõ os Conegos de Sancto Isidoro.

Como no saque geral, que sé deo ao Palacio da Inquisiçaõ em Barcelona, cada qual levou os papeis que quiz, muitos autos caíram em maõs, que nos daraõ talvez para o futuro algumas contas authenticas das desastrosas scenas, que se tem passado nos segredos impenetraveis daquella instituiçaõ tenebrosa : no entanto achamos ja publicada a seguinte lista, pela qual se vê, que as victimas da Inquisiçaõ diminutam, á proporçaõ que as luzes da Europa augmentavam, e por isso crescia o horror contra o tribunal, faltando-lhe por isso espias e denunciautes, e por tanto faltando tambem victimas que sacrificar.

Epochas.	Inquisidores Mores e Soberanos	1a. classe queimados vivos.	2a. classe queimados em estatua	3a. classe presos e confiscação
1. de 1481 até 1498	Torquemada	10.220	6.860	97.321
2. — 1498 — 1507	Arcebispo Diza	2.592	826	34.952
3. — 1507 — 1517	Cardeal Ximenes	3.564	1.232	48.059
4. — 1517 — 1522	Card. Adriano	1.520	560	21.845
5. — 1522 — 1523	Interregno	324	112	4.369
6. — 1523 — 1538	Cardeal Manrique	250	1.125	11.250
7. — 1538 — 1545	Cardeal Talavera	840	420	5.464
8. — 1546 — —	Cardeal Loiasa	120	60	600
9. — — — 1556	Carlos V.	1.200	600	6.000
10. — 1556 — 1597	Phillippe II.	3.690	1.845	18.450
11. — 1597 — 1621	Phillippe III.	1.840	820	13.848
12. — 1621 — 1665	Phillippe IV.	2.816	1.408	10.386
13. — 1665 — 1700	Carlos II.	1.728	864	6.912
14. — 1700 — 1746	Phillippe V.	1.564	782	11.730
15. — 1746 — 1754	Fernando VI.	10	5	170
16. — 1759 — 1788	Carlos III.	4	—	56
17. — 1788 — 1808	Carlos IV.	—	1	42
Total		32.382	17. 690	329.145

Prometemos, no nosso N.º passado, dizer alguma cousa sobre a presente Constituição, tam gavada a este momento ; e he nossa opiniaõ, que tam consideraveis são seus defeitos, que, com ella, não poderá ir adiante o Governo Hespanhol.

Porque esta Constituição se chama Monarchica, admite um-Rey, mas tal Rey compoz, tanto o privou de authoridade, que um rey em tal situação não póde servir de bem algum a seus subditos ; e pela sua falta de poder ocasionará sérios males á nação ; porque se deixa a perogativa Real, sem meios de se defender contra as usurpaçoens da parte democratica da Constituição, e por tanto sugeita a ser annihilada, e por isso annihilar-se a mesma Constituição, sem lhe poder dar remedio.

Declára a Constituição, no artigo 3.º, que a soberania reside essencialmente na Nação ; e em consequencia destas idéas as Córtes de Cadiz, como representantes da Nação, decretáram para si o tractamento de Majestade : nesse caso, ¿ que he feito da Majestade d' El Rey ?

As Cortes, pelo artigo 131, pódem dar ordens ao exercito; óra como o exercito he uma parte essencial dos meios, que tem o poder Executivo, para pôr as leys em vigor, ésta ingerencia do Legislativo, deve tender directamente para a subversão do Executivo.

Pelo artigo 131, El Rey carece tambem da approvaçã das Côrtes para os tractados de alliança &c, com as naçoens estrangeiras; óra se as Cortes pódem ter esta ingerencia em parte tam importante do Execuivo, as Naçoens estrangeiras negocia-raõ, com uma Democracia, e naõ com uma Monarchia. Assim se poraõ em practica as manobras diplomaticas, que nas democracias fazem estragar as melhores negociaçoens, que pódem depender de segredo.

Pelo artigo 239 o Conselho de Estado he proposto pe las Cortes, no que se póem a El Rey á frente do Executivo, mas com um Conselho. que naõ sendo nomeado por elle naõ pôde, senaõ accidentalmente, alcançar a sua confiança; e que bem pôde fazer El Rey, ou que medidas uteis e efficazes se pódem delle esperar, assim cercado de um Conselho de pessoas que naõ saõ suas?

Naõ contente com isto, o artigo 160 deixa uma deputaçã das Côrtes permanente, para vigiar El Rey, isto he para o embarçar na execuçã dos deveres, que a mesma Constituiçã lhe incumbe.

Finalmente El Rey perde a corôa, quando se *disqualificar* para o Governo; sendo a expressã *disqualificar* tam vaga, que se pôde dizer que o reynar ou naõ reynar El Rey depende, naõ de alguma ley, mas só e unicamente da opiniaõ dos que o houverem de julgar.

Com taes circumstancias he um abuso da palavra chamar á Constituiçã Hespanhola Monarchica.

Mas naõ páram os seus dêfeitos em ter admittido um Rey, e priválo de ser de alguma utilidade; ha outras faltas, que saõ da maior importancia para o socego e bem da naçã, e inconseqentes com uma Monarchia bem constituida, que deve sempre ser

em conformidade dos costumes e ideas dos povos, para que tal forma de Governo he destinada.

O Corpo da Nobreza, deixa de ter consideração alguma nesta constituição. A nobreza em Hespanha he rica, e numerosa; e os titulos honorificos são conformes ao genio e costumes da nação, em tudo diversos da lhanez, mediocridade, e desejo de igualdade dos povos democratas. Não he pois possivel, que a poderosa classe da Nobreza consinta de boamente, que a reduzam á nullidade. Assim, conservando a Constituição ésta classe, e não lhe dando consideração, ou emprego, offendendo por isso o seu orgulho, deixa no Estado um formidavel corpo de inimigos, em pessoas que pudéra aproveitar, e que lhe poderiam ser de grande utilidade; porque nos parece, que, a pezar de ser isso contra os costumes da nação, mais facil seria decretar a extincção de todos os titulos de nobreza, do que conservar os nobres tranquillos e contentes, quando reduzidos pelas leys a não ter mais participação nos negocios publicos, do que o mais humilde cidadão. Esta nobreza desprezada, e ao mesmo tempo conservada pela Constituição, he um cancro, que lhe fica encravado, e que lhe roerá as entranhas.

Outra cousa seria, se essa Nobreza fosse constituida em uma Casa de Pares, nas Cortes, como o he no Parlamento da Inglaterra, ou nas Camaras em França.

O artigo 11 define o territorio da Hespanha, e outra vez isto não póde ser objecto de leys fundamentaes; porque a força externa, e as circumstancias domesticas, podem induzir ás naçoens a augmentar ou a privar-se de territorios, e como as leys fundamentaes he preciso que não estejam sujeitas ao poder legislativo ordinario, e este caso póde frequentemente succeder; o uso das naçoens, fundado na experiencia, tem deixado a diffinição do territorio não ja somente ao poder legislativo ordinario mas até mesmo ao Executivo, para acudir ás urgencias das occasioens.

Não passaremos adiante nestas obervaçoens; porque o espaço o não permite; mas do que fica dicto apparecerá a natureza das razoens que temos para conjecturar, que a presente Constituição

de Hespanha não pôde ir a diante ; porque seus defeitos lhe impedirão subsistir, e a experiencia, quando não sêja a violencia dos partidos, deve forçosamente occasionar nella mudanças essenciaes, ou a actual forma de cousas será destruida.

Quanto ás medidas adoptadas, pelo presente Governo Constitucional, devemos muito louvar a moderação com que até aqui tem obrado, e que recommendam a toda a nação ; mas estamos bem longe de approvar procedimentos, que trazem com sigo o ferrete da precipitação, e do espirito de partido.

Aludimos nisto, principalmente ao Decreto, que publicamos a p. 350, pelo qual se manda, que todos os Hespanhoes jurem a Constituição sem reserva ou protesto algum ; e que os desobedientes a este mandado sejam banidos do Reyno, e se possuirem bens, emolumentos, ou honras emanados do poder civil ou ecclesiastico, os percam tambem, como indignos do nome Hespanhol.

Se agóra devem todos os Hespanhoes jurar ésta Constituição sem reserva ou protesto, perguntamos ; se em virtude desse juramento devem oppôr-se ás Córtes, quando éstas para o futuro decretarem alguma alteração na Constituição. Se não ; aqui vai incluída a reserva e excepção, das modificaçoens, que ao depois se fizerem ; e nem sequer ésta reserva lembra o Decreto.

O Decreto assume, por provado, que os que não jurarem a Constituição, são indignos do nome Hespanhol. Mas bem longe desta disposição geral ser verdadeira, a julgamos de todo inconcludente.

Póde um Hespanhol ser muito honrado, e julgar em sua consciencia, que essa Constituição he defeituosa e incapaz de promover o bem de sua patria. Se o Hespanhol, que assim pensar, se sugeitar, em consequencia deste Decreto, antes a banir-se do seu paiz, e perder suas honras e officios, do que ser perjuro, tomando a Deus por testemunha, quando assevéra, que he boa aquella Constituição, que julga ser má ; Quem poderá dizer, senão um tyranno, que tal homem não he honrado, ou como pôdem dizer os do actual Governo de Hespanha que elle he indigno do nome Hespanhol ?

Por outra parte, o hypocrita, que jurar como boa, essa constituição, que reprova em seu coração, terá em premio de seu perjuro o ser considerado com o Hespanhol honrado.

Nestes termos, se o Governo Constitucional quer tyrannizar as opinioens sob pena de exterminio, e perdimento de honras e bens, diremos, que tira as suas liçoens da passada Inquisição e dos mesmos Godoyanos. Agóra, quanto a obedecer á Constituição, e ás leys existentes, isso he cousa mui diversa ; porque naõ sómente os Hespanhoes, mas até os estrangeiros, que viverem na Hespanha, lhe devem prestar obediencia.

Se o fim politico deste Decreto foi, o querer estabelecer uma marca distinctiva, para conhecer os amigos ou inimigos do systema Constitucional ; dizemos que ésta medida, longe de alcançar tal fim, he tam ineficaz como injusta ; porque, prestado o juramento, teremos confundido o homem honrado com o perjuro, e este mais em estado de ser nocivo, por isso que se acha cuberto com acapa de amigo ; e se ainda depois disto se haõ de procurar outros meios para distinguir os amigos dos inimigos, escusado éra prostituir assim inutilmente a respeitavel solemnidade de um juramento.

Esta medida, restricta aos funcionarios publicos, com a limitação de deixar livre sua opiniaõ, e com o mais moderado castigo de perder o emprego publico no caso de desaprovar o systema actual, seria o mais, que em tal caso se podia adoptar. O presente Decreto, deve ser considerado por todos os homens imparciaes, como parto da intolerancia, resultado das paixoens e inimizadas politicas, e como uma proscripção indistincta, que he directamente opposta ao character de moderação, que se pretende dar a esta revolução Hespanhola.

PRUSSIA.

Os progressos, que fazia a emigração de Prussia, obrigáram El Rey a expedir o seguinte decreto.

“ Informados de que em alguns pontos de nossos domínios existem varias pessoas, que procuram persuadir a emigração aos habitantes ; e não tendo este delicto pena assignalada pela leys, ordeno, depois de ter ouvido o parecer do Conselho d’Estado, que qualquer pessoa, que incorrer nelle, sêja castigada com a pena de prizaõ, a qual não será de menos de um mez, nem passará de um anno.”

Mal, e muito mal, vão as cousas, quando he preciso estabelecer castigo para que a gente não sáia de sua patria.



RUSSIA.

Em um artigo de Vienna, de 17 de Março, achamos um importante artigo sobre o commercio da Russia, que diz assim :—

“ A intima connexão commercial, que se tem estabelecido, desde o 1.º de Janeiro deste anno, entre o Reyno de Polonia e o Imperio Russiano, he tam importante, que nossos leitores receberão de bom gráo as particularidades deste systema novamente adoptado. O estabelecimento dos direitos de portagem nas fronteiras de Russia da parte da Polonia, ainda se conserva, mas somente pelo que respeita as que vam ou vem de paizes estrangeiros, &c. como sal, tabaco, aguardente, cartas de jogar, &c. Em todos os mais respeito a Polonia cessa de ser considerada como paiz estrangeiro. A passagem cruzando as fronteiras he livre e não interrompida : 1.º para todas os materiaes crús de um dos dous paizes, que se destinam ao uso do outro respectivamente, com a unica condição de os especificar nas fronteiras, e isto para

lins estatísticos : 2.º As manufacturas e producções de industria dos dous paizes, sendo acompanhadas da certidão de origem, e as manufacturadas com os materiaes crus dos dous paizes respectivamente, livres de direitos : as manufacturas fabricadas com materiaes crús fornecidos por outros paizes, com as condições ao depois especificadas. O Ministro de Finanças Russo, e o Governo Polaco concertaraõ junctamente as posições mais adequadas para cobrar os direitos de exportação das producções Russianas, que se exportarem para paizes estrangeiros pela Polonia.

Para manter a superintendencia na importação de manufacturas estrangeiras para a Russia pela Polonia, e ao mesmo tempo augmentar o trafico, e especialmente as feiras de Warsovia ; ordenase : 1.º Que, para prevenir as fraudes, as mezas de alfandegas superiores, na Russia, recêbam do Governo Polaco um cathalogo completo (que se completará successivamente segundo o pedirem as circumstancias) de todas as manufacturas Polacas, com a declaração da residencia do proprietario, qualidade e quantidade das fazendas manufacturadas, addindo o sêllo e marca da manufactura : 2.º Todas as fazendas, que viêrem das feiras de Warsovia para a Russia, teraõ, por tres annos junctos, um abatimento de 10 copiques por ruble, pagando o direito da pauta na alfandega Russiana em Warsovia ; e cinco copiques por ruble pagando-o nas barreiras da fronteira Russiana : 3.º Todas as fazendas Polacas manufacturadas (excepto as de partes mui remotas) seraõ importadas para a Russia sómente por via de Warsovia, e teraõ certificado da alfandega Russiana.

Todos os subditos de um dos dous Reynos, tem direito a ser admittidos nas corporações dos mesteres ou companhias do outro Reyno. Os viajantes de Russia para a Polonia e vice versa, não são sujeitos a outras formalidades mais do que os de um Governo do Imperio Russo para outro.

Por noticias officiaes de S. Petersburgo de 21 de Fevereiro (4 de Março) se sabe que houve uma alteração nos direitos de al-

fandega, sobre os licores espirituosos, em consequencia de um novo ukase do Imperador. Estes direitos seraõ diversos, segundo as differentes provas dos licores, do seguinte modo :---

R. 9 de prata por anker, nos espiritos de 7 até 10 grãos.

13½ dicto d.º d.º 10 até 15

18 d.º d.º d.º acima de 15

Por noticias de S. Petersburgo de 31 de Março consta, que os Jesuitas foram expulsos totalmente do paiz. Em 1815, sendo banidos de S. Petersburgo, permittio-se-lhes residir nos Governos de Mohilieu e Witepsk, mas com a condição de não receber discipulos em suas escolas, senaõ dos Catholicos Romanos. Descubrio-se, que não obstante as bullas do Papa e as leys do Imperio seduziam Gregos-Unidos para a Religiaõ Catholica e continuávam suas intrigas na Siberia e em Suralou. O Imperador, em consequencia de um relatorio do Ministro dos Cultos e Educaçaõ Publica, mandou expulsallos do Imperio, e abolir as suas Academias em Polock e Wilna.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao redactor sobre os degradados de Napoles, mandados buscar para povoar o Brazil.

Senhor Redactor do Correio Braziliense

N'uma carta, que, V. M. publicou no seu N.º passado (142) assevéra o seu Correspondente, que a noticia de se mandarem buscar a Napoles degradados, para povoar o Brazil, éra um libello injurioso, que não podia ser inventado senão pelos invejosos da gloria d' El Rey, e da prosperidade, do Brazil.

V. M. mesmo, fallando da emigração para o Brazil, a p. 282 do dicto N.º (142) parece adoptar como verdadeira a informação do seu Correspondente, pois tracta a noticia de satyra, de que se livraria o Governo do Brazil, se adoptasse as medidas, que V. M. recommenda sobre a emigração.

No seu N.º 139, me lembro, que V. M. fallando expressamente desta noticia, que correo por todas as gazetas da Europa; tractou-a de incrível, e improvavel, não julgando os Ministros do Rio-de-Janeiro capazes de fazer tal mal e affronta ao Brazil.

Agóra tenho de informar a V. M. (o que pouco imporra saiba por outras) canaes que chegou a Lisboa ja o primeiro convoy desses facinorosos Napolitanos, em duas fragatas, que trouxéram oito centos, e esperava-se por segunda remessa brevemente.

Este assumpto deve pertencer senão exclusivamente de certo mui particularmente ao *Correio Braziliense*, que se propõem a tractar principalmente dos interesses politicos daquella parte da Monarchia, como o nome do seu jornal indica.

Se a noticia éra tam deshonorosa que só parecia satyra, agóra que se verifica, ¿ que nome lhe dará V. M. ?

Se os Ministros do Rio não eram capazes de fazer tam grande mal ao Brazil, como he “ impór áquelle paiz o permanente e hereditario ferrete de ser povoado com os criminosos de Napoles,” ¿ que nome dará agora a esses Ministros, que se tivessem feito tal cousa, diz V. M., “ seriam os inimigos mais vingativos e atrozes ?”

No entanto, que espéro do seu subtil engenho a solucao destas perguntas, devo lembrar, que não he applicavel a isto a distincção, que, tractando da *Politica Americana*, quer fazer, entre um Ministerio composto todo de Europeos, na America, e um Ministerio em que entrasse gente do Paiz. A distincção não vale; por que sei que este plano dos degradados de Napoles, passou por mãos de alguns filhos do Brazil, homens ja empregados em situaçoens eminentes; e talvez venha tempo, em que me séja licito, sem inconveniente, produzir-lhe as provas do que assevero.

Isto tambem lhe servirá de cautella não so para o criterio soas noticias de seus correspondentes, mas para não se indignar contra pessoas, que posto que Europeas, são devotos amigos do Brazil; e que se repugnam tomar parte com aquelle Governo, não he nem por falta de patriotismo, nem por que desejem subtrahir-se de servir a El Rey; mas porque não podem, sem expor-se a perder sua reputação servir empregos, aonde selhes ha de imputar a culpa de um systema, que desapprovam cordealmente; e assim só serviraõ, quando puderem ter mostrado ao publico, ao menos indirectamente, que a pura necessidade, não o desejo de servir grandes empregos, em tal situação os induz a aceitállos

Custará a achar homens de honra, e sentimentos delicados, que queiram servir de carcereiros : ninguem póde gostar de ser Ministro em paiz, cujos habitantes tem de ver o sangue de seus descendentes manchado, com a introducção de gente, tirada da escoria das outras naçoens, e isto não por alguma casualidade, mas por systema de seu proprio Governo. Gente má em toda, a parte existe ; mas se o Brazil tem la filhos seus perversos ; tem na Europa amigos, que lhe desejam todo o bem, mas que não lho pódem fazer, nem se quer impedir-lhe os males.

Sou &c.

UM AMIGO DO BRAZIL.

Londres, 28 de Abril 1820.